



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 73ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 24ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

### 2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Comissão

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 6 - ERRATAS



## ATAS

### ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/9/2011

#### Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.468 a 2.482/2011 - Requerimentos nºs 1.559 a 1.563/2011 - Proposições Não Recebidas: Requerimento do Deputado Délio Malheiros - Comunicações: Comunicações dos Deputados Jayro Lessa e Neilando Pimenta - Questão de ordem - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Gustavo Corrêa; questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Bruno Siqueira, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 2.468/2011

Determina às instituições de ensino das redes pública e privada a inclusão do tema “Política Antidrogas” em disciplinas correlatas, para os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Os estabelecimentos de ensinos fundamental e médio das redes pública e privada ficam obrigados à inclusão, na grade curricular, do tema “Política Antidrogas” em disciplinas correlatas, para os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

Parágrafo único – Os profissionais que irão ministrar as aulas com o tema proposto no art. 1º deverão promover ações e atividades inerentes à aplicação desta lei.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Educação coordenará e acompanhará os trabalhos com o tema “Política Antidrogas”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011.

Duilio de Castro

Justificação: Na atual conjuntura, com a importância dada ao combate às drogas é urgente a aplicação na grade de ensino de tema que venha dar esclarecimentos sobre a prática do uso de drogas e orientar professores, alunos, pais e demais moradores das comunidades onde se situam as escolas.

A responsabilidade do poder público em tratar do assunto é total. A partir do momento em que assim o faz, gera possibilidades de diminuição dos custos com os tratamentos dos dependentes de drogas.

Às famílias cabe dialogar, conhecer as amizades dos filhos, informá-los sobre o perigo das drogas e ensinar-lhes o valor, da saúde e da vida. Aos professores cabe promover palestras, depoimentos, visitas de policiais, médicos e outros profissionais diretamente envolvidos nos processos de prevenção e de tratamento.

Os professores têm grande contato com os alunos e cabe-lhes, sempre que possível, abrir momentos para discussão acerca do assunto, independentemente da disciplina, que lecionam. O professor desenvolve grande influência sobre os alunos, podendo implantar atividades vinculadas ao tema, que requer participação efetiva dos pais e dos professores.

Pesquisas mostram que o uso de entorpecentes cresce, a cada dia, em nosso Estado, no país e no mundo, não escolhendo classe social, sexo nem idade. Sendo assim, é importante ressaltar que as nossas crianças e adolescentes devem se prevenir por meio de conhecimentos específicos sobre um mal que ameaça a todos.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.469/2011

Institui o Dia Estadual da Paz e da Conciliação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Paz e da Conciliação, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho.

Art. 2º - Na data a que se refere o art. 1º serão realizados em todo o Estado atos públicos, caminhadas, palestras, debates e seminários, entre outros eventos alusivos ao tema.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011.

Antônio Júlio

Justificação: Este projeto tem o objetivo de instituir no calendário oficial do Estado o Dia da Paz e da Conciliação, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho, em face do recesso escolar.

Nessa data é proposta a realização, em todo o território mineiro, de atividades para crianças, jovens e adultos, destinadas a um momento de reflexão e mobilização pela paz.

Com esse objetivo, os Estados do Amazonas, do Mato Grosso do Sul e de Roraima aprovaram proposição instituindo a mesma data comemorativa.

Assim sendo, conto com a anuência dos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.470/2011

Altera a Lei nº 9.401, de 18/12/86, que autoriza o Poder Executivo a reduzir a jornada de trabalho de servidores públicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º - (...)”

§ 4º - No caso de o servidor de que trata o “caput” deste artigo ser professor da educação básica, a redução da jornada dar-se-á proporcionalmente à carga horária prevista para as atribuições que constam no Anexo II da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, da respectiva carreira.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011.

Carlin Moura

Justificação: A redução de jornada para os servidores públicos estaduais que são professores esbarra na interpretação do que seja, atualmente, atividade de “módulo I” e de “módulo II”, denominação vigente à época da lei que ora se pretende modificar, em razão do Estatuto do Magistério - Lei nº 7.109, de 13/10/77 -, mas que não se aplica às novas atribuições da carreira de Professor de Educação Básica, constante no Anexo II da Lei nº 15.293, de 5/8/2011.

Para atualizar a legislação no que se refere aos professores, corrigindo possíveis injustiças, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.471/2011**

Declara de utilidade pública o Instituto Paulo Roberto Ferreira de Faria de Inclusão Social – Ipram -, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Paulo Roberto Ferreira de Faria de Inclusão Social – Ipram -, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Instituto Paulo Roberto Ferreira de Faria de Inclusão Social – Ipram -, com sede no Município de Pouso Alegre, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com o objetivo de participar decisivamente no resgate da cidadania das pessoas com deficiência e em sua efetiva integração social.

O Ipram terá áreas de atuação direta ou indireta, mediante apoio ou desenvolvimento próprio, visando sempre à pessoa com deficiência: saúde (prevenção, atendimento e reabilitação); educação especial em todas as suas áreas de abrangência; formação, aprendizagem, capacitação e qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho, pesquisa e desenvolvimento de projetos na área de geração de emprego e renda; atividades de esporte; acessibilidade; defesa do direitos da pessoa com deficiência, entre outras.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.472/2011**

Declara de utilidade pública a Ambiente Sócio-Cultural-Recreativo Ara-Acá Ara-Aça Ara-Acã, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Ambiente Sócio-Cultural-Recreativo Ara-Acá Ara-Aça Ara-Acã, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011.

Tiago Ulisses

Justificação: A Ambiente Sócio-Cultural-Recreativo Ara-Acá Ara-Aça Ara-Acã (Oscip) é uma associação sem fins lucrativos com sede no Município de São Lourenço, tendo por finalidade promover ações e desenvolver projetos de caráter particular, comunitário ou público, com fins culturais e científicos.

Como visto, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo a meus pares a aprovação deste projeto como acima exposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.473/2011**

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Cachoeira Alegre, com sede no Município de Barão do Monte Alto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Cachoeira Alegre, com sede no Município de Barão do Monte Alto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011.

Doutor Wilson Batista

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais de Cachoeira Alegre, fundada em junho de 2002, com sede no Município de Barão do Monte Alto, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade a melhoria das condições de vida de seus associados e de toda a comunidade que mora na zona rural do Município. A entidade desenvolve atividades que viabilizam a organização econômica, a valorização e a assistência social, promovendo a compra de insumos básicos, de bens de consumo e de uso pessoal de gêneros de primeira necessidade. A entidade também presta apoio na comercialização da produção rural, além de prestar serviços de transporte, de beneficiamento, de transformação, de industrialização, de armazenagem, de classificação e de embalagem da produção de seus associados. Pelo exposto, o trabalho da Associação dos Produtores Rurais de Cachoeira Alegre é extremamente



meritório e a entidade, portanto, é merecedora de se tornar de utilidade pública, tendo assim mais condições para desempenhar sua elevada missão. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.474/2011

Declara de utilidade pública o Grupo da Felicidade de Barão de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo da Felicidade de Barão de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011.

Adalclever Lopes

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.475/2011

Declara de utilidade pública a Sociedade Recreativa e Carnavalesca Pão Moiado, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Recreativa e Carnavalesca Pão Moiado, com sede no Município de Lavras.

Art 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011.

Adalclever Lopes

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.476/2011

Obriga o Detran-MG a fazer constar no Certificado de Registro Veicular - CRV - a quilometragem exibida no hodômetro dos veículos, a cada transferência de propriedade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigado o Detran-MG a fazer constar no Certificado de Registro Veicular - CRV - a quilometragem exibida no ato da vistoria de transferência do veículo.

Parágrafo único - O Certificado de Registro Veicular - CRV - de que trata o “caput” deste artigo terá um campo obrigatório destinado ao lançamento da quilometragem rodada pelo veículo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A imprensa brasileira tem noticiado a ação inescrupulosa de alguns profissionais do setor automotivo que, no intuito de melhorar o valor comercial de veículos usados, adulteram o hodômetro, reduzindo a quilometragem percorrida pelo veículo desde a sua fabricação.

A quilometragem é fator decisivo para o comprador do automóvel, que prefere os veículos que a tem baixa, pois buscam a oportunidade de adquirir um bem seminovo a preço acessível.

Para dificultar essa adulteração, as montadoras de veículos colocam um lacre de segurança no marcador de quilometragem. Verificá-lo é um procedimento relativamente simples para os profissionais do ramo, mas difícil para os consumidores no momento da compra.

O Código de Trânsito Brasileiro - CTB - prevê, em seu art. 104, a inspeção veicular periódica, a ser regulamentada pelo Contran, na qual serão avaliadas as questões de segurança do veículo e de poluições sonora e atmosférica.

Nesse sentido, buscando resolver o problema de adulteração dos hodômetros, sem criar ônus para o proprietário nem para o erário, estamos propondo que se aproveite o momento da transferência de propriedade do veículo ou até mesmo o momento das vistorias periódicas, para a verificação e a anotação da quilometragem registrada no hodômetro. A quilometragem observada, ainda de acordo com a nossa proposta, será inserida em um campo próprio do Certificado de Licenciamento Anual do veículo, evitando, assim, que no processo de venda, fraudadores possam adulterar a marcação do hodômetro.

Por tratar-se de uma proposição que determina uma solução simples para impedir que milhares de cidadãos brasileiros sejam ludibriados no momento da aquisição de um veículo usado, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares a que seja aprovada.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.129/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.477/2011

Dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nas repartições públicas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - As repartições públicas estaduais deverão implantar válvulas de descarga com duplo acionamento em suas dependências.  
Parágrafo único – Entende-se por válvula de descarga com duplo acionamento aquela que dispõe de acionamento individualizado para líquidos e sólidos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Este projeto objetiva a adoção, por parte da administração pública, de medidas para induzir a conservação e o uso racional de água em suas repartições.

Devemos preservar nossa natureza, que é uma grande prestadora de serviços para a humanidade. É ela quem fornece os elementos básicos para a vida humana e para o desenvolvimento econômico. Assim, soluções e alternativas como a que propomos são de extrema importância para tentar minimizar o quadro preocupante que nosso país enfrenta.

A válvula de descarga prevista neste projeto tem como principal característica a obtenção da vazão instantânea necessária para a limpeza da bacia sanitária, sendo que o tempo de uso corresponde ao período em que o usuário aciona a válvula. Além de sua instalação ocupar menos espaço interno, uma vez que a bacia chega a ser de 10 a 15cm menor que uma bacia com caixa acoplada, ela é mais indicada para uso público devido a sua inviolabilidade e maior vida útil de seus componentes.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.478/2011

Acrescenta parágrafo único ao art. 128 da Lei nº 11.406, de 1994.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 128 da Lei nº 11.406, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único - Observadas as normas contidas na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e na Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, no quadro de pessoal da empresa deverá haver uma reserva de 5% (cinco por cento) de vagas para os egressos do sistema prisional do Estado.”

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011.

Vanderlei Miranda

Justificação: Esta proposição de lei tem por objetivo incentivar a inserção de egressos no mercado de trabalho. A contratação de um egresso é importante na medida em que implica redução da criminalidade e da reincidência; na diminuição da tensão no interior das unidades penais, no aumento da autoestima do condenado, facilitando, assim, o processo de reabilitação; e na redução do preconceito.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.479/2011

Dispõe sobre a captação de água no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A captação de água nos rios, nos córregos, nos riachos, nas lagoas e nos mananciais, para qualquer finalidade, no Estado de Minas Gerais, só poderá ser feita a jusante de onde será utilizada e sempre após o local de retorno da água já tratada e livre de resíduos que impeçam a sua utilização como potável.

§ 1º - As empresas responsáveis pela captação, tratamento e distribuição de água terão o prazo de cinco anos para se adequarem aos dispositivos desta lei.

§ 2º - Nenhum ônus será repassado aos consumidores em face da adequação ao disposto nesta lei.

Art. 2º - Cumpra às concessionárias, aos permissionários e aos outorgados de captação, uso e distribuição de água a obrigatoriedade de implementar meios que viabilizem o tratamento da água utilizada para que esta, ao retornar ao curso de onde foi captada, esteja em condições ideais para consumo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011.

Liza Prado

Justificação: No Estado de Minas Gerais, assim como em todo o Brasil, impera o descaso com os recursos naturais e, o que é pior e mais grave, especialmente com a qualidade da água, fonte de vida e saúde para o ser humano.

O fato de a captação ser feita sempre antes do local onde a água será utilizada faz, pelo descaso de particulares e das autoridades constituídas, com que, volte ao curso natural repleta de todos os tipos de poluentes. Tal procedimento inviabiliza toda uma bacia hidrográfica, matando ou adoecendo os seres vivos que dela dependem.

Tendo o objetivo de impedir o desrespeito para com o bom uso da água, este projeto de lei, pelas próprias condições que estabelece, merece a adesão de nossos pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



**PROJETO DE LEI Nº 2.480/2011**

Dispõe sobre a construção e disponibilização de banheiros públicos nas praças de pedágio e postos da Polícia Rodoviária Estadual nas rodovias do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de banheiros públicos, separados por sexo e com dependências próprias para uso de pessoas com necessidades especiais, bem como fraldários, nas praças de pedágio e postos da Polícia Rodoviária Estadual nas rodovias do Estado.

Parágrafo único - A instalação ou adequação dos banheiros deverá seguir os padrões estabelecidos pela Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - Os sanitários referidos no art. 1º desta lei deverão ser disponibilizados nos dois sentidos das rodovias, proporcionando assim garantia à segurança dos usuários.

Art. 3º - A utilização dos banheiros públicos de que trata esta lei será gratuita, vedada qualquer restrição à sua utilização.

Parágrafo único - É responsabilidade dos administradores das praças de pedágio e postos da Polícia Rodoviária Estadual zelar pela manutenção sanitária e higiênica das instalações estabelecidas nesta lei, mantendo-as sempre em perfeitas condições de uso.

Art. 4º - Os responsáveis pelas praças de pedágio e pelos postos da Polícia Rodoviária Estadual nas rodovias no Estado deverão se adequar a esta lei no prazo de um ano da data de sua regulamentação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - A não observância desta lei sujeitará o responsável a penalidades.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011.

Liza Prado

Justificação: Este projeto de lei busca proporcionar um serviço adequado e em condições mínimas de uso nas rodovias que cortam o nosso Estado, direito reconhecido pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Lei das Concessões Públicas, acrescentando a prestação de um serviço de utilidade pública nos postos da Polícia Rodoviária Estadual.

Comumente os usuários de rodovias são obrigados a utilizar sanitários de estabelecimentos instalados ao longo das vias estaduais, que muitas vezes encontram-se a distância muito superior à de uma praça de pedágio para outra, bem como nem sempre dispõem de condições adequadas ou de higiene que possibilitem a sua perfeita utilização, o que torna as viagens de idosos, gestantes, mães com crianças de colo, pessoas com deficiência ou portadores de algum tipo de enfermidade, ou seja, pessoas que apresentam condições diferenciadas, um verdadeiro transtorno.

A mais a substanciar o projeto de lei, verifica-se que os usuários de nossas estradas, durante o horário noturno, não dispõem de locais onde parar para suas necessidades, utilizando as margens das rodovias, colocando em risco a sua integridade física e de terceiros, quando ficam sujeitos a causar acidentes, às vezes fatais.

Frise-se que as rodovias mineiras, pelo fato de Minas Gerais ser a maior malha rodoviária do País, estão entre as de maior lucratividade.

Certa de estar oferecendo um instrumento importante para proporcionar o mínimo de dignidade aos usuários de rodovias, conto com o apoio dos ilustres pares desta Casa.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 201/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.481/2011**

Assegura a gratuidade na utilização de banheiros públicos em estações rodoviárias no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido qualquer tipo de cobrança pela utilização de banheiros públicos em estações rodoviárias no Estado.

Art. 2º - As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos responsáveis pela administração de estações rodoviárias deverão manter banheiros públicos para utilização dos usuários, os quais deverão ser adaptados para pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Os banheiros públicos deverão estar limpos e higienizados.

Art. 3º - O descumprimento desta lei sujeitará os infratores à multa diária de 500 Ufirs (quinhentas Unidades Fiscais de Referência).

Art. 4º - O Poder Executivo determinará o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011.

Bruno Siqueira

Justificação: Em muitas estações rodoviárias de Minas Gerais, o estado de conservação dos banheiros públicos destinados aos usuários é degradante e até mesmo prejudicial à saúde das pessoas, já que nesses locais é comum a presença de germes, bactérias e outros micro-organismos nocivos aos seres humanos.

Verifica-se ainda, que há duas modalidades de banheiros públicos: os gratuitos, geralmente em péssimo estado de conservação, e aqueles em que as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos cobram taxas para sua utilização. Estes geralmente são limpos e higienizados.

Esta situação é inadmissível, pois as taxas de embarque cobradas pelas empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos que administram as rodoviárias são justamente para remunerar a prestação de serviços e favorecer o conforto e a segurança



dos usuários. Portanto, a conservação daqueles equipamentos é obrigação das empresas, e qualquer tipo de cobrança pelo serviço é injustificável.

Este projeto também prevê a obrigatoriedade da instalação de banheiros acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência, haja vista que em muitas rodoviárias constatou-se a inexistência de equipamentos adequados para essa parcela da população.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Durval Ângelo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.349/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.482/2011

Revoga a Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011.

Paulo Lamac

Justificação: Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei anexo, que revoga a Lei nº 13.958, de 26/7/2001, que cria a APA - Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências.

Decorridos 10 anos de sua criação, o processo acelerado de expansão urbana daquela região, que alterou substancialmente a sua realidade, demonstrou a inadequação e a ineficiência do modelo de proteção no caso. A ausência de implementação de ações objetivas levou à descaracterização da APA e explicitou a necessidade de regulamentação diferenciada, que permitisse a preservação das áreas verdes remanescentes e o ordenamento da ocupação.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 7.166, de 1996 (Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Belo Horizonte), estabeleceu dentro dos limites da área em análise os zoneamentos<sup>1</sup> ZEIS, ZP1, ZAR2, ZPAM, ZE, que têm características mais rigorosas e mais condizentes com a realidade do local, do que a proteção conferida pela Lei nº 13.958, de 26/7/2001.

Constatou-se que não se justifica a manutenção da referida área como APA, posto que inócua, já que ela não é dotada de atributos suficientes para manter essa condição. De outro giro, observa-se que a Lei Municipal fornece mais benefícios à região do que o referido "status", pois além de assegurar maior proteção à região da Fazenda Capitão Eduardo, possibilita que as áreas já identificadas como sem expressão ecológica possam ser ocupadas de forma consciente e planejada.

Por fim, é importante salientar que em algumas áreas cuja ocupação é permitida mediante condições diferenciadas, já se encontram inseridos o Centro Socioeducativo Santa Clara - CSESC -, pertencente ao governo estadual e objeto de provável expansão; a Cavalaria da Polícia Militar, e aglomerações urbanas provenientes de invasões, algumas já regularizadas pela Prefeitura de Belo Horizonte. Nessa seara, a revogação da Lei nº 13.958, de 26/7/2001, permitirá que outras áreas ocupadas sejam devidamente regularizadas, assim como o uso regular de equipamentos estaduais, aumentando, por outro lado, o grau de restrição nas áreas de interesse ambiental, através da lei municipal.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

<sup>1</sup> ZEIS - Zona de Especial Interesse Social: regiões edificadas que tenham sido ocupadas de forma espontânea, nas quais há interesse público em ordenar a ocupação por meio de implantação de programas habitacionais de urbanização e regularização fundiária, urbanística e jurídica (art. 12, Lei nº 7.166, de 1996) (Tipo de zoneamento usado para classificar vilas e favelas ocupadas previamente);

ZP-1 - Zona de Proteção: regiões, predominantemente desocupadas, de proteção ambiental e preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico ou paisagístico ou em que haja risco geológico, nas quais a ocupação é permitida mediante condições especiais (art. 7º, I, Lei nº 7.166);

ZAR-2 - Zona de Adensamento Restrito: regiões em que as condições de infra-estrutura e as topográficas ou de articulação viária exigem a restrição da ocupação (art. 8º, II, Lei nº 7.166);

ZPAM - Zona de Preservação Ambiental: regiões que, por suas características e pela tipicidade da vegetação, destinam-se à preservação e à recuperação de ecossistemas, visando garantir espaço para a manutenção da diversidade das espécies e propiciar refúgio à fauna, proteger as nascentes e as cabeceiras de cursos d'água; e evitar riscos geológicos (art. 6º, Lei nº 7.166);

ZE - Zona de Grandes Equipamentos: regiões ocupadas ou destinadas a usos de especial relevância na estrutura urbana, nas quais é vedado o uso residencial (art. 13, Lei nº 7.166).

### REQUERIMENTOS

Nº 1.559/2011, do Deputado Bosco, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à União Colegial de Minas Gerais e a seu Presidente pela realização do I Encontro Mineiro de Estudantes de Escolas Técnicas, em 16 e 17/9/2011. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.560/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Três Corações pelo transcurso do 127º aniversário desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.561/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado aos Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça pedido de providências para cassar a liminar, proferida pelo Desembargador Roney de Oliveira nos autos do Processo nº 0605805-62.2011.8.13.0000, que determinou a suspensão da greve dos professores da rede estadual de ensino e seu retorno imediato às salas de aula.

Nº 1.562/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do STF pedido de providências para admitir, em caráter de urgência, reclamação feita pelos professores da rede estadual de ensino, por meio do SindUTE-MG, contra a decisão do Tribunal de Justiça que determinou a suspensão da greve desses professores e seu retorno imediato às salas de aula. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 1.563/2011, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a PMMG, na pessoa de seu Comandante-Geral, pelos 30 anos de inclusão da mulher nessa Corporação. (- À Comissão de Segurança Pública.)

#### **Proposições Não Recebidas**

- A Mesa, nos termos do inciso II do art. 173, c/c o § 5º do art. 174, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### **REQUERIMENTO**

Do Deputado Délio Malheiros em que solicita a retirada de seu nome da lista de autores da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2011.

#### **Comunicações**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Jayro Lessa e Neilando Pimenta.

#### **Questão de Ordem**

O Deputado Rogério Correia - Pedi a palavra pela ordem para fazer um relato que estou devendo aos Deputados e às Deputadas sobre aquele caso denunciado de espionagem ou “arapongagem” contra o Sind-UTE, em especial contra a Profa. Beatriz, seguida por policiais militares à paisana, que há vários dias faziam ali um monitoramento. Hoje fui prestar depoimento no setor de direitos humanos da Polícia Militar, que, como se disse ontem na Comissão de Segurança Pública, abriu inquérito para saber o que de fato aconteceu e de quem é a responsabilidade, e acho importante trazer ao conhecimento de V. Exa. alguns dados que já comuniquei ao Presidente da Casa e ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos. Em primeiro lugar, eram mesmo policiais que estavam lá - e policiais à paisana, portanto, uma polícia a serviço de interesses de espionagem e “arapongagem” dentro do Sindicato, em pleno Estado de Direito. Essa informação de que eram policiais que estavam no Sindicato foi confirmada pelo Coronel que tomou o meu depoimento. Em segundo lugar, um dos policiais que estavam naquele dia fazendo “arapongagem” estava também na Praça da Liberdade, na sexta-feira, durante a manifestação dos professores, provavelmente fazendo a mesma coisa. Ou seja, o serviço de monitoramento, espionagem, “arapongagem”, longe de ter fim, está sendo continuado. Levei ao Coronel uma foto que tiramos e que demonstra que um daqueles policiais militares estava nessa manifestação dos professores na Praça da Liberdade, na última sexta-feira, dando continuação, portanto, ao serviço de monitoramento. Reiterei em meu depoimento que quero uma averiguação e a punição do Comandante da Polícia Militar por não ter enviado ao local uma viatura para averiguar o que ocorria de fato. Na minha opinião, houve prevaricação, e a Polícia Militar se colocou à disposição do governo do Estado para atos nitidamente políticos, para intimidar os sindicalistas e fazer com que a greve seja reprimida, de maneira ostensiva, seguindo sindicalistas. Enfim, a Polícia Militar serve aí como polícia política, lembrando-nos os tempos da Gestapo, da KGB ou coisa parecida. O fato é que a Polícia Militar, em vez de ter uma ação ostensiva de fiscalização e repressão a bandidos, vira uma polícia política, a serviço de espionar o Sindicato por interesse de um governo. Isso não pode acontecer em um Estado de Direito, e esse acontecimento é grave. O Deputado Sávio Souza Cruz tem razão quando diz que vivemos em um Estado de exceção. Se há espionagem feita pela polícia e se o Ministério Público busca decretar a ilegalidade de uma greve junto ao Tribunal de Justiça e não busca em momento algum fazer com que o Estado respeite uma lei nacional – a lei do piso salarial -, de fato estamos em um Estado de exceção, com os órgãos a serviço de um governo e do partido desse governo, e não, a serviço do Estado brasileiro. Já que pedi a palavra pela ordem, Sr. Presidente, quero trazer também uma boa notícia, publicada hoje no “Valor Econômico” e ontem à noite no “site” do UOL: já no ano que vem, Minas Gerais entrará na relação dos Estados que terão compensação do Fundeb. O repasse do Fundeb previsto para Minas Gerais no ano que vem, Deputado Tadeu, é de R\$1.100.000.000,00. Então, se já não existia a desculpa do governo do Estado de que não havia recurso, hoje existe menos ainda. Tomara que, a partir de agora, o comportamento do governo não seja de espionar e reprimir, mas de conversar e atender as reivindicações. Muito obrigado.

#### **Oradores Inscritos**

- O Deputado Gustavo Corrêa profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### **Questão de Ordem**

O Deputado Gustavo Corrêa - Solicito o encerramento da reunião, tendo em vista que não há condições de continuarmos os trabalhos.

#### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 22, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 20/9/2011**

#### **Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e José Henrique**

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata; discurso do Deputado Rogério Correia; questão de ordem; discurso do Deputado André Quintão; questão de ordem; aprovação - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Registro de presença - Questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.487; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; questões de ordem - Encerramento.





### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### Ata

- A Deputada Liza Prado, 2ª-Secretária “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, pedi para discutir a ata, embora não haja nenhum reparo a ser feito, já que a Deputada fez uma leitura bastante pausada. No entanto, prestei bastante atenção à leitura da ata pela Deputada Liza Prado e não vi a motivação da convocação desta reunião na parte da manhã. Na semana passada, participamos de uma série de reuniões ordinárias e de mobilizações da categoria dos trabalhadores da educação que estão em greve, e, na ocasião, ficou decidido, por um acordo com o Presidente Dinis Pinheiro, que o projeto da educação não entraria na pauta desta reunião de hoje, terça-feira. Felizmente, o projeto de lei que o governo enviou não consta na pauta. Esse projeto termina com a carreira dos professores que fizeram opção pelo piso. Portanto, o Presidente da Assembleia cumpriu o acordo que fizemos com os professores. Os professores haviam ocupado a Praça da Liberdade, e, para saírem da praça, estabelecemos um acordo. O acordo era que eles seriam recebidos aqui, hoje, pelo Líder do Governo, Deputado Luiz Humberto Carneiro, ainda na parte da manhã, às 9h30min. Ao mesmo tempo, não entraria na pauta o projeto do governo. Mas não entendi o porquê de convocarem uma reunião extraordinária, porque disseram que esse era o projeto fundamental. Não me foi comunicado que haveria três reuniões na terça-feira para discutir esses vetos da pauta. Não sei se há uma estratégia da Mesa e do Presidente para fazerem, apressadamente, a votação de um projeto em que não há acordo com os professores. Acharia ruim que a Assembleia tivesse de aprovar um projeto que acaba com a carreira de diversos trabalhadores da educação, sem um amplo debate, sem se procurar um acordo. Como estou vendo, por parte do Deputado Luiz Humberto Carneiro, há boa vontade para tentar essa negociação. Tenho visto isso também por parte do Deputado Dinis Pinheiro, Presidente desta Casa; por isso, pediria a V. Exa. que não tivéssemos pressa em aprovar, a toque de caixa, um projeto de lei para viabilizar a aprovação do outro. Por que digo isso? Também não vi isso constar em ata. O governo está contrário ao movimento que estamos tentando fazer na Assembleia de abertura do diálogo. O que assistimos, na sexta-feira ou na segunda, não me lembro da ata, foi o contrário. O governo envia para cá um pedido de urgência no projeto dos professores. Por que, em vez de pedir urgência, não se negocia com os professores? Se fizerem um acordo com os professores, votaremos isso em 5 minutos. Se se faz um acordo, se se paga o piso, se se faz uma negociação com os professores, a votação é extremamente rápida. Em dois dias, votaremos tudo. Submeter a própria base do governo a aprovar na marra um projeto que acaba com a carreira dos professores, realmente não acredito ser a melhor solução, até mesmo para a própria base. Não entendi por que esta reunião foi convocada com essa pressa. Há dois vetos na pauta. Pediria a V. Exa. que não tentássemos apressar o processo de votação na Casa, constrangendo até Deputados da base do governo, que sabem muito bem que acabar com a carreira de professores não é correto. Por isso, não é correto apressar esse projeto dos professores, que, há mais de 100 dias, estão em greve. O melhor caminho é o acordo. Que pudéssemos utilizar a parte da manhã para aprofundar o debate com o Líder Luiz Humberto Carneiro, com o governo. Haverá uma assembleia dos professores na parte da tarde. Quem sabe até a tarde, Deputado Elismar Prado, encontremos uma sinalização por parte da base do governo. Sinto que ela quer isso. Devem acabar com essa intransigência que está vindo do núcleo duro do governo, que não permite que a negociação seja aberta. Então, a ponderação que faço é essa.

### Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - O Deputado André Quintão também vai discutir a ata, mas gostaria que V. Exa., se possível, suspendesse a reunião para esperar o procedimento do acordo que estamos fazendo, em vez de tentar fazer as reuniões para apressar um procedimento e um regime de urgência que acho desnecessários na Assembleia e que levarão a um embate, que não é bom nem para a Oposição nem para a base do governo nem para os professores. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Gostaria de saber, Deputado André Quintão, se realmente V. Exa. vai discutir a ata, porque o Deputado Rogério Correia não a discutiu. Ele não pediu nenhuma retificação, apenas levantou uma questão de ordem.

O Deputado Rogério Correia - Gostaria que V. Exa. me explicasse que reunião foi esta de ontem à noite, porque não fui convidado. Não tive conhecimento dessa reunião de ontem. Não entendi o que V. Exa. colocou. Na reunião que houve ontem à noite, decidi-me pela reunião de hoje? Não entendi qual instância? Foi a Mesa da Assembleia que decidi as três reuniões de hoje?

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia, a Presidência esclarece a V. Exa. que os editais das reuniões previstas para hoje foram regularmente publicados no “Diário do Legislativo”.

O Deputado Rogério Correia - Pediria a V. Exa. só 30 segundos. Pediria a V. Exa. que essas decisões de convocação...

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado André Quintão.



O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, queria levantar uma questão e pedir um esclarecimento sobre a ata que foi lida. Na semana passada, em várias reuniões ordinárias – e me parece que também na quinta-feira -, não houve quórum para a abertura dos trabalhos. Acho que foi coincidência: todos os dias em que havia aqui mobilização dos professores, não havia quórum no Plenário. Uma coincidência. Mas infelizmente isso prejudicou a manifestação dos Deputados que estão defendendo o piso nacional do magistério em Minas Gerais. Então, não vi isso na ata. Aliás, em um dos dias, quando estávamos inscritos para falar da tribuna e contávamos com a presença dos professores, um nosso colega, em uma atitude pouco usual, pediu para que a reunião fosse encerrada de plano. Então, quero um esclarecimento, pois me parece que, na quinta-feira, isso ocorreu. Quero saber em que dia foi lida a ata, para que todos saibam que a reunião não foi aberta, não houve quórum. Nós, que estamos do lado dos professores e rodando o Estado, ouvimos as pessoas falarem: “Não o vi na tribuna”. Como, se nos inscrevemos para falar da tribuna e alguém pede para encerrar a reunião? Quando a Oposição quer manifestar-se, o quórum é derrubado. Então, nesse sentido, reitero as palavras do Deputado Rogério Correia. Agora o projeto chegou à Assembleia. Então, agora a responsabilidade é da Assembleia. Hoje há uma reunião marcada com o Líder do Governo, e acho pouco prudente a Assembleia, já nesta primeira manhã, querer acelerar o processo. Uma coisa é quando estávamos no processo de negociação dos professores com o governo, o qual não avançou. Os professores, os trabalhadores em educação têm uma posição muito clara contra o projeto, da forma que ele está colocado. A Assembleia analisará esse projeto e terá a oportunidade de cumprir o seu papel. Agora, na primeira manhã, quando há uma reunião marcada com a Liderança do Governo, teremos o processo atropelado? Acho que isso não é adequado para a Assembleia Legislativa.

#### **Questão de Ordem**

O Deputado André Quintão - Então, reitero a solicitação do Deputado Rogério Correia para que, com tranquilidade e diálogo, possamos agora suspender esta reunião e discutir o tema com os Líderes de governo. Quem sabe possamos retirar esse pedido de urgência, para que a Assembleia analise o projeto com calma, ouvindo as partes. Os Líderes partidários estão preocupados com o conteúdo desse projeto. Então, Sr. Presidente, fazendo este pequeno comentário, gostaria de saber em que dia essa ata foi lida e também de solicitar aos Deputados que possamos dar a oportunidade de todos se pronunciarem, na Assembleia. Estamos inscritos, pois queremos fazer uma defesa e uma explanação sobre a questão da educação, mas um colega Deputado pediu que a reunião fosse encerrada. Não vi isso na ata, e essa é a minha questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte e não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **2ª Fase**

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

#### **Registro de Presença**

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença do Deputado Federal Weliton Prado neste Plenário.

#### **Questões de Ordem**

O Deputado Gustavo Valadares - Deputado José Henrique, é apenas para fazer um esclarecimento. O Deputado André Quintão está fazendo uma ponderação ao meu lado. Não existe, Deputado André, necessidade de suspensão da reunião, até porque o projeto da educação não está na pauta da reunião desta manhã. Não há necessidade de paralisarmos os trabalhos da Casa para tratar de um assunto que nem na pauta está. Em nome da base de governo, quero dizer que não há acordo para a suspensão da reunião. Nossa ideia é darmos prosseguimento aos trabalhos, com pelo menos a leitura dos vetos que integram a pauta da reunião desta manhã. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Elismar Prado - Sr. Presidente, na mesma direção do Deputado André Quintão e do Líder Rogério Correia, também quero questionar a decisão de sexta-feira. Como não houve quórum, não havia motivo para a convocação das três reuniões. Quero também reforçar o nosso pedido em defesa dos trabalhadores da educação, que estão há mais de 100 dias em greve, enfrentando um longo processo de desgaste físico e psicológico. Não queremos apenas o adiamento da análise da matéria, mas também a sua retirada, porque esse projeto simplesmente destrói a carreira do professor e do trabalhador da educação, já desgastado e sofrido por um salário de fome. É a pior remuneração do País. Está presente o Deputado Federal Weliton Prado, que trabalha muito em Brasília em defesa dos trabalhadores da educação, que estão numa articulação junto ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a fim de que ele avoque a si o processo, pois foi infeliz a decisão do Desembargador que considerou a greve ilegal. A greve é legítima, constitucional, atende aos princípios da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade. Esperamos que o Poder Judiciário de Minas Gerais faça cumprir a lei federal, porque este não pode ser um governo fora da lei, ele tem de respeitá-la. Uma lei federal instituiu o piso salarial nacional da educação e ela tem de ser respeitada. Vamos fazer um apelo ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com o apoio dos nossos parlamentares federais, representados aqui pelo Deputado Weliton Prado, a fim de que o Presidente do Tribunal interfira no sentido de cassar essa liminar. Vamos lutar com todas as forças para que esse projeto não seja aprovado. Quero parabenizar todos os trabalhadores da educação e elogiá-los pela resistência. Estão lutando por um direito legítimo, estão lutando por dignidade. Essa é uma questão muito acima de qualquer disputa ideológica, partidária ou política. É uma questão de humanidade. Se não investirmos em educação, qual será o futuro do nosso País e do nosso Estado? Faço um apelo: precisamos do apoio da sociedade e da imprensa, senão viveremos uma situação difícil aqui. Insisto: já estamos com falta de professores em várias áreas do conhecimento. Ninguém mais vai querer ser professor com um salário de fome como esse. Vamos enfrentar um verdadeiro caos na educação se o Estado não revir sua posição, não deixar de birra. Ele precisa cumprir a lei federal e valorizar minimamente os nossos trabalhadores da educação. Quero questionar, então, a reunião que tomou a decisão da convocação das três reuniões de hoje. Solicito, além do adiamento, que o projeto seja retirado, a fim de que se abra um processo de diálogo, porque, afinal de contas, quantos dias de greve são necessários para o governo sensibilizar-se? Já são mais de 100 dias. Ele vai ficar conhecido como o governo que permitiu a maior greve da história. Ele não pode jogar o prejuízo dessa greve no lado mais fraco da relação, ou seja, nos ombros dos trabalhadores da educação. A responsabilidade é do governo do Estado, que precisa resolver esse impasse, receber os professores e



cumprir a lei e, assim, valorizar os nossos queridos trabalhadores da educação, que estão passando por muito sofrimento, por muitas dificuldades. Deixamos esse apelo a todas as lideranças e ao Governador para que se sensibilizem neste momento.

O Deputado Paulo Lamac - Sr. Presidente, muito obrigado. Bom dia aos colegas Deputados e aos professores, que acompanham atentamente a votação e o posicionamento dos Deputados da Assembleia Legislativa. Presidente, faço um apelo pela razoabilidade. Veja bem, Presidente, se há uma reunião agendada às 9h30min, com a Liderança do Governo, é bastante absurdo dizer que esta reunião pode continuar normalmente sem a presença da Bancada da Oposição, alegando não fazer diferença porque o projeto de lei da educação não está na pauta. Ora, temos que dar a devida importância a cada uma das discussões. Entendemos que a discussão dos vetos do Governador, que sobrestam a pauta, é merecedora da nossa atenção. Entendemos ser nosso dever participar desse debate, mas como o faremos se vamos estar em reunião, agora, com a Liderança do Governo? O pedido de suspensão é uma questão lógica. Não entendi o posicionamento da Liderança da Maioria ao dizer que não há acordo. Ora, então não há acordo nenhum. Não é possível haver acordo porque eles nos chamam para uma reunião de um lado, e querem votar de outro sem a nossa participação. Presidente, é uma postura até mesmo um pouco golpista. É difícil dizer isso aqui. Como fazem uma coisa dessas? Chamam-nos para nos reunirmos ali, enquanto o pessoal está aqui? Não, não é assim. As coisas devem ser tratadas com a devida seriedade e com a devida clareza. Se vamos nos reunir, agora, com a Liderança, se isso é sério, gostaremos e reiteramos o pedido para que a reunião seja temporariamente suspensa. Conforme o acordo, estamos buscando equacionamento em uma reunião com a Liderança, caso seja um encontro sério. Se não há seriedade, não há condições de acreditar em qualquer tipo de acordo. Sr. Presidente, na mesma linha da razoabilidade, de evitar discussões absurdas, é preciso lembrar que falamos de uma questão que aflige todo o País. Podemos acompanhar a realidade de outros Estados. No Rio Grande do Sul, por exemplo, o valor remuneratório é superior ao nosso, e o Ministério Público já ingressou contra o Estado, enquanto aqui convivemos com o omissão e com a conivência deste, o que nos preocupa. Nesse contexto, estamos vivendo um tempo de absurdo. O senhor vai compreender a nossa preocupação de nos ausentar, pois os vetos do Governador têm importância e precisam ser devidamente discutidos. Como podemos nos ausentar do Plenário da Assembleia Legislativa, num momento em que se discute a leitura dos vetos do Governador Antonio Anastasia? Isso é muito absurdo. Vamos nos reunir com a Liderança do Governo em busca de uma solução para esse problema que envergonha Minas Gerais, que enlameia a imagem do governo. Essa situação é muito ruim. Não é porque somos da Oposição que ficaremos felizes em ver a imagem do nosso Estado achincalhada, como está ocorrendo em todo o País. Ficamos tristes ao ver Minas Gerais colocado como um Estado sem compromisso com a educação, um Estado que trata o professor como se fosse lixo e, por consequência, que entende que os estudantes, que recebem o empenho desses profissionais, não têm importância alguma, uma vez que seus mestres são tratados da pior maneira possível. Ficamos tristes ao vermos o Estado ser exposto nacionalmente, como está acontecendo. Não é por sermos oposição que ficaremos felizes com isso. Fico muito triste e chateado. Por acreditar na seriedade das questões e também dos representantes do governo nesta Casa, nos reuniremos agora, para, com tranquilidade, voltarmos e discutirmos a pauta da reunião. Não faz sentido irmos para uma reunião séria, enquanto o Plenário da Assembleia Legislativa discute um outro assunto, que imagino ser importante também. Reitero o pedido de suspensão da reunião, Sr. Presidente.

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, como integrante da Mesa Diretora desta Casa, da Oposição e do PT, faço um apelo a V. Exa., para que, com clareza e serenidade, possamos realizar uma discussão mais apropriada. Como fizeram todos os meus colegas que me antecederam, peço a suspensão temporária da reunião, para participarmos dessa reunião com os Líderes do governo, a fim de encontrarmos uma solução para a questão. O nosso bloco tem feito isso insistentemente desde o primeiro dia da greve, e os professores são testemunhas disso. Não torcemos para que seja quanto pior, melhor, pelo contrário, a questão da educação tem de ser prioridade em qualquer lugar do mundo, mas, em Minas Gerais, isso não acontece. Não preciso ficar repetindo a questão salarial do professor, pois todos já conhecem essa situação. Gostaria de fazer um apelo a V. Exa., como integrante da Mesa, para que suspenda os trabalhos, a fim de abriremos o diálogo com a base do governo e encontrarmos uma solução definitiva para milhares e milhares de professores, que toda semana estão aqui. Já estamos com pena dessas pessoas, dos pais, dos alunos e de todo o Estado, em razão do sofrimento por que passam. Em nome do nosso Bloco, como integrante da Mesa, faço este apelo: que V. Exa. suspenda temporariamente os trabalhos, a fim de entrarmos em entendimento. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, Srs. Deputados, primeiro, gostaria de cumprimentar especialmente os nossos professores e professoras, sempre muito aguerridos na luta, que é fundamental para Minas Gerais, pelo cumprimento da lei que estabelece o piso salarial nacional dos professores. Sr. Presidente, faço um apelo a cada Deputado e Deputada presente no Plenário. Talvez os nobres colegas Deputados não tenham tido ainda a compreensão do que gostaria de ressaltar. Na sexta-feira, este Deputado e o Deputado Rogério Correia, Líder do PT na Casa, intermediamos uma negociação com os professores na Praça da Liberdade. É importante que cada Deputado esteja atento a essa questão. Os professores, em um movimento legítimo, estavam na Praça da Liberdade, quando intermediamos uma negociação, e, pacificamente, os professores desocuparam o espaço. Com o aval deste Deputado e do Deputado Rogério Correia, firmamos um acordo com a Liderança do Governo por telefone. Qual era o acordo? Hoje pela manhã, terça-feira, o Líder do Governo receberia a comissão dos professores e o Sind-UTE, para negociar o piso salarial. No dia de hoje, o projeto não é incluído em pauta. Foi feito esse acordo, e tenho a plena convicção de que será cumprido. Não quero nem pensar de modo diferente, neste momento crucial para Minas Gerais, porque qualquer outra opção seria uma tragédia. Agora, às 10 horas, o Líder do Governo vai receber a comissão de professores. Então, Sr. Presidente, seria razoável suspendermos os trabalhos, enquanto a reunião transcorre, porque essa é uma intermediação feita pela Assembleia entre os professores e o governo. Todos os Deputados, neste momento, estão procurando uma saída para os professores. É esse o nosso propósito. O interesse maior de Minas hoje é encontrar uma saída para esse impasse. Mais importante que qualquer projeto ser votado é encontrar uma solução para os professores. Sr. Presidente, estamos diante de uma lei federal que estabeleceu o piso para os professores. Estamos diante de uma lei federal que determina, no art. 6º, que esse piso, para Estados e Municípios que contam com planos de carreira, deve ser aplicado no plano de carreira. É uma lei federal cuja constitucionalidade já foi julgada pelo Supremo. Então, é papel desta Casa encontrar a solução. Esses professores que estão nas galerias têm 20 a 30 anos de luta, herança que o Governador Anastasia adquiriu da má remuneração dos professores. E hoje, após 20 a





30 anos, eles têm um instrumento legal, pois a lei manda pagar o piso e aplicar a carreira. Então, Sr. Presidente, é nosso papel encontrar a solução. Sr. Presidente, reitero o pedido para suspender os trabalhos, para que todos nós possamos ajudar o governo a encontrar uma solução para pagar o piso aos professores.

O Deputado Pompílio Canavez - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, também faço coro com as palavras dos meus companheiros para pedir, em nome do bom-senso, a suspensão da reunião, para darmos uma chance ao diálogo, para darmos uma chance ao Líder do Governo de cumprir o compromisso assumido com os Deputados. Vamos conversar com os professores, com o Sind-UTE e achar uma saída. Todos os Deputados querem que o impasse termine, e é nesta Casa que os professores estão buscando a solução. Os primeiros encontros, as primeiras tentativas para solucionar o problema ocorreram aqui. Hoje a imprensa está noticiando que haverá uma reunião do Líder, Deputado Luiz Humberto Carneiro, com a direção do Sind-UTE. Se não houver esse encontro, haverá uma frustração muito grande. Esse é um momento especial. Como sou do Sul de Minas e tenho andado por toda essa região, percebo que em todos os lugares as pessoas sabem que o piso nacional é um direito dos professores. O Governador tem de cumprir a lei, porque essa luta extrapolou a greve da educação, é uma questão de todo o Estado. Participei ontem, em Alfenas, de um movimento com o comando de greve. Os professores ficaram durante todo o dia em frente ao fórum da cidade, com faixas, exigindo o pagamento do piso nacional, exigindo o cumprimento da lei. Isso ocorreu em todo o Estado. É um momento especial, Sr. Presidente. Esta Casa precisa ficar sintonizada com esse momento. Não adianta continuar os trabalhos de hoje, quando todo o Estado de Minas Gerais, todas as mineiras, todos os mineiros estão atentamente esperando que esse impasse tenha fim. Está na hora de o Governador Antonio Anastasia e a Secretária de Educação entenderem que não se brinca com a lei. O piso nacional é lei e tem de ser pago. As educadoras e os educadores estão vendo a sua carreira ir pelo ralo. Após anos e anos de luta, de dedicação, de sonhos, de repente, nesta Casa, pode ocorrer o final desse sonho, o final da carreira da educação de Minas Gerais. Isso poderia ser uma oportunidade para negociar, melhorar a educação em nosso Estado. Diante da decadência da educação em todo o País, Minas Gerais tem uma chance de dar a volta por cima, negociando não apenas as questões salariais, mas também os dilemas da educação. Por exemplo, sabemos que o ensino médio não dá aos jovens os instrumentos de que necessitam para enfrentar o concorrido mercado de trabalho. Hoje, o que é voz geral, o que é consenso em todos os cantos do Estado, “nas Minas e nos Gerais”, é que o piso nacional é lei, é um direito dos professores, deve ser pago. Nós, do PT e do PCdoB, estamos ao lado dos educadores. Apelamos aos nossos companheiros Deputados: encerrem esta reunião e deem uma chance a todos. Obrigada.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, concordo com a lógica da suspensão das reuniões, principalmente a da reunião desta manhã, porque algo está me preocupando. Participei, na última quinta-feira, de uma reunião realizada no 23º andar desta Assembleia, com os representantes da Seplag. O que me deixou mais intrigado é o fato de eles terem consciência de que o projeto está equivocado. Eles sabem disso, mas dizem que é uma proposta política do governo. Eles têm de elaborar um projeto para o Estado, não para o Governador nem para manter essa estrutura de campanha à Presidência da República. O Prof. Anastasia, que gosta de ser chamado de professor, tem de ter consciência de que daqui a dois anos já não será Governador. O Estado continua, o problema dos professores continua. Estamos vivendo um momento de equívocos. Estou vendo que existe excesso de vaidade por parte das pessoas que elaboraram essa proposta. Não querem abrir mão daquilo que sabem estar equivocado, porque acham que, se fizerem isso, vão perder para o movimento de greve. Se estão preocupados com isso, nada vai dar certo. Eu dizia, Tereza, que, quando o governo criou o subsídio - e exibirei o vídeo aqui, já que o recuperei nas imagens da TV Assembleia -, foi para esse projeto, que tem todos os ingredientes para dar errado. Como é possível que a mesma categoria tenha duas formas de salário, uma com carreira, mas o governo quer acabar com a carreira, e a outra não? O governo quis antecipar o piso nacional, e o fez de forma equivocada. Quis englobar todos os direitos dos trabalhadores apenas numa forma de remuneração, mas deu no que deu. Se fizerem a análise que hoje não querem fazer, perceberão que o subsídio é o dobro do piso, mas desde que exista carreira. Aí ficam apavorados, porque é a realidade. Eu perguntei à Secretária de Planejamento: sabe o que haverá, se vocês insistirem em votar da forma como está? Aproximadamente em seis meses, a Justiça determinará que o subsídio é o piso e que não se poderá terminar com a carreira, já que haverá esses dois ingredientes. Sr. Presidente, sei que a base do governo tem que votar na marra, mas não pode ser assim. Na marra, podemos resolver o problema hoje. Vamos votar porque o governo tem a maioria. Entendemos isso. Vamos resistir o máximo que pudermos. E gostaria que os Deputados do governo tivessem consciência de que todos estão preocupados com a greve. Quem disser que alguém está achando que a greve está boa demais está enganado. A greve está incomodando quem está de greve, os pais, os alunos e o próprio Estado. Sabem para quem essa greve está sendo boa? Para os órgãos de imprensa, porque todos os dias o governo paga uma página em todos os jornais para fazer propaganda na televisão. Talvez a greve seja boa para os órgãos de imprensa porque o governo fala mentiras e precisa publicá-las em todos os jornais e em todas as televisões. Chega a dizer que só há 1% de greve. Como 1% de greve, se ele está gastando esse dinheirão para fazer publicidade contrária?! Podemos dizer que 1% de 400 mil são mais ou menos 10 mil pessoas, fazendo uma conta rápida, porque não sabemos quantos professores são, nem o Estado sabe. Ele despreza a greve, mas está preocupado com ela. Vejam a incoerência! O que eles não querem, Sr. Presidente, é admitir que é preciso fazer mudanças no projeto. Há muitas pessoas querendo isso, inclusive pessoas do próprio governo, como percebi nas conversas com vários Deputados. Eles sabem que isso tem que mudar. Esse é o projeto político do Governador, mas não é um projeto político do Estado, o que é muito diferente. O Estado permanece, o Governador sai, nós saímos. Estamos aqui de passagem. Esse assunto não pode perdurar, Sr. Presidente. Não é preciso terminar a reunião; vamos suspendê-la até que seja cumprido o acordo feito com os Deputados Rogério e Carlin, para conversarmos e decidirmos o caminho que tomaremos durante a semana.

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, professores presentes, não posso deixar de me manifestar como uma das representantes da mulher mineira nesta Casa. A grande maioria dos professores somos nós, mulheres, pois também sou professora, junto com os companheiros homens. Enquanto o Deputado Antônio Júlio e os outros companheiros que me precederam falavam, refleti sobre algumas coisas. Se há essa queda de braço, fazemos um apelo, pois isso não trará benefício a ninguém neste Estado. É preciso rever os objetivos. É preciso haver um diálogo e uma solução negociada com a categoria. Esta Casa tem a função de avançar nesse diálogo. Se não conseguirmos, nós fracassaremos em nossa função, ainda mais pela seriedade do

assunto. Essa não é uma questão de momento, é uma proposta para o futuro de Minas. Sabemos que, no Japão pós-guerra, foram aplicados 52% do PIB em educação, e isso foi o que permitiu ao país avançar. Temos de considerar a educação como uma política pública das mais importantes para a democracia e o desenvolvimento sustentável. Seria muito fácil dizer “quanto pior, melhor”, mas essa é uma política atrasada e não a queremos em Minas. Queremos realmente um diálogo e que nosso Estado saia por cima, considerando a reivindicação de nossos professores e professoras. Quero fazer este apelo, Sr. Presidente, e peço que, de fato, a reunião seja suspensa para podermos discutir essa questão, que não é apenas da Oposição. É uma questão séria e, certamente, quase todos - os próprios Deputados da base - estão preocupados. É preciso contribuir para uma solução, pois já não é possível as famílias e o Estado ficarem prejudicados com uma situação de impasse.

O Deputado Ulysses Gomes - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, os que nos acompanham pela TV Assembleia, professoras e professores presentes neste Plenário, da mesma forma queria fazer um apelo aos demais Deputados: que compreendam esse processo de tentativa de acordo não só do Bloco da Oposição, mas também dos Deputados que estão preocupados com a greve dos professores. Quero manifestar minha indignação. Na semana passada, o projeto de lei correspondente ao salário dos professores tramitou rapidamente em três comissões. Tive oportunidade de, em todas elas, manifestar minha posição a favor do diálogo. O governo, para os que estão nos acompanhando, desde o início da greve, como já disseram outros Deputados que me precederam, vem negando o acordo, vem tentando ignorar esse movimento. É uma situação que incomoda a todos, como bem manifestou o Deputado Antônio Júlio: incomoda os professores, os pais, as famílias, os alunos e até o governo, que está tentando dizer à sociedade que é uma greve política. Na verdade, não podemos aceitar nesta Casa que o governo tente medir a greve com sua própria régua. Se, para ele, a greve se tornou uma disputa política, de enfrentamento contra a classe dos professores, e ele quer acabar com o movimento porque conhece a força desse sindicato e da mobilização, se ele quer fazer com que essa disputa se transforme em uma questão de vida ou morte, em vista do seu projeto político, não pode transferir essa responsabilidade para a classe dos professores. Os que estão em greve neste Estado, vários outros que não estão por motivos particulares, mas que lutam da mesma forma, apoiando e manifestando-se a favor do movimento, muitos pais, muitos alunos e muitos movimentos sociais não estão participando pura e simplesmente de uma disputa política contra o governo do Estado. Muitos desses professores ajudaram a eleger este Governador, não tenho dúvida. Eu, particularmente, não posso aceitar que seja imputado a esta greve o rótulo de simples disputa política. Esses professores, professoras e profissionais de educação estão em greve porque estão defendendo um direito constitucional garantido em lei: o piso nacional salarial. Minha manifestação, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, é exatamente no sentido de fazer com que esta Casa garanta um espaço mínimo de diálogo, espaço esse que o governo não tem procurado estabelecer. Reconheço a participação do povo, mas reconheço também a pressão que os Deputados desta Casa tentaram fazer, liderados pelo nosso Bloco de Oposição, com a abertura do Líder do Governo. Se não fosse o movimento desta Casa em direção ao diálogo, tenho a certeza de que a posição do governo seria de embate direto com a categoria dos professores. Não tenho dúvida de que esta Casa tem hoje a oportunidade de ser pioneira em buscar um diálogo, com vistas à negociação. O projeto de lei que o Governador encaminhou a esta Casa para implementar parte do piso salarial nacional é equivocada, é afrontosa à categoria, porque, ao contrário do que se propõe, ela achata, congela, acaba com a carreira dos profissionais da educação. É por isso que nós manifestamos nossa posição contrária a esse projeto de lei. Não temos outra oportunidade de prorrogarmos esse processo de discussão nesta Casa, para que o diálogo, proposto a partir da Liderança do Governo nesta Casa, seja uma maneira de procurarmos um entendimento que venha em consonância com o que todos nós queremos, o que a base do governo quer, o que os Deputados da Oposição querem, o que os professores querem e sobretudo o que os pais e os alunos querem. Querem um entendimento para que seja garantido o direito dos profissionais da educação, para que seja estabelecida a prioridade da educação em Minas Gerais, o que não se vê há muito tempo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, Deputados componentes da Mesa, caros colegas, galeria, telespectadores da TV Assembleia, esse é um daqueles raros momentos em que se encontram neste recinto dois Estados distintos: o da mídia e o Estado real. Hoje temos nossas galerias ocupadas pelo Estado real. Servidores públicos afrontados por um governo que não dialoga; servidores públicos aviltados com uma remuneração que não lhes permite um sustento digno sequer. Minas da mídia, Minas midiática, herança de Aécio Neves, Minas que os mineiros conhecem. É Minas convertido numa espécie de “filial do Paraíso”, onde tudo vai bem, onde sempre se avança, onde sempre se é pioneiro. Minas real é este, Sr. Presidente. Minas real é onde hoje foi preso o Diretor do Iter. Foi preso hoje o Sr. Ivonei, ex-Prefeito de Janaúba, pela Polícia Federal, assim como o Sr. Manoel Costa, Secretário de Estado, que já está com seus bens disponíveis, e não se toma nenhuma providência. Há uma esquizofrenia política em Minas, Sr. Presidente, dois Estados que não dialogam: Minas real e Minas do “marketing”. O Estado de exceção que Aécio Neves promoveu em Minas Gerais chegou a tal ponto. E essa greve é emblemática por mostrar toda a exceção promovida por Aécio Neves. Essa greve exerceu também a censura e a cooptação dos meios de comunicação pela aplicação de verbas vultosas de publicidade nos meios de comunicação. Velhos filhos de Aécio que compraram a opinião pública em Minas Gerais, forçaram os meios de comunicação a forjar Minas falso. Novamente, neste episódio, vimos o Ministério Público apegado, a ponto de seu Procurador-Geral estar sempre solícito em atender aos interesses do Senador Aécio Neves. Um Ministério Público, Sr. Presidente, que para si não pratica o teto. Ganham além do teto e querem justificar ganharem os professores abaixo do piso. Sem piso e sem teto não se edifica a justiça, Sr. Procurador. Mais uma vez o Judiciário, que em Minas não funciona, ou funciona a reboque dos interesses do Senador Aécio Neves, concede a liminar: “não pode, é ilegal, prenda, cumpra, multa de R\$200.000,00 ou R\$100.000,00”. Que seja feita a vontade soberana do Senador Aécio Neves! Minas real não pode ser mostrado ao País, pois não resolve os seus problemas mais fundamentais de segurança, de saúde e de educação. Minas real tem de ser negado ao conhecimento do povo brasileiro, porque tudo está convertido num projeto obsessivo do Senador Aécio Neves, cuja doença, cuja obsessão, é chegar à Presidência da República, mentindo que este Estado é modelo para o País. Sr. Presidente, agora resta uma última instituição; a que V. Exa. preside, a que está sob sua direção neste momento histórico. Como já disse, esta Casa deveria ser transformada em “Assembleia homologativa do Estado”, porque só faz homologar as vontades do Senador Aécio Neves. Mas cabe a nós, Sr. Presidente e colegas Deputados, mostrar-nos à altura da tradição deste Plenário. Que possamos resolver o problema de Minas real, pois o problema do “Estado do “marketing” os publicitários já resolveram! Minas real





está aqui, clamando pela nossa ação. É o apelo que faço aos Srs. Deputados. Que estejamos à altura deste momento histórico e coloquemos um fim no “Estado da propaganda”, no “Estado falso”, nessa obsessão presidencial que transforma toda a máquina pública em mero comitê de campanha do Senador Aécio Neves. Esse é o desafio que nos impõe neste momento. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Com a palavra, o Deputado Celinho do Sinttrocel.

O Deputado Celinho do Sinttrocel - Presidente, Deputado Dinis Pinheiro; Deputados e Deputadas; Plenário; professores e professoras; quero fazer um apelo para que a reunião seja suspensa. Sabemos que o Sind-UTE vai se reunir com as lideranças do governo, o Deputado Luiz Humberto, para reabrir a discussão em torno desse grande problema que Minas atravessa, a negociação dos professores. Tenho dito que estou Deputado, sou mesmo sindicalista. Na minha trajetória de vida, participei de muitas negociações, de muitos impasses. Já promovi greves, mas conseguimos uma conciliação. Tenho a certeza de que o governo de Minas deseja dar um fim a esse impasse, já que os pais dos alunos e os professores estão sofrendo muito com essa situação. O desgaste é tamanho para os dois lados, tanto para o lado profissional como para o lado do governo. É verdadeiro o sofrimento de Minas. Na condição de representante do povo mineiro, um dos 77 Deputados, quero fazer apelo para que esta reunião seja suspensa e se busque entendimento entre o governo e o professorado. É legítima a reivindicação do piso nacional do salário defendida pelos professores. Tenho a certeza de que, a partir do momento em que os professores se sentirem valorizados, bem remunerados, a qualidade do ensino em nosso Estado será melhor. Fazemos esse apelo para que possamos chegar o mais rápido possível a uma solução que dê fim a esse impasse. Não podemos fazer com que a sociedade mineira pague um preço tão alto por essa falta de conciliação, por essa greve, que se arrasta há mais de 100 dias. O apelo é de todos os Deputados. Não é possível continuar esse impasse. Queremos encontrar uma solução que atenda os professores e o governo. Que o povo mineiro seja muito bem representado nesta Casa. O projeto de lei está aqui, está vindo para ser discutido. Neste momento, é importante que o Líder do Governo e o Sind-UTE, tão bem representado por seus Diretores - os professores fazem uma manifestação justa, legítima -, façam uma discussão para chegarmos ao fim desse impasse, porque o povo já não aguenta mais. Tenho recebido muitas manifestações de taxistas, pais de família e alunos, mas quem são os verdadeiros responsáveis por essa greve? Não podemos dizer que sejam os professores porque eles estão no seu direito legítimo, tentando buscar a valorização para sua profissão, pelo serviço que desempenham. Sendo assim, um direito legítimo, constitucional, reconhecido hoje pelo governo federal, também já decretado pelo STF, temos de encontrar uma solução de não pagar por consequências e não deixar que os professores venham a sofrer mais com essa situação. Nosso apelo é para que abramos esse diálogo, suspendamos esta reunião para continuarmos as discussões. Tenho certeza de que todos somos muito competentes para resolver nossos problemas. Transferir nossos problemas para os outros é uma demonstração de incompetência. E competentes somos nós, sabemos dialogar, discutir e encontrar uma solução que atenda aos dois lados. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, tinha solicitado discutir a ata e, na discussão desta, já havia ponderado sobre a necessidade de suspendermos a reunião na parte da manhã e tentarmos uma conversação em que a Assembleia Legislativa seja responsável pela mediação do processo, desse conflito que já dura 100 dias. Como Presidente da Assembleia, V. Exa. pode e deve ter papel preponderante nisso. Depois, todos chamamos a atenção para um fato: não se resolve o problema votando-se um projeto sem que haja o mínimo consenso com os professores. Isso é ruim para o governo, péssimo para a base do governo, ruim para os professores, que, no final das contas, poderão ser derrotados nesse processo. Mas a hipótese de derrota no processo não significa que a luta se interrompe. Portanto, acho que não podemos apenas aprovar um projeto de lei que extingue, na prática, as carreiras daqueles que optaram legalmente por continuar com o vencimento básico. Foi a opção que a Assembleia Legislativa, por meio de projeto de lei, deu a eles. Não podemos simplesmente, depois de se ter criado uma regra, votar agora outra para quem fez a opção. Seria mudar a regra do jogo com o jogo em andamento. É muito grave a proposta que o governo faz. No meu entendimento, Sr. Presidente, a vida dessas pessoas é que está em jogo, se eles vão ficar empacados numa carreira, ganhando R\$712,00 a vida inteira, ou se a carreira vai valer. O que está em julgamento, Deputado Doutor Viana, é a vida funcional das pessoas. Não podemos votar sem buscar um acordo com esses professores. Na sexta-feira houve um conflito na Praça da Liberdade, em que, aliás, vários professores estavam acorrentados. Eu e o Deputado Carlin Moura - ele já explicou isso aqui - fizemos um acordo para que os professores saíssem da Praça da Liberdade para serem recebidos hoje pelo Líder do Governo, Deputado Luiz Humberto Carneiro. A Profa. Beatriz já se encontra aqui, junto à comissão de negociação, esperando a reunião que estava marcada para as 9h30min. Creio que o Líder, Deputado Luiz Humberto Carneiro, deve ter tido um problema na Cidade Administrativa, pois vi no “site” do jornal “Hoje em Dia” que o Diretor do Iter, ex-Prefeito de Janaúba, Ivonei, foi preso agora, de manhã, pela Polícia Federal, não se sabe por quais motivos ainda. Com isso o Deputado Luiz Humberto Carneiro pode ter sido chamado às pressas na Cidade Administrativa. Solicito a suspensão desta reunião para que V. Exa. possa receber a comissão de professores e fazer contato com o Deputado Luiz Humberto Carneiro, para saber, enfim, a que horas o processo de diálogo será reiniciado. Não queremos usar esta reunião da manhã para apressar o procedimento. O Governador já solicitou regime de urgência. Creio que o regime de urgência é mais para enfrentamento do que para solução. Mas o Parlamento é o lugar para buscar soluções. Por isso, aqui estão parlamentares de todos os partidos políticos. Embora V. Exa. seja do mesmo partido do governador, trata a Assembleia Legislativa como um espaço democrático de discussões e, portanto, de todos os partidos e de todos os Deputados. Se a Mesa da Assembleia suspender agora a reunião, abrir um diálogo com os professores para saber o que é possível, o que é preciso fazer, será importante. Haverá assembleia da classe hoje à tarde e há um professor e uma professora em greve de fome desde ontem, na Assembleia Legislativa. Temos um quadro que não é bom, para que a Assembleia tente, na marra, votar um projeto. Repito, o Líder do Governo, Deputado Luiz Humberto Carneiro, comunicou-me que estaria na Cidade Administrativa, creio que o motivo seria este do Iter. Parece que foram exonerados o Secretário e toda a equipe do Iter, por problemas que desconheço, mas o próprio Diretor do Iter foi preso pela Polícia Federal. Isso deve ter atrasado o processo. Sr. Presidente, tudo isso recomenda, pelo bom senso de V. Exa., que a reunião seja suspensa para receber a comissão de professores e fazer contato com o Deputado Luiz Humberto Carneiro para não ficar parecendo que um acordo feito na Assembleia comigo e com o Deputado Carlin Moura não será cumprido. V. Exa. pode ver também que não há quórum para continuar a reunião. Verificando-se que não há quórum, Deputado Dinis Pinheiro, solicito que V. Exa. suspenda a reunião, antes mesmo de encerrá-la de plano, para receber a comissão de



professores, e a retomaremos depois. É a solicitação que faço, em nome do PT, do PCdoB e do PMDB, dos Deputados Antônio Júlio e Domingos Sávio. Muito obrigado.

#### **Suspensão da Reunião**

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia, a Presidência sempre se pautará pelo bom senso. A Presidência vai suspender a reunião por 45 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### **Reabertura da Reunião**

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### **Discussão e Votação de Proposições**

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.487, que altera a estrutura de cargo de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer, a Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o Deputado Antônio Carlos Arantes. Com a palavra, o Deputado Antônio Carlos Arantes para emitir seu parecer.

O Deputado Antônio Carlos Arantes - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

### **PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 20.487**

#### **Relatório**

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição Estadual, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 20.487, que altera a estrutura de cargos de direção e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 98/2011, publicada no “Diário do Legislativo” de 10/8/2011.

Esgotado o prazo de 30 dias para apreciação do veto sem que tenha havido deliberação e incluída a proposição na ordem do dia, nos termos do art. 145, combinado com o art. 222, do Regimento Interno, o Presidente designou este relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

#### **Fundamentação**

O § 2º do art. 2º da Proposição de Lei nº 20.487, de 2011, prevê que os cargos de Supervisor de Segurança Institucional e de Supervisor de Tecnologia da Informação serão ocupados por servidores efetivos da Secretaria do Tribunal de Contas, sendo os demais de recrutamento limitado.

Tal dispositivo foi introduzido por emenda parlamentar no decorrer da tramitação do Projeto de Lei nº 717, de 2011, que culminou na aprovação da proposição de lei que ora se examina.

Nas razões do veto, alega o Governador que o Tribunal de Contas entende que a reserva do recrutamento para os referidos cargos “contraria o interesse público porque impõe restrição de escolha a um universo reduzido de servidores, impedindo a contribuição de outras personalidades da iniciativa privada com experiência e conhecimento que poderiam ser proveitosos para o Estado”.

De fato, a referida proposição de lei cuidou de estabelecer uma nova estrutura organizacional para o Tribunal de Contas e, em sua redação original, estabelecia o recrutamento amplo como forma de provimento dos citados cargos. A valorização dos servidores efetivos também foi feita por meio da concessão de funções gratificadas e da reserva de percentual de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos.

Entendemos, assim, que o veto em análise vai ao encontro das diretrizes traçadas para a nova estrutura organizacional que se pretende instituir no Tribunal de Contas.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela manutenção do veto parcial oposto ao § 2º do art. 2º da Proposição de Lei nº 20.487.

#### **Questões de Ordem**

O Deputado Ulysses Gomes - Sr. Presidente, nosso Líder, Deputado Rogério Correia, se necessário, depois esclarecerá um pouco mais, mas já quero dizer àqueles que nos acompanham que, logo em seguida a esta reunião, seremos recebidos pelo Líder do Governo e demais Lideranças desta Casa, dentro daquela proposta de negociação e diálogo. Queremos falar da nossa disposição e da nossa crença em que esse diálogo avançará. Tanto o Deputado Rogério Correia quanto o Deputado Carlin Moura, que tentaram um diálogo com os professores no final de semana, tinham como proposta a negociação entre a coordenação do Comando de Greve, os Deputados que representam nosso Bloco e a Liderança do Governo. Então, nossa expectativa é que essa reunião, que acontecerá logo em seguida ao término desta reunião, signifique realmente um avanço. Essa é a expectativa de todos: Deputados da base, da Oposição e professores. Hoje teremos a assembleia dos professores e vários já estão aqui se manifestando. Esperamos, de fato, que essa reunião com o Líder do Governo nos traga pelo menos uma sinalização de que o governo tem a disposição de diálogo e de avançar na proposta do projeto de lei que tramita nesta Casa. Esperamos que haja não só um propósito do governo de implantar o subsídio, mas também uma disposição de avançar no plano de carreira dos professores, que é a proposta do vencimento básico equivalente ao piso nacional salarial. Fica aqui nossa total disposição, a partir desta reunião, de ver o avanço. Mas queria também, Sr. Presidente, a partir deste movimento, manifestar minha indignação com algumas denúncias que recebi de professores que estão participando dessa manifestação. Ontem, cerca de 10 professores de Divinópolis que necessitaram de atendimento por parte do Ipsemg tiveram atendimento negado. Estou ouvindo aqui que isso aconteceu em mais cidades. O atendimento não foi feito porque receberam o contracheque zerado e, por isso, não tiveram a comprovação do desconto do Ipsemg. Gostaria de pedir aos Líderes desta Casa que compreendam que aqueles que estão em greve e que foram prejudicados com a decisão do governo de cortar seu ponto não tenham negado pelo Ipsemg o direito de atendimento à saúde. Uma coisa não tem nada a ver com a outra. Então, Presidente, sem grandes manifestações, quero dizer que esse é um direito básico, é um direito à vida. Se o desconto do Ipsemg não foi feito este mês nem no



mês passado, obviamente, assim que o pagamento for retomado, incidirão todos os descontos. Quando o professor voltar a trabalhar serão descontados seis, oito meses de Ipsemg. O Ipsemg não pode negar o atendimento, independentemente de o servidor estar ou não em greve. Então, queria não só manifestar minha indignação como também solicitar aos Líderes desta Casa, ao governo, que está nos acompanhando, que seja restabelecido o direito de todos os profissionais da área da educação ao atendimento básico do Ipsemg. Fica aqui o registro do direito dos nossos profissionais.

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, é mais para esclarecer aos nossos professores e professoras presentes nas galerias que tivemos os trabalhos suspensos por 10 minutos e, nesse intervalo, entramos novamente em contato com o Líder do Governo, Deputado Luiz Humberto Carneiro, que nos reafirmou o compromisso firmado na sexta-feira de recebimento da comissão dos professores e do Sind-UTE. O Deputado já está se deslocando da Cidade Administrativa para a Assembleia Legislativa, onde receberá os professores e o Sindicato. Pediu desculpas pelo transtorno da demora, mas já está chegando. Isso é muito importante porque não admitimos, em hipótese alguma, o descumprimento de nenhum acordo. Foi firmado o acordo do recebimento dos professores na sexta-feira. Queremos que o governo receba os professores antes da assembleia geral, marcada para as 13 horas. Nesse sentido, Presidente, o nosso Bloco PT-PCdoB estava em processo de obstrução. Confiando mais uma vez nessa palavra, permitimos aqui a leitura do parecer sobre o veto, que está na pauta. Para finalizar, queremos dizer que o propósito final é a negociação e a solução para as questões. O Líder do Governo vai chegar e vamos-nos reunir. Fazemos um apelo e temos confiança no Líder do Governo, que deve estar neste momento discutindo o assunto na Cidade Administrativa. Sabemos da importância de fazer avançar o projeto em tramitação na Casa. Avançar no sentido de aplicar o que determina a lei federal do piso. A lei federal do piso estabeleceu vencimento básico de R\$712,00 para o professor de nível médio, aquele que possui o antigo curso de Magistério ou o Normal, como chamávamos, para uma jornada de até 40 horas; no caso de Minas, 24 horas. Mas a carreira dos professores de Minas Gerais, um direito adquirido, vai até o Nível VI, para o professor que tem curso superior, especialização, mestrado, doutorado. São os graus diferenciados da carreira. O art. 6º da lei federal do piso estabelece que os Municípios e os Estados que possuem plano de carreira têm de fazer a adaptação. Então, temos de negociar agora em cima disso: aplicação do piso a partir do Nível I, chegando ao Nível VI e respeitando a progressividade até a letra P. Esse é o propósito que precisamos sinalizar. Esperamos que haja sensibilidade. Como parlamentares, temos obrigação de ajudar o governo a encontrar uma forma de pagar isso. Sr. Presidente, o que não se discute é o direito do professor, porque é líquido e certo, conforme estabelece a legislação. Gostaria de relatar uma conversa que tive no domingo com um motorista de ônibus cuja linha passava pela Avenida Afonso Pena. Ele me disse que, no início, estava meio chateado com os professores que fechavam a avenida, até descobrir que todos eles ganhavam menos que um motorista de ônibus, e nunca mais reclamou. Ele sabe que o que os professores estão fazendo é para o bem de Minas Gerais, especialmente dos nossos filhos, que devem ter professores bem-remunerados para lhes dar educação de qualidade. Fica aqui o nosso esclarecimento.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, serei bastante breve. O Deputado Carlin Moura já expressou o que ocorreu agora, e o Deputado Luiz Humberto acabou de me ligar dizendo que está chegando a esta Casa e irá receber a comissão de professores, conforme eu e o Deputado Carlin havíamos combinado com eles na sexta-feira. A comissão será recebida agora. Quero apenas justificar o pedido para que V. Exa. encerre, de plano, a reunião, por falta de quórum. Mas, antes de fazê-lo, comprometi-me com a Profa. Maria Cristina Costa, que está há 25 anos no magistério, tem pós-graduação, oito biênios - está esperando a publicação de outros dois a que tem direito - e mais quatro quinquênios. Com isso, aguarda a aposentadoria. Ela me pediu que esta carta chegasse às mãos do Deputado Luiz Humberto. Creio que isso espelha todo o desejo e a expectativa da categoria. Ela explica que é professora há 25 anos, que dedicou a sua vida à educação e à escola onde leciona. Diz ela: "Já trabalhei madrugadas em festas juninas para arrecadar recursos para melhorar as condições da nossa escola e dos nossos alunos. Já fiz várias campanhas com meus alunos para arrecadar prendas para fazer sorteio benéfico para os mesmos fins. Dou aulas de reforço extraclasse e fora do Módulo II para alunos com dificuldades e que me pedem ajuda. Sou amante da educação, faço o que gosto e gosto do que faço. Por que estou falando isso? Porque o governo está parabenizando os colegas fura-greves, como se só eles se preocupassem com os alunos. Isso muito me incomoda. Falo por mim, pois estou superpreocupada com a duração dessa greve e o prejuízo irreparável que ela causará na vida estudantil de milhares de alunos. Mas faço outra pergunta: como não lutar neste momento em que o governo quer acabar com a nossa carreira? Em certa época, um professor, com ensino médio, recebia piso de três salários mínimos e, com licenciatura plena, cinco salários. Foi a época em que houve menos greves. Acabou-se a vinculação ao salário mínimo e também com o salário dos professores. Agora que a categoria tem chance de ser valorizada um pouco mais, com a aplicação da lei do piso, o governo quer-nos tirar esse direito?" Diz ela: "Não é justo, Deputado, não é justo!". Ela se refere ao Deputado Luiz Humberto Carneiro, mas, evidentemente, ao governo, na expectativa que tem da reunião de hoje. "Esse projeto que aí se encontra para ser homologado acaba com a nossa carreira, pois um professor com ensino médio e um com pós-graduação receberão o mesmo piso. Acha isso justo? Para que estudamos? Para que nos sacrificamos anos a fio para nos aperfeiçoar? Faz-se necessário, e é com isso que conto neste momento, que o senhor, usando de sua inteligência e influência, possa rever esses aspectos desse projeto. A lei do piso prevê reajuste todo mês de janeiro. Assim sendo, acabaremos com essas greves anuais, que tanto prejudicam os nossos alunos. Esse é mais um ponto positivo de que nós, educadores, não podemos abrir mão. Nem estou entrando no mérito de um terço da jornada, que será para as atividades extraclasse. Sendo assim, peço-lhe encarecidamente que reveja esse projeto e que, na reunião que terá com o sindicato amanhã, aja com toda a imparcialidade possível e veja que as nossas reivindicações são justas, e não abusivas. Nossa greve não é política: é pelo cumprimento de uma lei federal. Ajude o governo a não cometer tamanha injustiça com uma categoria que ajuda a construir esta nação. Contamos muito com o seu senso de justiça. Maria Cristina Costa, professora em greve há 104 dias". Acho que ela espelha o sentimento de todos os Deputados. Vou entregar esta carta ao Deputado Luiz Humberto Carneiro. Vamos com a fé em que o governo vai reiniciar esse processo de negociação, com a esperança de que os professores obtenham essa vitória.



### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Pompílio Canavez, João Leite e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião de audiência pública com convidados, a ser realizada em 27/9/2011, às 9h30min, na Câmara Municipal de Uberlândia, com a finalidade de se debater a instalação de um ramal do Gasoduto Brasil-Bolívia - Gasbol -, já aprovado pela Petrobras, entre os Municípios de São Carlos e Uberlândia, para atender à região do Triângulo, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2011.

Almir Paraca, Presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 20.503

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 92/2011, o Governador do Estado, utilizando-se das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, ambos da Constituição do Estado, encaminha a esta Casa as razões que o levaram a opor veto parcial à Proposição de Lei nº 20.503, que cria cargos e altera a estrutura da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, modifica o Anexo III da Lei nº 15.462, de 2005, reajusta os valores da vantagem pessoal de que trata o art. 1º da Lei nº 10.470, de 1991, e dá outras providências.

Esgotado o prazo de 30 dias para apreciação do veto, sem que tenha havido deliberação e sido incluída a proposição na ordem do dia, nos termos do art. 145, combinado com o art. 222, do Regimento Interno, o Presidente designou este relator para, em 24 horas, emitir parecer sobre a matéria.

#### Fundamentação

O veto em exame incide sobre o art. 7º da proposição que altera a redação do art. 4º da Lei nº 15.463, de 2005.

Esclarece o Governador do Estado que o acréscimo do parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 15.463, de 2005, e a nova redação proposta para o seu inciso I, constante da proposição original encaminhada a esta Casa, tinham por escopo adequar o quadro de pessoal da Fundação Helena Antipoff às atividades desempenhadas no âmbito do Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira - Iseat -, relacionadas com a formação de professores.

Nesse sentido, os cargos que seriam criados para a Fundação Helena Antipoff seriam lotados exclusivamente no Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira - Iseat -, unidade integrante da estrutura orgânica da Fundação, nos termos do Decreto nº 44.658, de 2007.

Ocorre que, durante a tramitação da matéria, sobreveio a edição da Lei Delegada nº 180, de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Com a edição da referida lei delegada, foi promovida uma ampla reforma administrativa com a modificação da estrutura orgânica das entidades das administrações direta e indireta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações, razão pela qual unidades foram transformadas e extintas, o mesmo tendo ocorrido com cargos, funções, gratificações e parcelas remuneratórias.

A citada lei, ao dispor sobre as finalidades e a estrutura da Fundação Helena Antipoff, em seus artigos 100 e 101, não prevê que o Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira está integrado em sua estrutura orgânica, tornando sem efeito a previsão do citado Decreto nº 44.658, de 2007.

Vê-se, portanto, que o dispositivo vetado não atende ao interesse público porquanto não está adequado à nova estrutura orgânica administrativa do Estado.

Na mensagem com que encaminha as razões do veto, o Governador do Estado ressalta que o veto ao dispositivo não traz consequências à atual organização administrativa do Estado, uma vez que está preservada a criação de cargos na estrutura da Fundação Helena Antipoff, consoante estabelece o art. 8º da proposição. Tal dispositivo, efetivamente, cria os cargos e os integra ao Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo, lotando-os na Fundação Helena Antipoff. Segundo o Governador do Estado, “a mencionada Lei Delegada teve como objetivo estruturar as administrações públicas direta e indireta, nos moldes necessários à perfeita execução do Plano de Governo “Minas de Todos os Mineiros: as redes sociais de desenvolvimento integrado”, em cujas bases assenta-se a proposta política governamental”.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela manutenção do veto parcial oposto ao art. 7º da Proposição de Lei nº 20.503.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2011.



Duarte Bechir, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.726/2011**

### **Comissão de Saúde Relatório**

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em estudo tem por objetivo instituir o Dia de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem o fim de instituir o Dia de Conscientização da Cardiopatia Congênita, a ser comemorado anualmente em 12 de junho. Dispõe, ainda, que o Estado promoverá eventos para informar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce das cardiopatias congênitas e a possibilidade de tratamento. Para isso, prevê que o Estado poderá realizar parcerias com entidades e profissionais da área.

As datas comemorativas são fundamentais na concepção de um calendário promocional, pois, ao se destacar um dia ou semana pertinente a determinado tema, cria-se a oportunidade de integração dos segmentos a ele relacionados e incentiva-se sua valorização.

Segundo informações do Departamento de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, a prevalência de cardiopatias congênitas é de 8 a 10 crianças por 1.000 nascidos vivos. Estima-se, dessa forma, o surgimento de cerca de 28 mil casos novos no Brasil por ano. Em 20% dos casos, a cura é espontânea e relaciona-se a defeitos menos complexos. A necessidade média de cirurgia cardiovascular em congênitos no País é da ordem de 23 mil procedimentos por ano, fazendo parte dessa estimativa, além dos novos nascimentos com cardiopatia congênita, os casos de reintervenções. Ainda segundo a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, o tratamento precoce dessa patologia evita internações e complicações da doença, além de possibilitar melhor qualidade de vida. Sabe-se que 50% dos portadores de cardiopatias congênitas devem ser operados no primeiro ano de vida e observa-se que cerca de 20% dos casos são tratados na fase adulta.

Sobre o tema, informamos que no âmbito do Sistema Único de Saúde a Portaria GM nº 1.169, de 2004, do Ministério da Saúde, instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade. A referida política é organizada por meio de redes estaduais e regionais de atenção em alta complexidade cardiovascular, compostas por serviços situados em unidades de assistência em alta complexidade cardiovascular e centros de referência em alta complexidade.

Existe, portanto, uma rede organizada para atender o paciente com cardiopatia congênita. A instituição de uma data visa a direcionar ações e informar a população sobre os fatores de risco relacionados à patologia, ao diagnóstico, a possíveis tratamentos, etc., razão pela qual somos favoráveis ao projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, ponderou que algumas modificações deveriam ser feitas para aperfeiçoar o projeto, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1. Dessa forma, foi sugerida a supressão do dispositivo que autorizava o Executivo a celebrar parcerias com entidades e profissionais da área, sob o argumento de que o ato de celebrar parcerias decorre da função do Executivo de administrar, sendo um ato próprio desse Poder. Não seria, portanto, adequado manter dispositivo autorizando o Executivo a realizar ação que já faz parte de suas prerrogativas.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.726/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Carlos Mosconi, Presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Hely Tarquínio – Neider Moreira.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.765/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça Relatório**

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Academia de Letras, Ciências e Artes de Ponte Nova – Alepon –, com sede no Município de Ponte Nova.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 20/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.765/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Academia de Letras, Ciências e Artes de Ponte Nova – Alepon –, com sede no Município de Ponte Nova.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 5º veda a remuneração de seus Diretores e Conselheiros; e o art. 35 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade cultural.



**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.765/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Delvito Alves, relator – Luiz Henrique – Bosco.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.141/2011****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação****Relatório**

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Convivência Nossa Senhora Aparecida – CCNSA –, com sede no Município de Serranos.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.141/2011 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Convivência Nossa Senhora Aparecida – CCNSA –, com sede no Município de Serranos, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo abrigar pessoas idosas e com deficiência, proporcionando-lhes amparo material e emocional.

Com esse propósito, a instituição mantém serviços de asilamento para atender seus assistidos, fornecendo-lhes vestuário e alimentação adequados e assegurando-lhes assistência clínica; busca o envolvimento e a participação da comunidade em suas atividades; promove o desenvolvimento social e cultural de seus beneficiados por meio da implantação de trabalhos artesanais, agrícolas e de aprendizado musical; protege a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; orienta sobre a preservação do meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário realizado pelo Centro de Convivência Nossa Senhora Aparecida, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.141/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Rosângela Reis, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.147/2011****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Gênese – Associação dos Moradores do Bairro Washington Pires, com sede no Município de Ibirité.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.147/2011 pretende declarar de utilidade pública a Gênese – Associação dos Moradores do Bairro Washington Pires, com sede no Município de Ibirité, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo zelar pela melhoria das condições de vida dos moradores da comunidade.

Com esse propósito, a instituição realiza ações comunitárias nas áreas de educação e cultura, capacitação profissional, saúde e reintegração de excluídos; promove o desenvolvimento pessoal de seus associados e o bem-estar da coletividade; presta assistência social.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação dos Moradores do Bairro Washington Pires, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.147/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Tadeu Martins Leite, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.166/2011****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Povoado de Santana de Minas, com sede no Município de São Francisco.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.



Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.166/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Povoado de Santana de Minas, com sede no Município de São Francisco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1988 com o escopo de defender os direitos e interesses dos moradores da comunidade onde atua.

Com esse propósito, a instituição promove a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; realiza campanhas de incentivo ao aleitamento materno e de prevenção de doenças transmissíveis e infectocontagiosas; combate a fome e a pobreza, por meio de incentivo ao cultivo de hortas comunitárias e da formação de um grupo de pequenos produtores para a distribuição de alimentos e geração de emprego e renda; favorece a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho após cursos profissionalizantes; apoia a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência; estimula atividades recreativas, educacionais e a produção de artesanato; luta por melhores condições de moradia, saneamento e distribuição de água potável para toda a comunidade; orienta sobre a preservação do meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária do Povoado de Santana de Minas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.166/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Tadeu Martins Leite, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 199/2011**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, o Projeto de Lei nº 199/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.698/2008, dispõe sobre a instalação de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos bens de uso público, a fim de possibilitar acessibilidade aos deficientes visuais e auditivos.

Em atendimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 662/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues.

A Comissão de Constituição de Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

A Presidência, em virtude da promulgação da Resolução nº 5.344, de 2011, que cria a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e atendendo a requerimento apresentado pela referida Comissão em 1º/6/2011, decidiu que o projeto de lei em análise fosse distribuído também a ela, a qual opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

#### **Fundamentação**

A proposição em comento pretende tornar obrigatória a instalação de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos bens de uso público, nos termos da NBR nº 9.050, de 2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, que trata da acessibilidade dos deficientes visuais e auditivos.

O autor da proposição justifica fartamente sua pretensão. Promover acessibilidade aos deficientes visuais e auditivos tem sido preocupação do governo e da sociedade nas últimas décadas. A sociedade tem se adaptado cada vez mais para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com deficiência. Simultaneamente, elas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. No entanto, ainda há muito que conquistar. Por isso, a proposição que se apresenta busca exatamente a realização de mais uma conquista, que é dar acessibilidade e autonomia ao segmento das pessoas com deficiência visual e auditiva, de forma a minimizar as lacunas ainda existentes, uma vez que adaptar os bens de uso público às necessidades das pessoas com deficiência é exigência legal, e não ato de benevolência.

A matéria foi amplamente debatida nas comissões anteriores. A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, entendeu que o objetivo da proposição já se encontra atendido pela Lei nº 11.666, de 2004, que, no § 2º do art. 3º, estabelece normas específicas relativas à comunicação visual e auditiva, e pela norma NBR nº 9.050, de 2004, da ABNT, que disciplina detalhadamente o assunto. Entretanto, no intuito de aperfeiçoar o tratamento dado à matéria pela Lei nº 11.666 e afastar o entendimento de que, em virtude da sua redação, não se aplicariam as normas da ABNT à comunicação visual e sonora, apresentou o Substitutivo nº 1.

No mesmo substitutivo, propôs também a alteração do "caput" do art. 1º da mesma lei, a fim de promover correção conceitual em seu texto, substituindo o termo "pessoa portadora de deficiência física" pelo termo "pessoa deficiente." A alteração teve por objetivo tornar o comando mais amplo, já que, de acordo com as definições constantes no Decreto Federal nº 5.692, de 2004, pessoa portadora de deficiência é aquela com limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade, ou seja, o conceito engloba diferentes categorias de deficiência: física, auditiva, visual, mental e múltipla. Segundo ela, como a lei a ser alterada apresenta normas gerais destinadas a pessoas com deficiências tanto físicas quanto auditivas e visuais, a alteração sugerida estaria mais coerente com seu objetivo.



A comissão de mérito esclareceu que o termo “pessoa portadora de deficiência” é impreciso, pois ninguém porta uma deficiência e, sim, tem deficiência, e que atualmente se utiliza a expressão “pessoa com deficiência”. Além disso, essa expressão foi a utilizada no acordo celebrado por diversos países, em 2006, na Convenção das Nações Unidas sobre direitos da pessoa com deficiência. O Brasil ratificou o Protocolo Facultativo da Convenção da Pessoa com Deficiência, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9/7/2008, e pelo Decreto do Poder Executivo nº 6.949, de 25/7/2009. Por esse motivo apresentou o Substitutivo nº 2, sugerindo a utilização do termo “pessoa com deficiência” na ementa e em outros dispositivos da lei, a fim de adequá-los à nomenclatura atual e de proceder à uniformização terminológica no corpo da lei a ser alterada.

No âmbito de competência desta Comissão, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, constatamos que o projeto não gera despesas para os cofres públicos. Pelo contrário, poderá haver ingresso de recursos, à medida que as multas forem aplicadas, caso se descumpra a legislação em vigor. Não trata de mudança de alíquota ou de base de cálculo de imposto, não gera despesa de caráter continuado, nem prevê renúncia de receita, razão pela qual o projeto não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal. Concordamos plenamente com as alterações propostas pela comissão de mérito e somos, portanto, favoráveis ao Substitutivo nº 2.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 199/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Antônio Júlio - João Vítor Xavier - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 329/2011**

#### **Comissão de Segurança Pública**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 329/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.851/2009, acrescenta artigo à Lei nº 12.223, de 1º/7/96, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposta, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 12.223, de 1996, que obriga o Estado a fornecer equipamentos de segurança ao policial civil, ao policial militar, ao bombeiro militar e ao Agente de Segurança Penitenciário, conforme dispõe o “caput” de seu art. 1º com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 19.441, de 2011. A alteração proposta objetiva adequar a legislação vigente às diferenças de gênero, estabelecendo que os equipamentos de segurança deverão ser compatíveis com o uso por parte das servidoras da área de segurança pública.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, pretende conferir viabilidade jurídica à proposição, restringindo a adaptação proposta aos equipamentos de segurança que de fato requerem modificação em função de diferenças de gênero. Sendo assim, especificou a adequação apenas de colete à prova de bala para uso de policiais, bombeiros e Agentes Penitenciários do sexo feminino.

No que toca ao mérito da proposição em tela, deve-se ressaltar a intenção da mudança sugerida, qual seja assegurar que os profissionais da área de segurança pública do Estado desempenhem suas funções adequadamente protegidos contra os riscos a que estão expostos no exercício de suas atividades cotidianas. Nesse sentido, a Lei nº 12.223, de 1996, estabelece, em seu art. 1º, a obrigatoriedade do fornecimento de equipamento de segurança pelo Estado a esses profissionais e menciona, no § 1º desse mesmo artigo e a título exemplificativo, alguns equipamentos considerados de segurança: revólveres, munições, algemas e coletes à prova de bala.

A preocupação manifestada por essa lei bem como pelo projeto em análise é obviamente procedente. O ramo da segurança do trabalho, visando à redução de acidentes de trabalho, integra, juntamente com a prevenção de doenças ocupacionais, o conjunto de tecnologias e procedimentos da área hoje denominada engenharia e medicina do trabalho. Trata-se de tema presente nas discussões acerca das condições de trabalho desde o período histórico conhecido como Revolução Industrial, tendo se desenvolvido mais especificamente a partir da criação da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, após a Primeira Guerra Mundial. Nos anos que se seguiram, as questões relacionadas à engenharia e à medicina do trabalho – sempre considerando o combate às causas, em vez do atendimento a suas consequências – foram pensadas e elaboradas setorialmente, de acordo com as demandas das diversas atividades produtivas e de serviços consolidadas ao longo das últimas décadas, atingindo altos níveis de sofisticação e de tecnologia em certos casos.

Em âmbito nacional, alguns marcos nessa seara devem ser mencionados: as alterações introduzidas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT – pela Lei Federal nº 6.514, de 23/12/77, nomeadamente no Capítulo V (Da Segurança e Da Medicina do Trabalho), e as regulamentações relativas ao tema, por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, que daí surgiram; a Constituição de 1988, que dispõe especificamente sobre segurança e saúde dos trabalhadores no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), arts. 6º e 7º, XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, e as regulamentações relativas ao tema, por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, que daí surgiram; e a incorporação ao ordenamento jurídico nacional, por meio de ratificação pelo Estado Brasileiro, de certas Convenções da OIT, a exemplo da 148, da 155, da 161, da 167, da 176, da 184 e da 187.



Ressalta-se que a competência para legislar sobre trabalho é privativa da União (art. 22 da Constituição Federal), mas a competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde é concorrente (art. 24 da Constituição Federal). Assim, tem-se em nível estadual: o Decreto nº 45.038, de 6/2/2009, que, ao dispor sobre a organização da Secretaria de Estado da Saúde, atribui-lhe, no art. 2º, a competência de “planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à prevenção, à preservação e à recuperação da saúde da população”, aí incluídas ações relacionadas à saúde e segurança no trabalho; e a Delegacia Regional do Trabalho, como sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e unidade subordinada diretamente ao Ministério do Trabalho e Emprego, à qual compete coordenar, orientar e controlar, entre outras atividades, as relacionadas às fiscalizações do trabalho e das condições ambientais de trabalho.

No que toca à legislação sobre a organização do Estado, tem-se a competência estabelecida pelos arts. 9º e 10, II, da Constituição Estadual. A lei que a proposição sob análise pretende alterar é um exemplo dessa competência. Nesse sentido, vale também mencionar a recente criação da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, em janeiro deste ano, a qual, neste momento inicial de sua atuação, está focada na “qualificação profissional”, de acordo com notícia publicada no “site” da Imprensa Oficial do Governo do Estado (<http://www.iof.mg.gov.br/acao-do-governo/acao-do-governo-arquivo/Foco-da-Secretaria-de-Trabalho-sera-qualificacao-profissional.html>, acesso em 17/8/2011).

Cumprir, por fim, que, ao longo das últimas décadas, a atuação dos movimentos sindicais e de classe também tem sido de grande relevância no que toca a questões relativas à segurança e à saúde no trabalho por sempre incorporar, com ênfase, demandas dessa natureza a suas campanhas salariais e de melhoria de condições de trabalho.

Diante das considerações acima, as quais conferem plena legitimidade e respaldo ao projeto em análise, é relevante salientar que a adequação de equipamentos de segurança nele proposta há que ser pensada nos casos cabíveis, ou seja, naqueles em que o equipamento comporta algum tipo de adaptação em função de diferenças anatômicas entre os servidores que o utilizam, como inclusive esclarece o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Afinal, como já dito, o objetivo é garantir aos servidores da área de segurança pública do Estado proteção apropriada contra riscos decorrentes de sua atividade laboral, e não abrir margem para dificuldades que possam acabar por inviabilizar exatamente o fornecimento desses equipamentos.

Ampliando essa linha de raciocínio e considerando a justificação do projeto em tela – a qual aponta a necessidade de se observarem desigualdades físicas para assegurar isonomia –, é importante atentar não apenas para adaptações em função das diferenças anatômicas entre os gêneros – por mais que essas sejam de extrema relevância, diga-se de passagem –, mas também para diferenças de biotipo, quando for o caso. Dessa forma, é possível assegurar que todos os servidores da segurança pública expostos a riscos em seu trabalho cotidiano possam contar com equipamentos de proteção adequados a suas características físicas.

Há, ainda, que pensar em uma adequação da proposição em comento que vise a beneficiar todos os servidores da área de defesa social do Estado expostos a riscos no exercício de suas atividades cotidianas. Nesse sentido, faz-se necessário contemplar também os Agentes de Segurança Socioeducativos, cuja carreira foi instituída pela Lei nº 15.302, de 10/8/2004, e que, de acordo com o “caput” do art. 1º dessa lei, integram o grupo de atividades de defesa social do Poder Executivo.

Pelos motivos apontados, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2, com vistas a abranger, por meio de alterações na Lei nº 12.223, de 1996, todos os servidores da área de defesa social e todas as possíveis adaptações nos equipamentos de segurança a serem fornecidos pelo Estado, sempre que cabível, seja em função do tipo de equipamento, seja em função do gênero e da constituição física do servidor que irá utilizá-lo. Ressalta-se que o Substitutivo nº 2 também altera a ementa da Lei nº 12.223, adequando-a às modificações promovidas por outras leis e pelo próprio substitutivo.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 329/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, que obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O “caput” do art. 1º da Lei nº 12.223, de 1º de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Estado fornecerá equipamento de segurança ao policial civil, ao policial militar, ao bombeiro militar, ao Agente de Segurança Penitenciário e ao Agente de Segurança Socioeducativo.”

Art. 2º – O § 2º do art. 1º da Lei nº 12.223, de 1996, fica acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – (...)

IV – ao Agente de Segurança Socioeducativo, no desempenho das atribuições previstas nos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004.”

Art. 3º – A Lei nº 12.223, de 1996, fica acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – Os equipamentos de segurança de que trata esta lei serão fornecidos, quando o equipamento assim o permitir, em modelos adequados e compatíveis com o gênero e a constituição física dos servidores que os utilizarão.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, entende-se por constituição física as características relativas a estatura, peso e massa muscular.”

Art. 4º – A ementa da Lei nº 12.223, de 1996, passa a ser: “Obriga o Estado a fornecer equipamento de segurança ao policial civil, ao policial militar, ao bombeiro militar, ao Agente de Segurança Penitenciário e ao Agente de Segurança Socioeducativo.”

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

João Leite, Presidente – Rômulo Viegas, relator – Sargento Rodrigues.



**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 375/2011****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 602/2007, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo “tornar obrigatória a instalação de cadeiras especiais para pessoas obesas em cinemas, teatros e estabelecimentos congêneres.”

Inicialmente, foi a proposição enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Direitos Humanos, que opinou por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão anterior.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição sob comento tem por finalidade amenizar a situação desconfortável pela qual passam os obesos quando necessitam utilizar assentos comuns, visando garantir a instalação de cadeiras especiais em cinemas, teatros, restaurantes, instituições bancárias, auditórios, estádios e demais estabelecimentos aos quais o público tenha acesso livremente ou mediante pagamento.

A Comissão de Constituição e Justiça, após minucioso exame da matéria, entendeu que esta abrange tanto a relação de consumo quanto a saúde. No caso da relação de consumo, a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estabelece que a política nacional sobre o assunto deverá ser dirigida no sentido de proteger a saúde e a segurança do cidadão. O projeto veda a cobrança de valor adicional pela utilização dos referidos assentos e prevê a responsabilização daqueles que descumprirem os dispositivos constantes na futura lei, sujeitando os infratores às penalidades previstas na referida Lei Federal nº 8.078.

A Lei Federal nº 8.080, de 19/9/90, que contém a Lei Orgânica da Saúde, preceitua que esse é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Estabelece, ainda, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Objetivando sanar algumas imperfeições técnicas, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Direitos Humanos salientou que, geralmente, os locais públicos têm equipamentos de acomodação padronizados, o que provoca um enorme desconforto e constrangimento às pessoas obesas, gerando um efeito psicológico negativo. Essa Comissão afirmou ainda que a obesidade não deve ser tratada com preconceito, já que o obeso é vítima de uma série de fatores orgânicos, ambientais e sociais, que têm implicações fortes para o controle da doença. Tal assertiva encontra respaldo no art. 3º da Constituição Federal, que dispõe que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, temos a informar que a proposição em exame não provocará impacto significativo nos cofres públicos, porquanto o destinatário da imposição nela contida, em sua quase totalidade, é o particular. O poder público dispõe de apenas uns poucos estabelecimentos nos quais deverá ser feita a substituição dos assentos para os obesos. Tal medida é de custo irrelevante, em face do orçamento do Estado.

**Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 375/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Zé Maia, Presidente – Doutor Viana, relator – Antônio Júlio – Gustavo Perrella – Ulysses Gomes – Romel Anízio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 376/2011****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 829/2007, “dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia solar no Estado”.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Minas e Energia emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Foi-lhe anexado o Projeto de Lei nº 968/2011, de autoria do Deputado Luiz Henrique, que “institui o programa emergencial de desenvolvimento e implantação do uso de energia solar”.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo estabelecer “a política de incentivo ao uso da energia solar no Estado”. Para tanto, define as formas de atuação do poder público, como a promoção de estudos relacionados ao uso da energia solar, a realização de campanhas educativas, o financiamento de pesquisas e de ações que incentivem a produção e a aquisição de sistemas para





aproveitamento desse tipo de energia, a concessão de benefícios tributários para empresas que fabricam esses equipamentos, além do estudo para implantação da energia solar nos órgãos da administração do Estado. A proposição cria um conselho deliberativo, composto por representantes de secretarias e de órgãos do Estado, com a função de definir estudos e ações relacionados ao tema.

De acordo com a justificativa do autor, a medida proposta visa estimular o uso da energia solar tendo em vista a sustentabilidade ambiental e os benefícios financeiros decorrentes de seu emprego. Atualmente, a utilização das energias alternativas é pequena devido aos custos elevados dos equipamentos para seu aproveitamento. Assim, o autor defende a necessidade de se investir em pesquisa e desenvolvimento nessa área, bem como a abertura de linhas de crédito para facilitar a aquisição dos equipamentos.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou o projeto constitucional, pois não legisla sobre energia, matéria privativa da União, mas estabelece política pública de incentivo ao uso de energia solar. Devido à similaridade do projeto com o disposto na Lei nº 15.698, de 25/7/2005, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia eólica, a Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, de forma a condensar em uma única norma as disposições relacionadas ao uso de energia alternativa de fonte renovável. O mencionado substitutivo também incorporou as prioridades definidas na proposição anexada e retirou os artigos referentes à criação do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento e Implantação do Uso de Energia Solar, por se tratar de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado.

A Comissão de Minas e Energia destacou que “o potencial hidráulico brasileiro se esgotará em cerca de 20 anos, sendo necessário fazer uso de outras fontes de energia para atender às necessidades de expansão do setor”. A Comissão defendeu que, além de economia nos gastos com energia elétrica, o uso da energia solar trará benefícios ambientais para a sociedade. Apesar de a fabricação de aquecedores solares ser nacional, seu custo de aquisição é o principal obstáculo para ampliar sua utilização. A Comissão considerou, portanto, a medida oportuna, mas apresentou o Substitutivo nº 2, para aprimorar o projeto e por achar inapropriado disciplinar a matéria na mesma lei que trata da energia eólica.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, a aprovação do projeto proposto não cria despesa para o Estado. Contudo, os custos para a implantação da política de incentivo ao uso da energia solar deverão estar previstos em rubrica específica na Lei Orçamentária Anual.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 376/2011 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Minas e Energia, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - Gustavo Perrella - João Vítor Xavier - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 391/2011**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto em estudo, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 227/2007, “dispõe sobre a obrigatoriedade de os planos de saúde manterem em funcionamento um centro de atendimento em todos os hospitais privados do Estado de Minas Gerais”.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. Por sua vez, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa instituir a obrigatoriedade, para os planos de saúde que atuam em Minas Gerais e que condicionam o atendimento médico a autorizações prévias, de manterem centro de atendimento em todos os hospitais e clínicas privados nos quais prestem serviço. Esses centros, nos termos da matéria, funcionariam ininterruptamente e teriam por finalidade analisar imediatamente as autorizações requisitadas.

Em sua justificativa, o autor afirma que a necessidade de autorizações prévias frequentemente leva o cliente dos planos de saúde a se deslocar, às vezes de maneira repetida, à sede do plano, para realizar os atos burocráticos necessários ao atendimento desejado. Ainda segundo o autor, uma outra via de comunicação com os planos de saúde é o envio de pedidos de autorização por meio de fax, que, entretanto, demoram a serem analisados pelos planos. Por meio da matéria, o autor visa agilizar a análise dos pedidos de autorização, evitando deslocamentos desnecessários e facilitando procedimentos.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que a competência de legislar sobre produção e consumo, bem como sobre defesa da saúde, é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Assim, e considerando a inexistência de norma legal ou administrativa que discipline a liberação de consultas e procedimentos médicos, concluiu que não há impedimento à deflagração do processo legislativo. De forma, entretanto, a aperfeiçoar o projeto do ponto de vista da técnica legislativa, bem como estender os comandos da proposta para as operadoras de seguro-saúde, a Comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Por sua vez, a Comissão de Saúde destacou que a exigência de autorização prévia para determinados serviços médicos é legal. Advertiu, porém, que o cliente dos planos não deveria se sujeitar a longas esperas e deslocamentos repetidos para obter autorização. Assim, considerou que o projeto tem méritos, ao contribuir para amenizar esses problemas.

Essa comissão, contudo, alertou que a matéria, conforme o texto original, ao gerar ônus para as operadoras, poderia resultar em aumento de custo para os seus clientes. Ponderou, ainda, que a implementação das disposições da matéria poderia acarretar dificuldades para os hospitais de menor porte que estejam instalados no interior do Estado.



De forma a lidar com esses problemas, sem, entretanto, privar o projeto de sua intenção, notadamente meritória, a Comissão de Saúde apresentou o Substitutivo nº 2. O novo texto estabelece a obrigatoriedade de oferta, por parte das operadoras, de serviços on-line e/ou telefônicos, com atendimento 24 horas. Além disso, determina que as operadoras manterão terminal de computador ou linha telefônica gratuita, por meio dos quais possam ser obtidas as autorizações necessárias, nos hospitais e clínicas nos quais atuem. No Substitutivo nº 2, a Comissão de Saúde também incorporou os aperfeiçoamentos apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça por meio do Substitutivo nº 1.

No que concerne a esta Comissão, não é vislumbrada repercussão financeira ou orçamentária decorrente da matéria. Tanto as operadoras de planos e seguro-saúde e seus clientes, quanto os hospitais e clínicas alcançados pela proposição são entidades privadas. Além disso, o Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, apresenta uma solução equilibrada entre a qualidade do serviço oferecido aos usuários, de um lado, e os custos impostos às operadoras, de outro. Assim, e considerando os pareceres favoráveis das Comissões que antecederam a esta, parece adequado que a medida prospere nesta Casa.

#### **Conclusão**

Considerando o apresentado, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 391/2011 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Saúde, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - Gustavo Perrella - João Vítor Xavier - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.171/2011**

#### **Comissão de Saúde**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.741/2008, dispõe sobre a proibição do processo de beneficiamento a seco de mármore e granitos e dá outras providências.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em análise visa a proibir o processo de beneficiamento a seco de mármore e granitos no Estado. Para tanto, estabelece que as máquinas e as ferramentas utilizadas para esse fim deverão ser dotadas de sistema de umidificação capaz de eliminar a geração de poeira decorrente de seu funcionamento. Prevê, ainda, sistema de coleta dos resíduos industriais desse beneficiamento para que não passem ao esgoto sanitário e apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal para os infratores em caso de descumprimento da norma, conforme legislação específica.

As rochas ornamentais e de revestimento, do ponto de vista comercial, são basicamente classificadas em mármore e granito. A atividade de beneficiamento de rochas ornamentais em marmorarias é de grande importância econômica para o País, pois é realizada em praticamente todo o território nacional, por aproximadamente 7 mil empresas, empregando mais de 50 mil trabalhadores.

Entre os principais riscos ocupacionais verificados nas marmorarias está a exposição a poeira com material particulado inalável – que favorece a ocorrência de doenças dos sistemas respiratório, cardiovascular e conjuntivo –, além de perda auditiva induzida pelo ruído gerado pelos equipamentos, lesões osteomusculares e risco de acidentes. A Portaria nº 1.339, que instituiu a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, editada pelo Ministério da Saúde em 18/11/99, relaciona a sílica livre como agente causador de câncer de brônquios e pulmão, doença pulmonar obstrutiva crônica, bronquite crônica, silicose, tuberculose, doença cardiopulmonar crônica e síndrome de Caplan (combinação de artrite reumatoide e pneumoconiose), entre outras afecções.

A silicose, em particular, é considerada a principal doença pulmonar ocupacional. É causada pelo acúmulo de poeira contendo sílica cristalina nos alvéolos, que agride os tecidos pulmonares, levando ao seu endurecimento e dificultando a respiração. O desenvolvimento da silicose depende da quantidade de poeira contendo sílica existente no local de trabalho e do tempo de exposição do trabalhador. Uma vez iniciada a doença, o processo é irreversível e geralmente progressivo. Além de ser incurável, a silicose pode predispor o organismo a outras doenças como tuberculose e câncer. Minas Gerais é o segundo Estado com maior concentração de profissionais expostos à poeira de sílica: 537 mil trabalhadores (aproximadamente 8,7% dos empregados formais), conforme dados de pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em parceria com a Universidade Estadual do Rio de Janeiro em 2007.

A poeira suspensa no ar das marmorarias é constituída da mistura do particulado gerado pelas diversas rochas trabalhadas: mármore, granito e ardósias, além de outras em menor proporção. Entre essas rochas, o granito é a que contém os maiores teores de sílica. Esses teores são variáveis na rocha bruta, dependendo de seu tipo, sendo que nos granitos são superiores a 65% e nas ardósias podem chegar a 30%. Os mármore geralmente não contém sílica, com exceção do mármore travertino, que possui incrustações de areia com teores de até 15%.

O processo produtivo das marmorarias consiste em recebimento das chapas pré-polidas, corte das peças nas medidas solicitadas pelos clientes, desbaste e polimento de bordas e superfícies, montagem e acabamento final da peça. Após o corte, as peças são levadas para as bancadas de acabamento, onde se executam as operações de desbaste e lixamento para dar forma a bordas e cantos. Geralmente, essa etapa é realizada a seco por meio da utilização de lixadeiras. O movimento de vai e vem lateral e vertical, característico do acabamento das bordas e superfícies das rochas, provoca o espalhamento da poeira em direção às vias respiratórias dos trabalhadores que manuseiam a ferramenta e em direção aos colegas de trabalho que executam suas atividades nas proximidades.

As atividades de furação e corte são tipicamente executadas a úmido, com alimentação de água especialmente destinada para essa finalidade. Porém, na grande maioria dos casos, não há separação física entre os setores de corte e acabamento, o que favorece a



socialização da exposição dos trabalhadores aos vários agentes agressores presentes no ambiente, tais como o ruído e os componentes das colas utilizadas para montagem de peças, além, é claro, da própria poeira.

Existem vários tipos de medidas que podem ser adotadas para o controle da exposição ocupacional à poeira nas marmorarias. As medidas podem ser de caráter coletivo, relacionadas ao local e ao processo de trabalho, e de caráter administrativo e pessoal. Em geral, é necessário adotar um conjunto delas para prevenir as doenças causadas pela exposição ao material particulado em suspensão no ar desses ambientes.

As principais medidas coletivas são: modificações nos processos de produção, nas máquinas e nas ferramentas; implantação de umidificação nas operações que geram poeira; instalação de sistemas de ventilação local exaustora; isolamento ou enclausuramento de fontes geradoras de poeira; implantação de programa de manutenção, entre outras. Por outro lado, podemos citar como principais medidas administrativas e pessoais: exames médicos; orientação aos trabalhadores; implantação de procedimentos de segurança e de boas práticas de trabalho; implantação de programa de proteção respiratória; utilização de equipamentos de proteção individual; manutenção da organização e da limpeza; sinalização de advertência, etc.

Estudo realizado em 2001 pela Fundacentro – entidade vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego – indicou que entre as medidas de controle coletivas, a solução técnica mais adequada e de melhor resultado para a redução da exposição à poeira é a mudança do processo de acabamento a seco para o processo de acabamento a úmido. Para isso, são necessárias adequações nas instalações da marmoraria para a utilização de ferramentas pneumáticas ou elétricas com abastecimento contínuo de água.

Outra pesquisa realizada pela Fundacentro em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais e a Universidade Federal Fluminense e publicada na Revista Brasileira de Saúde Ocupacional em 2007 analisou amostras coletadas em diferentes ambientes de marmorarias do Estado de São Paulo: setor de acabamento a seco (exposição direta dos trabalhadores); pontos de circulação do setor de acabamento (exposição indireta dos trabalhadores); e setor de atividades de acabamento a úmido (avaliação da influência da poeira gerada no setor de acabamento a seco).

Como resultado desse experimento, concluiu-se que no setor de corte das marmorarias, onde o procedimento é feito a seco, os trabalhadores estavam expostos a uma concentração média de 40% acima do valor de referência. A poeira suspensa no ar das marmorarias era composta de uma mistura contendo até 28% de sílica, que poderia variar em função do tipo de rocha trabalhada. Além disso, demonstrou-se que, para as frações de poeira respirável e inalável, a adoção da umidificação completa do processo produtivo pode reduzir a valores próximos de zero a probabilidade de superexposição nessas condições. As amostras coletadas nas áreas de circulação dos trabalhadores também mostraram que a umidificação diminuiu a dispersão da poeira para o ambiente de trabalho.

A política de saúde do trabalhador no Brasil começou a ser desenhada após a promulgação da Constituição da República de 1988, que instituiu a saúde como um direito universal a ser garantido pelo Estado e atribuiu ao Sistema Único de Saúde, nos termos do seu art. 200, a competência para executar as ações voltadas para a saúde ocupacional. Esse dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.080, de 19/9/90, dita Lei Orgânica da Saúde, que em seu art. 6º delimitou as ações e serviços destinados à promoção e à proteção do bem-estar dos trabalhadores, bem como à recuperação e à reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições do trabalho.

Tendo em vista os danos causados pelas condições insalubres de trabalho aos funcionários de marmorarias e outras empresas do gênero, o Ministério do Trabalho e Emprego – por meio da Fundacentro –, em parceria com os Ministérios da Saúde e da Previdência, entidades governamentais, universidades e representantes de grupos do setor, lançou o Programa Nacional de Eliminação da Silicose – PNEs – em junho de 2002, seguindo uma proposta internacional conjunta de eliminação da silicose da Organização Mundial de Saúde e da Organização Internacional do Trabalho, elaborada em 1995.

Na ocasião, entendeu-se que era recomendável a adoção de um programa específico para o controle da doença no País, considerando sua gravidade e o fato de favorecer o aparecimento de outras doenças, além de sua prevalência em níveis inaceitáveis em certos setores econômicos brasileiros. Dessa forma, esse programa visa, essencialmente, à aplicação dos conhecimentos acumulados nas últimas décadas em ações de prevenção primária da doença e busca promover a colaboração dos países membros para estabelecerem medidas e programas que levem à redução significativa da silicose até 2015 e à eliminação dessa doença até 2030.

Entre os resultados já alcançados pelo PNEs, estão as normas específicas, editadas com o propósito de melhorar e atualizar o entendimento das normas regulamentadoras diante do conhecimento científico e prático vigentes, de forma a estender os resultados de projetos locais e de proposições oriundas de grupos de trabalho para a implementação de medidas de controle de exposição às poeiras em nível nacional. Como exemplo, a Portaria nº 43, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 11/3/2008, proíbe o acabamento a seco de rochas ornamentais e torna obrigatória a adoção de sistemas de umidificação em máquinas e ferramentas de corte e acabamento dessas pedras para eliminar ou reduzir a poeira decorrente de seu funcionamento.

Observa-se que há semelhança de conteúdo entre a citada portaria e o projeto de lei em comento. Assim, a apresentação da proposição em análise não seria necessária caso ela somente repetisse os comandos da norma federal, uma vez que a obrigação instituída pela Portaria nº 43, de 2008, abrange todas as empresas do setor localizadas em Minas Gerais. No entanto, a proposição em tela também contém dispositivos que tratam da destinação dos resíduos industriais gerados e da apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, previstas em legislação específica.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não levou em conta a existência da Portaria nº 43, de 2008, e julgou oportuna a apresentação do Substitutivo nº 1, por entender que proibir ao setor produtivo o beneficiamento a seco de mármore e granitos só se justificaria caso houvesse laudo técnico comprovando que as máquinas e ferramentas utilizadas para o corte e acabamento dessas rochas não pudessem comportar o acoplamento de dispositivo de controle de emissão de poeira no ambiente interno e externo de trabalho acima dos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

Entretanto, entendemos que as pesquisas realizadas pela Fundacentro em parceria com outras instituições governamentais e de ensino, já citadas neste parecer, são um bom indicativo de que o processo de beneficiamento a úmido de rochas ornamentais é o



procedimento mais adequado para reduzir a praticamente zero a eliminação das poeiras tóxicas ao organismo. Além disso, é importante lembrar que a Portaria nº 43, de 2008, é bem explícita ao citar esse procedimento. Por essa razão, somos favoráveis a que o texto da norma também seja claro com relação a esse aspecto, visto que outros dispositivos como filtros, por exemplo, seriam ineficazes para atender ao objetivo precípuo da norma, conforme já foi demonstrado nos estudos citados. Portanto, a fim de dar nova redação ao art. 1º do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer.

Com o Substitutivo nº 1, a Comissão de Constituição e Justiça propôs, ainda, o estabelecimento, no próprio corpo da lei, das penas a serem aplicadas aos infratores em caso de descumprimento da norma. Visto que não há legislação disposta sobre o tema na esfera federal e no Estado, entendemos que esse dispositivo pode conferir eficácia imediata à aplicação das referidas sanções.

Por último, julgamos que o prazo de dois anos é razoável para que os empreendimentos industriais de beneficiamento de mármore, granito e outros tipos de rochas ornamentais se adequem ao disposto na nova lei. Apesar de a obrigação de implantação de sistema de beneficiamento a úmido estar em vigor desde setembro de 2009, nos termos da Portaria nº 43, é possível que alguns empresários ainda tenham que se adequar à coleta dos resíduos industriais em sistemas apropriados nos termos da proposição em estudo.

Enfim, somos favoráveis à aprovação das medidas em comento, pois entendemos que a saúde e a segurança no trabalho são condições essenciais para o trabalhador. Vale ressaltar que a melhoria de insumos e ferramentas com vistas à redução da geração de poeira deve vir acompanhada da capacitação dos trabalhadores para a execução adequada de suas tarefas e da conscientização dos empresários quanto à importância da implementação dessas modificações.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.171/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 1º – As máquinas e ferramentas utilizadas por empreendimentos industriais nos processos de corte e acabamento de mármore, granito e outros tipos de rochas ornamentais deverão ser dotadas de sistema de umidificação que impeça a emissão de poeira no ambiente interno e externo de trabalho acima dos limites estabelecidos em regulamento.”.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Carlos Mosconi, Presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Hely Tarquínio – Neider Moreira – Adelmo Carneiro Leão.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.205/2011**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.969/2009, “dispõe sobre o desenvolvimento de política ‘antibullying’ por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 21/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Em decorrência de decisão da Presidência desta Casa, foram os Projetos de Lei nºs 1.634/2011, 1.644/2011 e 1.879/2011 anexados ao projeto de lei em análise, por guardarem semelhança de conteúdo.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta.

#### **Fundamentação**

A proposição em exame pretende obrigar as instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, a desenvolver política “antibullying”. Para tanto, o projeto traz o conceito de “bullying”, considerando-o a prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, sem motivação evidente, que um indivíduo ou grupo de indivíduos exerce contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. Tal conceito, de notável abrangência, pode estender-se para relações interpessoais ocorridas fora dos limites das instituições de ensino, em ambientes os mais variados.

O texto do projeto ainda detalha as práticas que constituem “bullying”, entre as quais se destacam os atos de ameaçar; submeter o outro, pela força, a condição humilhante; insultar ou atribuir apelidos vergonhosos ou humilhantes e enviar mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como fazer postagem em “blogs” ou “sites” de conteúdo que resulte no sofrimento psicológico de outrem, sendo esta última situação também conhecida como “cyberbullying”.

O projeto de lei prevê, ainda, os objetivos da política “antibullying”: reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de ensino; melhorar o desempenho escolar; disseminar conhecimento sobre o fenômeno “bullying”; e identificar, em cada instituição de ensino, a sua incidência e a natureza das suas práticas e capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o seu diagnóstico. Tais objetivos, portanto, referem-se às diretrizes de conduta a serem seguidas por órgãos, entidades e pessoas incumbidas de zelar pela aplicação das normas da proposta.

O termo “bullying” tem origem inglesa e foi adotado em vários países para conceituar comportamentos agressivos e antissociais. Não existe no direito brasileiro um conceito consolidado para a prática do “bullying”, que é um fenômeno que ganhou grande destaque na sociedade contemporânea. Além de seu conceito não estar definitivamente delineado, o melhor modo de combater tais condutas agressivas ainda representa, certamente, um grande desafio para as instituições de ensino, para a família e para a sociedade.





A Constituição da República preceitua, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, entre outros, o direito à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

Também a Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, estabelece, em seu art. 13, que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e adolescente deverão ser obrigatoriamente comunicados ao conselho tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Em suma, embora o “bullying” não constitua um tipo penal específico, a sua prática pode sujeitar o infrator a penalidades socioeducativas previstas no ECA ou a sanções penais, dependendo da sua idade, bem como a sanções civis, uma vez que o art. 927 do Código Civil estabelece que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo. Tendo em vista esse dispositivo, é importante ressaltar que as instituições de ensino privadas ou o Estado podem ser responsabilizados no âmbito civil por uma conduta indevida ou por omissão nos casos de “bullying” ocorridos em seus estabelecimentos.

Assim, a implementação de uma política que oriente as instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino a desenvolver mecanismos para combater o “bullying” mostra-se de fundamental importância.

No que concerne aos aspectos jurídicos a serem analisados, é importante observar que o conteúdo da proposta insere-se no âmbito de competência legislativa estadual concorrente, na forma do art. 24, incisos IX, VIII e XII, da Constituição da República. Tais dispositivos referem-se, respectivamente, à educação, à responsabilidade por dano ao consumidor, no caso das escolas privadas, e à saúde. Ademais, não se constata, no caso em questão, vício de iniciativa, já que se trata de diretrizes para uma política a ser desenvolvida pelo Estado, por meio de suas instituições de ensino. Todavia, merece o projeto em estudo alguns aperfeiçoamentos.

Primeiramente, é preciso corrigir o art. 1º do projeto, que determina a abrangência da política. De acordo com tal dispositivo, o desenvolvimento da política é obrigatório a todas as escolas situadas no Estado, inclusive as de educação infantil. Porém, o ensino infantil não é responsabilidade do Estado, e, sim, do Município. A propósito, cabe informar que o Município de Belo Horizonte editou, em junho deste ano, a Lei nº 10.210, que contém medidas de prevenção ao “bullying” nas escolas da rede municipal de educação. Constata-se, dessa forma, que a abrangência do projeto deve-se ater às escolas públicas e privadas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

O art. 4º da proposição, de caráter mais efetivo, determina que as instituições de ensino deverão manter histórico das ocorrências de “bullying” em suas dependências, devidamente atualizado, e enviá-lo, periodicamente, à Secretaria Municipal de Educação. No entanto, tais dados devem ser remetidos ao órgão estadual de educação, e não à Secretaria de Estado de Educação, uma vez que tal dispositivo está contido em norma estadual.

O art. 5º permite ao Estado contar com o apoio da sociedade civil e de pessoas ou entidades especializadas no tema para a realização de seminários, palestras e debates; para a orientação aos pais, alunos e professores por meio de cartilhas; e para o uso de evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países. Tal conteúdo mostra-se desnecessário, já que tais possibilidades de ajuste se encontram asseguradas nas Constituições da República e do Estado.

Ademais, constata-se que o texto do projeto deve ser simplificado, mantida a concepção de se estatuir um conjunto de diretrizes para as instituições de ensino públicas e privadas, que as oriente no combate à prática do “bullying”. É necessário destacar que tais diretrizes devem se refletir em medidas efetivas, cuja inobservância ocasionará aos dirigentes, professores ou responsáveis pela implementação das medidas de combate ao “bullying” a aplicação de sanções de cunho administrativo, a cargo dos órgãos competentes da administração estadual. Ressalte-se, portanto, que o projeto de lei não traz sanções para o descumprimento dos seus comandos, o que constitui uma lacuna a ser preenchida.

A propósito de tais sanções, o intuito não é, nem poderia ser, o de substituir as sanções penais, que são matéria de competência privativa da União, e, sim, o de estabelecer sanções administrativas, a fim de que elas deem condições ao corpo discente das escolas de Minas para desenvolver, de modo sadio, suas potencialidades. Afinal, é papel do Estado, como agente fiscalizador e promotor da educação, atuar, prevenindo e reprimindo práticas escolares que comprometam o processo de aprendizagem.

Para sanar os vícios apontados neste parecer, bem como para aperfeiçoar o projeto de lei quanto aos aspectos de técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido. Contudo, vale ressaltar a importância de uma profunda análise a ser realizada pela comissão de mérito, que, certamente, trará muitas contribuições sobre o tema, principalmente tendo-se em vista a realização por esta Casa Legislativa do fórum técnico “Segurança nas escolas: por uma cultura de paz”, que está sendo desenvolvido em várias cidades do Estado.

Quanto aos projetos de lei anexados, manifestamo-nos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.644/2011, que propõe a instituição de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying”. Os principais objetivos de tal projeto estão resguardados no Substitutivo nº 1 ao final apresentado. Já os Projetos de Lei nº 1.634/2011 e nº 1.879/2011 contêm vícios jurídicos insanáveis. O primeiro interfere na estrutura do Poder Executivo, por meio da proposta de criação de órgão. O segundo propõe a criação de campanha, medida meramente administrativa, que prescinde de lei por ser própria do poder de administrar. Em suma, as duas proposições ferem o princípio da separação de Poderes e não merecem prosperar nesta Casa Legislativa.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.205/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Cria a política estadual de combate ao “bullying” no âmbito das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a política estadual de combate ao “bullying”, a ser implementada pelas instituições de ensino públicas e privadas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.



Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se “bullying” qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, exercida por um aluno ou grupo de alunos contra outro aluno ou grupo de alunos, no ambiente escolar, com o objetivo de intimidá-lo, agredi-lo física ou moralmente, humilhá-lo, constrangê-lo ou isolá-lo, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, por meio de um dos seguintes atos, entre outros:

- I – agressão física;
- II – ameaça;
- III – destruição proposital de bem alheio;
- IV – submissão a condição humilhante;
- V – isolamento social;
- VI – insulto pessoal;
- VII – atitude ameaçadora, intolerante, preconceituosa ou homofóbica;
- VIII – comentário pejorativo;
- IX – utilização de recursos tecnológicos com o objetivo de provocar sofrimento psicológico a outrem, prática conhecida como “cyberbullying”.

Art. 3º – A política estadual de combate ao “bullying” tem como objetivos:

- I – reduzir a violência e melhorar o desempenho escolar nas instituições de que trata esta lei;
- II – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito mútuo;
- III – disseminar o conhecimento sobre o “bullying” na sociedade, nas instituições de ensino de que trata esta lei e entre os responsáveis legais pelos alunos nelas matriculados.

Art. 4º – Serão observadas, na implementação da política de que trata esta lei, as seguintes diretrizes:

- I – evitar, sempre que possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos, como círculos restaurativos, que promovam sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;
- II – envolver as famílias no processo de identificação, acompanhamento e formulação de soluções concretas dos casos de “bullying”.

Art. 5º – Na implementação da política estadual de combate ao “bullying”, cabe ao poder público:

- I – determinar a incidência e a natureza das práticas de “bullying” nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino;
- II – desenvolver plano para a prevenção e o combate ao “bullying” a ser adotado pelas instituições de ensino de que trata esta lei;
- III – estabelecer medidas visando à capacitação dos docentes e das equipes pedagógicas para o diagnóstico e a prevenção do “bullying” e para a orientação das vítimas de “bullying”, dos agressores e de seus familiares;
- IV – veicular nos meios de comunicação informações sobre o “bullying” e as formas de combatê-lo.

Art. 6º – Na implementação da política estadual de combate ao “bullying”, cabe às instituições de ensino públicas e privadas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino:

- I – estabelecer medidas de prevenção e combate ao “bullying” em suas dependências, observado o disposto no inciso II do art. 5º desta lei;
- II – capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens de caráter preventivo;
- III – orientar as vítimas de “bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes o necessário apoio técnico e psicológico, para possibilitar a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- IV – orientar os agressores e seus familiares, com base em experiências prévias relacionadas à prática do “bullying” dentro e fora das instituições de que trata esta lei, de modo a conscientizar os agressores das consequências de seus atos, buscando seu compromisso de um convívio respeitoso e solidário com seus pares;
- V – manter histórico próprio, devidamente atualizado, das ocorrências de “bullying” em suas dependências.

§ 1º – As ocorrências a que se refere o inciso V deste artigo serão registradas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados, que serão enviados periodicamente ao órgão estadual competente.

§ 2º – Com relação à prática do “cyberbullying”, a que se refere o inciso IX do art. 2º desta lei, as obrigações a que se refere o “caput” restringem-se aos casos que sejam de notório conhecimento dos responsáveis por sua aplicação.

Art. 7º – As medidas de combate ao “bullying” serão incluídas no regimento de cada instituição de ensino de que trata esta lei, o qual preverá as medidas punitivas a serem aplicadas aos alunos que cometerem “bullying”, observado o art. 4º desta lei, de acordo com a gravidade do fato ocorrido, entre as quais se incluem:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – expulsão da instituição de ensino.

§ 1º – Na aplicação das punições previstas no “caput” deste artigo, será observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º – A punição prevista no inciso III do “caput” deste artigo somente será aplicada em casos extremos, depois de adotadas todas as providências cabíveis para recuperar o aluno que praticar “bullying”.

Art. 8º – No caso das instituições de ensino privadas, o descumprimento do disposto nos arts. 6º e 7º desta lei sujeita os responsáveis por sua aplicação à penalidade de multa de 100 a 1.000 Ufemgs (cem a mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), a ser aplicada de acordo com a gravidade de cada caso, nos termos de regulamento a ser definido pelo órgão estadual competente, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 9º – No caso das instituições de ensino públicas, o descumprimento do disposto nos arts. 6º e 7º desta lei sujeita o agente público responsável por sua aplicação às penalidades administrativas previstas na legislação que regula sua relação funcional com a



administração pública, nos termos de regulamento a ser definido pelo órgão estadual competente, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Bruno Siqueira, relator - André Quintão - Delvito Alves - Luiz Henrique.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.336/2011**

##### **Comissão de Constituição e Justiça**

###### **Relatório**

A proposição em análise, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.515/2010, acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002, que isenta beneficiários de terras rurais do pagamento de emolumentos, na forma que especifica.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 28/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Em 16/8/2011, esta Comissão apresentou requerimento solicitando fosse a proposição baixada em diligência à Fundação Rural Mineira – Ruralminas -, a fim de que se manifestasse sobre a proposição em questão.

###### **Fundamentação**

O projeto de lei em tela pretende acrescentar parágrafo ao art. 1º da Lei nº 14.313, de 2002, que isenta beneficiários de terras rurais do pagamento de emolumentos, para incluir, entre eles, os assentados de perímetros irrigados públicos caracterizados como agricultura familiar.

Ao justificar a proposta, a autora cita, como exemplo de possíveis beneficiários, “os produtores da etapa 1 do Jaíba, pois muitos, por falta de condições financeiras, não possuem titulação das terras e, conseqüentemente, não conseguem crédito rural em banco”. Portanto, seria justo, segundo a autora, “que esses irrigantes também fiquem isentos da taxa de escritura da propriedade, além de outras referidas na lei”.

É digno de nota que, em resposta à diligência solicitada, a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – manifestou-se favoravelmente à proposição, observando que “trará benéficos resultados aos assentados de perímetros irrigados públicos”.

Passamos à análise da proposição.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 14.313, de 2002, estão isentos de tributos estaduais, tais como os emolumentos cartoriais incidentes sobre os atos relativos ao registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais, os beneficiários de terras rurais obtidas por meio de programa de reforma agrária ou de assentamento promovido por órgão ou entidade da União ou do Estado ou por meio da concessão a que se refere o inciso II do § 3º do art. 247 da Constituição do Estado.

Percebe-se que, além dos beneficiários de terras rurais obtidas por meio de programa de reforma agrária, também estão incluídos no rol de isentos aqueles beneficiários de assentamentos promovidos por órgão ou entidade do Estado, o que abrange os assentados de perímetros irrigados públicos caracterizados como agricultura familiar.

Por essa razão, a proposição não estabelece nova hipótese de isenção, o que representaria ofensa à Lei Complementar nº 101, de 2000. A finalidade da medida é apenas explicitar que a isenção já prevista em lei aplicar-se-á aos assentados de perímetros irrigados públicos caracterizados como agricultura familiar.

###### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.336/2011.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Delvito Alves - Luiz Henrique.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.364/2011**

##### **Comissão de Constituição e Justiça**

###### **Relatório**

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, a proposição em epígrafe, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.382/2009, “dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e dá outras providências”.

Foi anexado à proposição em análise o Projeto de Lei nº 1.488/2011, que “proíbe os estabelecimentos comerciais de vender, servir e fornecer bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 29/4/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre seus aspectos constitucionais, jurídicos e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

###### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe proíbe os estabelecimentos comerciais de vender, servir ou fornecer bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

De acordo com o projeto, o descumprimento da norma sujeita o infrator às penalidades de advertência; multa de 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, dobrada a cada reincidência; suspensão da venda de bebidas alcoólicas por 15 dias;



cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas; cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes. No último caso, o órgão de proteção à criança e ao adolescente notificaria a Secretaria de Estado de Fazenda para a aplicação da sanção. Além disso, a reativação da inscrição estadual somente poderia ser solicitada após o prazo mínimo de seis meses. Em caso de dúvida, o comerciante exigiria a comprovação da idade do consumidor, mediante a apresentação de documentação hábil.

Em sua justificativa, o autor aduz que se faz necessária a criação de novas sanções para coibir a prática da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, em vista dos malefícios que o álcool causa à saúde. Com efeito, os adolescentes estão especialmente vulneráveis ao consumo de bebidas alcoólicas em razão não apenas de estarem em processo de formação, mas também por estarem intensamente expostos à divulgação de propagandas do produto, que não raramente estão associadas a imagens que remetem a saúde, vigor e sensualidade.

Vale destacar que, na legislatura passada, tramitou nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.382/2009, de idêntico teor, tendo recebido parecer pela constitucionalidade, mediante a apresentação de substitutivo. Como não houve mudanças constitucionais posteriores, ratificamos o posicionamento jurídico adotada naquela ocasião.

“No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta Comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa, uma vez que a matéria não se encontra entre as hipóteses de iniciativa legislativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado. Também não encontramos impedimento no que se refere à competência material do Estado para legislar sobre a matéria, na medida em que é da competência do Estado, no âmbito da legislação concorrente, legislar sobre proteção à infância e à juventude (Carta Federal, art. 24, XV) bem como sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII).

O tema em análise, sem dúvida, é de vital importância para a sociedade, tanto que, à venda de bebidas alcoólicas a menores, foi atribuída sanção de natureza penal, não só no art. 63 da Lei de Contravenções Penais, mas também no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante da aparente existência de duas tipificações diversas para a conduta, a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça tem considerado que venda de bebida alcoólica a menor de 18 anos é conduta que caracteriza contravenção penal. A esse respeito, veja-se o RHC nº 19.661/MS, julgado em 22/8/2006, e o REsp nº 942.288/RS, julgado em 28/2/2008.

Portanto, na jurisprudência brasileira, prevalece o entendimento que atribui a sanção mais branda para a infração. Todavia, independentemente da sanção penal atribuída, importa ressaltar que ela não tem sido capaz de inibir a venda ilegal de bebidas alcoólicas a menores. Por essa razão, a criação de sanção de natureza pecuniária pode ser uma alternativa mais eficiente para inibir a venda ilegal do produto.

Contudo, ao se pensar nas possibilidades de sanção, não se pode negligenciar o fato de que a cassação da licença do estabelecimento comercial equivale à pena capital para o comércio e implica uma série de efeitos negativos para a economia, em especial para o mercado de trabalho e o consumo, os quais precisam ser sopesados, sob pena de se fomentar o comércio clandestino. Nesse sentido, parece-nos que as penas de advertência e multa, dobrada a cada reincidência, são suficientes para desestimular a prática ilícita. Essa conclusão parte do raciocínio de que o fundamental não é ampliar o número de sanções, mas tornar efetivas as já existentes. Vale dizer: não adianta ampliar as sanções sem ampliar a fiscalização sobre elas. No caso em exame, valeria a pena introduzir a sanção de advertência e a pecuniária, mas tão somente estas. Pensamos, ainda, que o valor da multa deve conter uma gradação, de forma que seja suficiente para prevenir o ilícito, de acordo com a gravidade da infração e o porte do estabelecimento.

Concluindo, ressaltamos que crianças e adolescentes são considerados pessoas em desenvolvimento que merecem toda a proteção não só da família, mas também da sociedade e do Estado, com prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 1990. Todavia, a proteção a crianças e adolescentes deve harmonizar-se com as exigências de proteção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, um dos fundamentos centrais da República brasileira, nos termos do art. 1º da Constituição de 1988.

Em razão de tudo o que foi dito, entendemos ser pertinente a apresentação do Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, o qual encampa as preocupações contidas na justificativa do projeto.” Ressalte-se que, para a elaboração deste parecer, nos valem de sugestões contidas no Projeto de Lei nº 1.492/2011, anexado ao projeto de lei em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.364/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Proíbe os estabelecimentos comerciais de vender, servir e fornecer bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos de vender, servir e fornecer bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos.

Parágrafo único – Em caso de dúvida, o comerciante exigirá do consumidor a apresentação de documento de identidade válido em todo o território nacional.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 500 a 1.500 Ufemgs (quinhentas a mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), de acordo com a gravidade da infração e o porte do estabelecimento, dobrada a cada reincidência.

Art. 3º – Os recursos oriundos das multas de que trata o inciso II do art. 2º serão destinados ao Fundo para a Infância e a Adolescência, de que trata a Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Rosângela Reis, relatora – André Quintão – Bruno Siqueira.



**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.537/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Pompílio Canavez, a proposição em epígrafe dispõe sobre as exigências para a revalidação de títulos obtidos em instituições de ensino do Mercosul no Estado.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 6/5/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

**Fundamentação**

A proposição sob comento veda aos órgãos e às entidades das administrações direta e indireta do Estado estipular a exigência de revalidação de títulos obtidos em instituições de ensino superior dos países membros do Mercosul. Essa vedação se aplica à concessão de progressão funcional por titulação, gratificação por titulação e concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção dessa titulação.

O projeto torna nula de pleno direito a exigência de revalidação que possa causar prejuízo aos detentores de títulos obtidos em instituição dos países do Mercosul, em face dos equivalentes obtidos no Brasil, uma vez que tal tratamento dispensado aos servidores pode configurar óbice ao exercício da docência, pesquisa ou seleção para ingresso na carreira no âmbito da administração pública direta e indireta. Ademais, estabelece prazo de 90 dias para a regulamentação da matéria pelo Executivo.

A preocupação básica do projeto é assegurar a evolução funcional dos servidores públicos que realizarem cursos de graduação ou pós-graduação em países do Mercosul, razão pela qual a proposição veda a exigência de revalidação de tais diplomas como requisição à obtenção das vantagens pecuniárias.

À primeira vista, parece que o projeto versa sobre matéria de competência privativa da União, o que não é verdade, pois a proposição não estabelece requisitos e condições para a revalidação de diplomas obtidos no exterior, e sim a proibição de exigir a revalidação para a evolução funcional dos servidores estaduais. Os pressupostos para a revalidação de diploma estão previstos na Lei Federal nº 9.294, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Resolução CNE/CES nº 1, de 2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Os Estados gozam, pois, de competência para tratar das matérias não reservadas ao domínio federal ou municipal, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição da República, que reserva aos Estados “as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”. É a chamada competência residual, que abarca todas as matérias que não se encartem na competência da União e dos Municípios. Nessa linha de raciocínio, pode-se verificar que o Estado desfruta da prerrogativa constitucional para a disciplina do assunto, no exercício de sua autonomia administrativa.

Entretanto, a proposição contém vários equívocos jurídicos. O primeiro consta no art. 1º, que menciona as fundações públicas como se elas não fossem entidades da administração indireta, o que não procede, pois todas as entidades fundacionais são espécies do gênero autarquia e estão inseridas na administração descentralizada, juntamente com as empresas públicas e sociedades de economia mista. O segundo equívoco consta no art. 4º do projeto, que trata da nulidade de pleno direito das exigências de revalidação que possam causar prejuízo aos detentores de títulos obtidos em instituição dos países membros do Mercosul. A rigor, não se trata de nulidade de pleno direito, razão pela qual o dispositivo deve ser extirpado do texto.

O terceiro equívoco reside no art. 5º do projeto, que fixa prazo para a regulamentação da lei pelo Poder Executivo, disposição que nada acrescenta ao mundo jurídico, uma vez que a prerrogativa para a regulamentação das leis já está prevista, de forma explícita, no art. 84, IV, da Lei Maior, e no art. 90, VII, da Carta mineira, os quais asseguram aos Chefes do Poder Executivo a competência privativa para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Isso demonstra que o poder regulamentar do Governador do Estado tem fundamento direto na Constituição, podendo ser exercido a qualquer tempo, independentemente de previsão em norma infraconstitucional. O objetivo principal do regulamento é a pormenorização da lei para facilitar a sua aplicação uniforme pelos órgãos executivos. Em face desse equívoco, o dispositivo também deve ser excluído do projeto.

No escopo de corrigir esses vícios de natureza jurídica, propomos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1, que estende a aplicação da norma aos demais Poderes do Estado e ao Tribunal de Contas.

**Conclusão**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.537/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre as exigências para a revalidação de títulos obtidos em instituições de ensino do Mercosul no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedado aos órgãos e entidades da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e do Tribunal de Contas exigir a revalidação de títulos obtidos em instituições de ensino superior dos países membros do Mercosul.

Art. 2º – Aplica-se a vedação do art. 1º desta lei nos seguintes casos:

I – concessão de progressão ou promoção funcional por titulação;

II – gratificação pela titulação;

III – concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação.

Parágrafo único – Os editais de concurso público para seleção de docentes ou pesquisadores não conterão exigências que possam ferir o disposto nesta lei.



Art. 3º – Esta lei não se aplica aos títulos obtidos no exterior em instituição de ensino localizada fora do território dos países membros do Mercosul.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Delvito Alves - Luiz Henrique.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.547/2011

### Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a inclusão na grade curricular da Secretaria Estadual de Educação do conteúdo Qualidade de Vida com Amor Exigente e que ele passe a constar nas propostas pedagógicas das escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 7/5/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a esta Comissão analisar a matéria quantos aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise determina que a Secretaria de Estado de Educação inclua, nas propostas pedagógicas da Rede Estadual de Ensino, o conteúdo “qualidade de vida com amor exigente”. Para tanto, prevê que os estabelecimentos escolares deverão promover a recuperação dos alunos de menor rendimento e articular-se com as famílias e a comunidade na busca de processos de integração social.

Estabelece, também, a proposição os objetivos fundamentais da qualidade de vida com amor exigente, além de estabelecer algumas determinações à Secretaria de Estado de Educação.

Primeiramente, é preciso ressaltar que o projeto não é totalmente claro em seu objetivo. Não especifica, por exemplo, em qual nível de ensino o conteúdo curricular pretendido deverá ser ministrado, nem se a determinação aplica-se somente às escolas públicas ou também às privadas. A falta de precisão do texto do projeto nos leva ao entendimento de que a obrigação se aplica a todos os níveis de ensino e às instituições públicas e privadas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

Registre-se, ainda, que os princípios estabelecidos no projeto ferem a autonomia das instituições de ensino preconizada como um dos objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº 9.394, de 1996.

No que toca à competência para disciplinar a matéria, é preciso destacar que, no que se refere às leis educacionais, cabe à União, nos termos do art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, instituir as diretrizes e bases da educação nacional, cabendo ao Estado-membro a competência para legislar sobre educação, cultura e ensino, conforme dispõe o art. 24, IX, da referida Carta Constitucional.

Dessa forma, faz-se necessário distinguir duas modalidades básicas de lei educacional: aquelas que estabelecem diretrizes gerais para a educação nacional - e que são de domínio exclusivo da União - e as que dispõem suplementarmente sobre educação, cultura e ensino, que são de competência concorrente entre a União e os Estados.

A União, no uso de suas atribuições constitucionais, editou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, Lei Federal nº 9.394, de 1996. Tal norma estabelece, em seu art. 26, que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter, além de uma base nacional comum, uma parte diversificada que atenda às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Dessa flexibilidade resulta a possibilidade de os Estados legislarem em caráter suplementar, respeitada a norma geral.

Conclui-se, assim, que a inclusão de conteúdo pedagógico no currículo das escolas da rede pública de ensino fundamental e médio não encontra óbice de natureza legal. Ao contrário, a norma geral sobre diretrizes e bases da educação contém dispositivos que vão ao encontro do objetivo do projeto.

Registre-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.991-1/DF, e reconheceu a competência do Estado-membro para regulamentar normas sobre conteúdos curriculares, em face da capacidade a ele conferida pelos arts. 24, IX, e 23, V, da Constituição da República.

Registramos, ainda, que, no Estado de Mato Grosso, tramita projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a incluir, como proposta curricular, o Programa Amor Exigente na busca da qualidade de vida e prevenção ao uso de drogas na grade pedagógica das escolas da rede estadual de ensino.

Contudo, ressaltamos a necessidade de uma profunda análise, a ser realizada pela Comissão de Educação, sobre as implicações que a inclusão desse conteúdo no currículo escolar poderá causar na autonomia pedagógica das escolas e na possibilidade de a carga de disciplinas a serem obrigatoriamente incluídas na parte flexível do currículo dessas escolas tornar-se excessiva e, por isso, impraticável.

Vislumbramos ainda alguns vícios jurídicos na proposição, entre os quais se incluem a determinação de que a Secretaria de Estado de Educação promova a formação dos professores em “Qualidade de Vida com Amor Exigente”, sendo essa a condição básica para o início da inclusão do referido conteúdo nos currículos escolares. Tal norma, eivada de vício de iniciativa, fere o princípio da separação de Poderes, uma vez que o treinamento dos professores é matéria administrativa de competência do Poder Executivo.

O projeto estabelece, ainda, dispositivos desnecessários, como os que estabelecem prazo para a regulamentação da lei, bem como o que determina que as despesas decorrentes da aplicação da norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Para sanar os vícios jurídicos apontados, propomos a supressão de determinados dispositivos do projeto que apresentam vícios formais de inconstitucionalidade. Propomos, também, o aprimoramento de outros dispositivos da proposição que julgamos necessário. Tais alterações estão consubstanciadas no Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.



### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.547/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a inclusão na grade curricular das instituições de ensino públicas e particulares vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de conteúdo relativo à qualidade de vida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica incluído no currículo escolar das instituições de ensinos fundamental e médio vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino conteúdo relativo à qualidade de vida.

Parágrafo único – O conteúdo escolar previsto no “caput” deste artigo será contextualizado em cada realidade escolar.

Art. 2º – O conteúdo escolar qualidade de vida tem como objetivos fundamentais:

I – valorizar a família e suas raízes culturais;

II – incentivar as crianças a respeitar o outro na sua individualidade;

III – estimular a criança a reconhecer as limitações do ser humano, as pessoais e as financeiras, e a lidar bem com as frustrações;

IV – fazer com que o aluno aprenda a lidar com seus valores, falhas e perdas.

Art. 3º – As instituições de ensino de que trata esta lei criarão, em articulação com as famílias e a comunidade, processos de integração à sociedade, nos termos dos incisos V e VI do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Delvito Alves - Luiz Henrique.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.737/2011

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Marques Abreu, a proposição em epígrafe institui o Programa Psiquiatria em Movimento no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do mencionado Regimento.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição sob comento institui, no âmbito estadual, o Programa Psiquiatria em Movimento, no escopo de proporcionar a atividade física nos hospitais de atendimento psiquiátrico e melhorar a eficácia no tratamento, de modo a contribuir para a reinserção social das pessoas portadoras de transtornos mentais. Tal programa deverá observar as diretrizes da Lei Federal nº 10.216, de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O projeto estabelece que o mencionado programa será composto por profissionais de educação física e de saúde mental, os quais atuarão de forma multidisciplinar. O treinamento desses profissionais será ministrado por especialistas da área mediante aulas teóricas e práticas e, por ocasião do término do treinamento, receberão certificados de conclusão.

Não obstante a preocupação do autor com a situação das vítimas de transtorno mental, o projeto contém vício insanável de constitucionalidade, uma vez que trata de medidas de caráter eminentemente administrativo, conforme demonstraremos ao longo desta fundamentação.

No Estado Democrático de Direito, cada Poder tem sua função típica que o identifica. Assim, cabe ao Legislativo a elaboração das normas jurídicas gerais e impessoais que regulam a vida social ou que organizam a administração pública, além da função fiscalizadora, exercida com o auxílio do Tribunal de Contas. Ao Executivo compete editar os atos concretos de aplicação da lei, independentemente de provocação do interessado, fenômeno que se relaciona com o processo de realização do Direito. Nas palavras do saudoso Ministro Seabra Fagundes, “administrar é aplicar a lei de ofício”. A função jurisdicional também consiste na aplicação da lei ao caso concreto, embora esteja condicionada à provocação do interessado, visto que o Judiciário é um órgão estático e só age quando acionado pela parte dotada de legitimidade para tanto.

Portanto, a lei, que é o ato típico do Poder Legislativo, tem como atributos elementares a generalidade, a abstração e a novidade que introduz no mundo jurídico. A função legislativa é, pois, uma atividade preordenada à produção do Direito, mediante a elaboração de leis gerais e abstratas, as quais serão aplicadas pelo Executivo, que as transforma em ato individual e concreto. No exercício da função administrativa, que lhe é típica, o Executivo edita uma pluralidade de atos administrativos, contratos e convênios, todos voltados para a aplicação da lei, de modo que a validade desses atos depende de sua conformação com as normas legais vigentes. No contexto das ações e procedimentos realizados pelo Executivo para a satisfação do interesse público, pode-se mencionar os programas e as campanhas educativas, normalmente veiculadas por decreto do Governador do Estado. Nessa linha de raciocínio, quando o Executivo implementa determinado programa, ele o faz por meio de ato administrativo normativo, no escopo de dar densidade normativa a preceitos legais preexistentes. Isso significa dizer que a lei não é o instrumento hábil à instituição de programa, pois este nada mais é que uma ação executiva específica.



Ao propor a criação de programa, o projeto em análise invade a esfera de competência do Governador do Estado para o tratamento da matéria, uma vez que esta se relaciona com a atividade do Poder Executivo. Nesse ponto, é oportuno ressaltar que o Supremo Tribunal Federal – STF –, no julgamento da ADI 2.730/SC, declarou a inconstitucionalidade de vários dispositivos da Lei nº 12.385, de 2002, do Estado de Santa Catarina, a qual institui o Programa de Assistência às Pessoas Portadoras da Doença Celíaca e adota outras providências. Em outra oportunidade, o mencionado Tribunal, ao julgar Questão de Ordem ADI 224, entendeu que a criação de programa por meio de lei só seria admissível nas hipóteses previstas na Constituição, o que não é o caso. Isso demonstra que programas e campanhas são ações de cunho administrativo, das quais muitas estão previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, cabendo ao Poder administrador tomar as medidas necessárias à sua efetiva implementação.

Finalmente, esclareça-se que esta Comissão, em diversas ocasiões, vem se manifestando contrariamente a proposições dessa natureza, sob o argumento de usurparem atribuições típicas do Poder Executivo, o que não se coaduna com o clássico princípio da separação de Poderes, de longa tradição no Direito brasileiro.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.737/2011. Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Delvito Alves - Luiz Henrique – André Quintão.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.905/2011**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Elismar Prado e da Deputada Liza Prado, “dispõe sobre campanha permanente de divulgação da Tarifa Social de Energia Elétrica no Estado e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 27/5/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, cabendo a esta Comissão a análise do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposta em análise pretende instituir mecanismos para a permanente divulgação da existência de descontos na tarifa de energia elétrica para os consumidores classificados como Residenciais Baixa Renda.

Segundo consta no projeto, as distribuidoras de energia elétrica deverão, permanentemente, inserir mensagens de cunho educativo na fatura do serviço e utilizar equipes treinadas para prestar informações no Serviço de Atendimento ao Consumidor - Sac - e em toda mídia (televisiva, radiofônica, impressa e eletrônica), para fazer chegar aos consumidores inscritos no Cadastro Único previsto pela Lei Federal nº 12.212, de 20/1/2010, a informação relativa à possibilidade de tarifa subsidiada.

Ao mesmo tempo, a proposta detalha o conteúdo da mensagem publicitária, prevendo, para a concessionária que descumprir os comandos da norma, punição que importará no pagamento de um valor igual ao dobro do que o consumidor beneficiado pela tarifa Baixa Renda tiver pago em excesso.

Constata-se que a proposta está compatível com as normas de natureza constitucional e legal que versam sobre a matéria. Com efeito, insere-se na órbita de competência do Estado membro a prerrogativa para legislar sobre produção e consumo e sobre proteção ao consumidor, conforme previsto no art. 24 da Constituição da República.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, contido na Lei nº 8.078, de 11/9/90, por sua vez, erigiu à categoria de princípio o direito à informação, que deve permear todas as relações de consumo.

Essas são as razões que nos levam a concluir pela normal tramitação da proposta em análise, que vai ao encontro dos interesses dos consumidores de energia elétrica que têm menores possibilidades de acesso à informação, notadamente para que possam reivindicar os seus legítimos direitos.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.905/2011.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Delvito Alves, relator – Bosco – Luiz Henrique.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.165/2011**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

O projeto de lei em tela, da Deputada Liza Prado, dispõe sobre a proibição, importação e comercialização de embalagens, equipamentos, produtos para lactentes, brinquedos e demais produtos plásticos que tenham em sua composição o bisfenol-A-BPA e dá outras providências.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 7/7/2011, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposta em análise pretende proibir a produção, importação e comercialização de embalagens, equipamentos, produtos para lactentes, brinquedos e demais produtos plásticos que tenham em sua composição o bisfenol-A-BPA.

Segunda a autora do projeto, o bisfenol-A-BPA é um composto utilizado na fabricação do policarbonato, largamente utilizado como embalagem de alimentos e também na fabricação de mamadeiras, copos infantis, materiais médicos e dentários, entre outros.





Ao propor sua vedação no comércio, a autora da matéria explica que o bisfenol-A-BPA pode desprender-se das embalagens e produtos e ser ingerido em prejuízo da saúde dos consumidores.

Propostas de conteúdo similar têm tramitado por diversas Casas Legislativas do País, inclusive na Câmara dos Deputados, em face da suspeita de que o mencionado composto químico pode ser nocivo à saúde das pessoas.

Não é demais lembrar que as questões relativas à conveniência e oportunidade da retirada do produto do mercado serão avaliadas pela Comissão de Saúde, à qual o projeto foi também distribuído, e que esta Comissão se atém às questões de ordem jurídica, constitucional e legal que envolvem a matéria.

O projeto de lei, nos moldes em que foi redigido, depara com óbices de natureza constitucional, devendo ser reformulado para que possa seguir sua tramitação.

Com efeito, não se insere no espectro de competências da Assembleia Legislativa a possibilidade da edição de norma jurídica proibindo a importação ou comercialização de qualquer produto. Esta, a propósito, é uma prerrogativa privativa da União, nos termos do art. 22, I e VIII, da Constituição da República.

Por outro lado, não há nenhuma vedação a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar, incluindo-se no rol de prerrogativas desta Casa a possibilidade de editar normas relativas à saúde e à proteção do consumidor.

Neste caso, compete à União a edição das normas gerais, o que não exclui a competência suplementar dos Estados em face do art. 24, § 2º, da Constituição Federal.

O Substitutivo nº 1, a seguir redigido, procura adequar o projeto à técnica legislativa, além de retirar da proposta as questões que pudessem torná-la incompatível com as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.165/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Proíbe o uso, no Estado, de produto, material ou artefato que contenha em sua composição o bisfenol-A-BPA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no Estado, a utilização de produto, material ou artefato que contenha em sua composição o bisfenol-A-BPA.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Luiz Henrique – Bosco – Delvito Alves.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.266/2011**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado o projeto de lei em epígrafe "cria o Fundo Estadual para a Cidadania Fiscal Mineira – Fecifim".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 6/8/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe visa instituir o Fundo Estadual para a Cidadania Fiscal Mineira – Fecifim –, com o objetivo de dar suporte financeiro aos projetos e ações vinculados ao Programa Minas Legal.

A matéria objeto da proposição em estudo se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece competência concorrente para legislar sobre direito financeiro.

No que toca ao Programa Minas Legal, cumpre trazer à baila o disposto no art. 3º, I, "c", da Lei nº 12.984, de 1998. O referido dispositivo prevê que o Sistema Estadual de Finanças tem por objetivos, nas áreas de tributação e administração tributária, entre outros, desenvolver a consciência sobre o significado social do tributo.

Por sua vez, o Decreto nº 45.669, de 2011, que regulamentou o referido dispositivo, dispõe que o Programa Minas Legal tem por objetivo a identificação e implementação de iniciativas que favoreçam a conscientização da população sobre a função socioeconômica dos tributos e direitos do consumidor, a proteção das receitas públicas, o controle da gestão dos gastos públicos e a valorização e o incentivo à ação cidadã, promovendo a convergência de esforços entre o Governo e a sociedade.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça a proposição de tramitar nesta Casa.

Feitas essas ponderações, cumpre-nos proceder à análise da proposição tendo em vista as normas postas pela Lei Complementar nº 91, de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais.

O art. 1º do projeto, além de estabelecer o objetivo do Fundo, dispõe em seu § 1º que ele exercerá função programática, o que se encontra de acordo com o art. 3º, I, da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Além disso, o § 1º estabelece que podem ser beneficiários do Fundo aqueles que concorram à premiação pela exigência de documentos fiscais, mediante sorteios públicos. A referida premiação está prevista no decreto mencionado anteriormente, que dispõe em seu art. 2º, II, que para a implementação do Programa Minas Legal, serão propostas e elaboradas políticas e ações destinadas a incentivar e premiar a exigência de documentos fiscais, mediante sorteios públicos de prêmios.



No entanto, a Lei Complementar nº 91, de 2006, estabelece em seu art. 4º, VI, que a lei de instituição do Fundo estabelecerá a indicação de seus beneficiários. Entendemos que a menção no texto da lei a possíveis beneficiários não supre a exigência contida na lei complementar, uma vez que não é possível identificar quais serão todos os beneficiários dos recursos do Fundo. Dessa forma, propomos, por emenda ao final redigida, a alteração do art. 1º, de forma que haja previsão expressa dos beneficiários do Fundo.

O § 2º do artigo dispõe que os projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo serão aprovados em atos do Poder Executivo, que definirão seus requisitos e condições operacionais. Sobre esse aspecto, ressaltamos que a lei complementar dos fundos estabelece no art. 4º, II, que cabe à lei de instituição do fundo estabelecer sua a forma de operação, incluindo os requisitos para a liberação de recursos. Assim, o referido parágrafo não pode prosperar da forma proposta, uma vez que delega ao Poder Executivo a fixação de parâmetros que devem estar fixados em lei.

Assim, por meio de emenda apresentada ao final, cuidamos de inserir a previsão de tais requisitos no bojo do projeto.

O § 3º, por sua vez, determina que o Fundo terá o prazo de duração de 20 anos, podendo ser prorrogado conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006. O parágrafo citado dispõe que, ao término do período de vigência do Fundo, o Poder Executivo poderá, por meio de decreto, prorrogar seu período de vigência ou o prazo para a realização de operação de despesa uma única vez, pelo período máximo de quatro anos.

Já o art. 2º da proposição trata das receitas que compõem o Fundo, o que atende ao disposto no art. 4º, IV, da Lei Complementar nº 91, que dispõe que a lei de criação do fundo deverá prever a origem dos recursos que o compõem. O § 2º do artigo reproduz o conteúdo do parágrafo único do art. 13 da lei geral dos fundos.

O art. 3º dispõe que os recursos do Fundo serão transferidos ao Tesouro Estadual para pagamento de serviço e amortização da dívida de operação de crédito contratada pelo Estado e destinada ao Fundo, o que, conforme dispõe o próprio artigo, está autorizado pela alínea “a” do inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

O art. 4º veda a utilização de recursos do Fecifim para remuneração de pessoal e pagamento de encargos sociais. Trata-se de uma opção do autor, uma vez que, nos termos do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 91, o fundo que exerce a função programática pode utilizar recursos para os fins mencionados.

O art. 5º estabelece que os demonstrativos financeiros do Fundo obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e às normas específicas do Tribunal de Contas do Estado, o que se encontra de acordo com o art. 16 da lei geral dos fundos, que determina que a lei de instituição do fundo estabelecerá os parâmetros aplicáveis aos demonstrativos financeiros e os critérios de prestação de contas.

O art. 6º cuida do grupo coordenador do Fecifim, estabelecendo suas competências e sua composição, o que está de acordo com os arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

O art. 7º elege o gestor e o agente financeiro do Fundo, estabelecendo suas competências, o que está de acordo com os arts. 7º e 8º da lei geral dos fundos.

Observamos que o Fundo não conta com um agente executor, o que está de acordo com o inciso II do § 4º do art. 6º da lei complementar.

O art. 8º dispõe que, no caso de extinção do Fundo, seu patrimônio reverterá ao Tesouro Estadual, o que está de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 91.

Por fim, o art. 9º dispõe que a participação, efetiva ou eventual, nas reuniões que tenham por pauta matéria relativa ao Fundo será considerada, para todos os fins, serviço público relevante, vedada qualquer remuneração por comparecimento, o que não encontra óbice de natureza legal ou constitucional.

Observamos que, além de sanar os vícios apontados acima, as emendas apresentadas ao final promovem a adequação da proposição à técnica legislativa, além de corrigir erro material na remissão legislativa presente no “caput” do art. 6º. Salientamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição se dará no âmbito da comissão de mérito competente.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.266/2011 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado o Fundo Estadual para a Cidadania Fiscal Mineira – Fecifim –, com o objetivo de dar suporte financeiro aos projetos e ações vinculados ao Programa Minas Legal.

§ 1º – O Fundo terá função programática, conforme dispõe o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

§ 2º – São beneficiários do Fundo os destinatários de projetos e ações vinculados ao Programa Minas Legal, incluindo os contemplados em sorteios públicos de prêmios destinados a incentivar a exigência de documentos fiscais.

§ 3º – Os recursos do Fundo serão aplicados em consonância com as diretrizes e prioridades estabelecidas no Programa Minas Legal.

§ 4º – A forma de operação do Fundo, incluindo os requisitos para liberação de recursos, será definida pelo gestor do Programa Minas Legal, conforme dispuser o regulamento.

§ 5º – Os projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo serão definidos em atos do Poder Executivo.

§ 6º – O Fundo terá prazo de duração de vinte anos, podendo esse prazo ser prorrogado, conforme o disposto no § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.”.

#### **EMENDA Nº 2**

Substitua-se o termo “receitas” no “caput” do art. 2º pelo termo “recursos”.

**EMENDA Nº 3**

Dê-se ao “caput” do art. 6º e ao seu § 3º a seguinte redação:

“Art. 6º – O grupo coordenador do Fundo, com a competência prevista no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, será integrado por representantes de órgãos do Estado e da sociedade civil, na forma seguinte:

(...)

§ 3º – A presidência do grupo coordenador do Fundo será exercida pelo representante da SEF.”

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Delvito Alves - Luiz Henrique - Bosco.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.512/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.512/2011, de autoria do Deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Cana Verde – Aprucave –, com sede no Município de Cana Verde, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI nº 1.512/2011**

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Cana Verde – Aprucave –, com sede no Município de Cana Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Cana Verde – Aprucave –, com sede no Município de Cana Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Ana Maria Resende, relatora – Luiz Henrique.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.571/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.571/2011, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores Amadores e Amigos da Natureza, com sede no Município de Mateus Leme, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.571/2011**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores Amadores e Amigos da Natureza, com sede no Município de Mateus Leme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pescadores Amadores e Amigos da Natureza, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Ana Maria Resende.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.581/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.581/2011, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação dos(as) Agricultores(as) Familiares Feirantes de Veredinha - Afave -, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.581/2011**

Declara de utilidade pública a Associação dos(as) Agricultores(as) Familiares Feirantes de Veredinha - Afave -, com sede no Município de Veredinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos(as) Agricultores(as) Familiares Feirantes de Veredinha - Afave -, com sede no Município de Veredinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Ana Maria Resende.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.682/2011**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.682/2011, de autoria do Deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade pública a Associação dos Horticultores do Município de Itatiaiuçu, com sede no Município de Itatiaiuçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.682/2011**

Declara de utilidade pública a Associação dos Horticultores do Município de Itatiaiuçu, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Horticultores do Município de Itatiaiuçu, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Ana Maria Resende.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.708/2011**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.708/2011, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação dos Criadores e Admiradores de Cavalos do Município de Caeté e Região, com sede no Município de Caeté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.708/2011**

Declara de utilidade pública a Associação dos Criadores e Admiradores de Cavalos do Município de Caeté e Região, com sede no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Criadores e Admiradores de Cavalos do Município de Caeté e Região, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Ana Maria Resende.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.936/2011**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.936/2011, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Liberdade - Acoal -, com sede no Município de Periquito, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.936/2011**

Declara de utilidade pública a Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Liberdade - Acoal -, com sede no Município de Periquito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Cooperação Agrícola Assentamento Liberdade - Acoal -, com sede no Município de Periquito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva.



**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 514/2011****Mesa da Assembleia  
Relatório**

Por meio da proposição em foco, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - “pedido de informações sobre as estatísticas de acidentes com a rede elétrica ocorridos no Estado nos últimos cinco anos e sobre outras questões que menciona”.

Após publicação no “Diário do Legislativo” de 28/4/2011, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise resultou da preocupação despertada, na sociedade civil e entre autoridades públicas, pelo desastre ocorrido no Município de Bandeira do Sul, em 27/2/2011, que provocou a morte de 16 pessoas e ferimentos em cerca de 50. Inicialmente, divulgou-se a versão de que o acidente teria sido motivado por um trio elétrico que passava no local e por serpentinas metálicas atiradas por foliões sobre a rede. Diante do clamor popular, o tema aflorou na Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que o discutiu e pediu providências a órgãos estatais a respeito.

O debate se impôs, também, à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, que visitou o local em 4/3/2011, ouvindo denúncias sobre a situação precária da rede elétrica, apontada como a principal causa da tragédia, e depois realizou novas discussões, com vários desdobramentos. Por fim, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Minas e Energia e de Assuntos Municipais e Regionalização, que avaliaram em audiência pública as condições da fiação, propuseram melhorias nos equipamentos utilizados e solicitaram a indenização das vítimas ou de suas famílias.

Nesse quadro, o requerimento que originou a proposição em tela foi aprovado na 3ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em 8/4/2011. Essa Comissão, entendendo tratar-se de problema mais abrangente, pediu informações sobre as estatísticas de acidentes com a rede elétrica em Minas Gerais nos últimos cinco anos, sobre a comparação desses dados com os serviços prestados pelas demais concessionárias no País, sobre a rotina de manutenção do material usado, sobre o percentual de linhas subterrâneas em todo o Estado, cotejando-as em termos de custo com as aéreas, e sobre o programa adotado para a substituição dos equipamentos defasados, especialmente os componentes da distribuição em alta tensão por condutores sem revestimento isolante.

Sob o aspecto jurídico, a matéria em exame se estriba no princípio da separação dos Poderes e no conhecido sistema de freios e contrapesos, oriundo da doutrina clássica e acolhido pelo direito constitucional positivo brasileiro. Coaduna-se, pois, com a competência do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo, tal como consta no art. 49, X, da Constituição Federal.

Ademais, ampara-se na Constituição Estadual: os arts. 73 e 74 impõem ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado em todos os seus espaços e aspectos institucionais; o art. 54, § 3º, assegura à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Apoia-se, de resto, no art. 233, XII, do Regimento Interno, que trata do pedido de informação às autoridades estaduais sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa. Portanto, a proposição em tela, sem vício de iniciativa, configura uma legítima atividade da Casa, ostentando sólido e tipificado lastro constitucional e regimental.

Quanto ao mérito, registre-se que, nos últimos meses, o tema permaneceu em foco. Após a solidariedade às famílias atingidas, a ALMG passou a averiguar a rede elétrica e debater o assunto. Durante a visita da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização ao local do acidente, realizada em 4/3/2011, moradores declararam que por 20 minutos a rede permaneceu armada, eletrocutando todos que atingia. O Deputado Pompílio Canavez criticou os postes velhos, as luminárias ultrapassadas, os fios separados por meros pedaços de madeira e a falta de aterramento.

Por sua vez, o Prefeito de Bandeira do Sul, Sr. José Santos, estaria contratando uma universidade para, segundo disse, obter um parecer independente, iniciativa endossada pela Comissão, que também solicitou perícia à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Segundo Leonardo Timóteo, Diretor do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética e dos Trabalhadores na Indústria de Gás Combustível do Estado de Minas Gerais - Sindieletró-MG -, um relatório da Cemig informaria que, no momento do acidente, alguns equipamentos da rede estavam indisponíveis.

Diante dessas denúncias, a Cemig, por meio do Sr. Ricardo César Costa Rocha, Superintendente de Relacionamento Comercial, relatou o montante de investimentos da empresa entre 2008 e 2011, além de assegurar que a concessionária está seguindo todos os padrões de equipamentos e instalação estipulados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e por entidades internacionais. Apresentou também dados sobre a extensão das linhas no Estado. Disse ainda que o número de acidentes fatais na empresa decresceu de 2006 a 2010 e que há investimentos em campanhas educativas para os diversos públicos. A empresa informou, porém, por ofício, que só irá pronunciar-se sobre o caso concreto após a conclusão da perícia.

Até o momento, os dados de interesse da Comissão ainda não estão disponíveis, lacuna que merece atenção especial das autoridades estaduais, até porque, como se sabe, a Cemig é uma empresa de prestígio, que tem interesse em elucidar os fatos de forma completa e decisiva para preservar sua imagem. Diante desse quadro e levando-se em conta tais considerações, há necessidade de que a Casa se muna dos dados solicitados, indispensáveis ao exercício de suas atribuições de fiscalização e controle. O Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, tem o objetivo de aprimorar o pedido de informação, tornando sua redação mais clara e organizada.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 514/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO NO 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Cemig pedindo as seguintes informações:

- I - as estatísticas sobre os acidentes envolvendo a rede elétrica em Minas Gerais, nos últimos cinco anos;
- II - a comparação desses dados com os relativos aos serviços prestados pelas demais concessionárias energéticas em todo o País;
- III - a porcentagem da quilometragem de linhas elétricas subterrâneas existentes em todo o Estado, cotejando-as em termos de custo com as aéreas;
- IV - a descrição da rotina adotada para a manutenção do material usado na rede;
- V - a apresentação do programa que baliza a substituição dos equipamentos defasados, especialmente os componentes associados à distribuição em alta tensão por condutores sem revestimento isolante.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - Inácio Franco, relator - José Henrique - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 647/2011****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, o Deputado Marques Abreu requer seja encaminhado ao Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações sobre os projetos em execução de recuperação e monitoramento da Lagoa da Pampulha, sobre o montante e a fonte dos investimentos previstos, bem como sobre a fase atual das obras.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 13/5/2011, a matéria vem à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Em sua justificativa, o autor esclarece que a proposição em comento se originou de mensagem eletrônica enviada pelo Sr. Jean Silva Lemes, na qual se cobra o monitoramento das ações governamentais em relação à recuperação da Lagoa da Pampulha. É oportuno esclarecer que o autor também apresentou o Requerimento nº 646/2001, no qual se solicitam as mesmas informações à Copasa-MG.

A Arsae-MG integra a estrutura institucional do Estado, estando organizada sob a forma de autarquia especial vinculada ao sistema da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru. Em síntese, a Arsae-MG tem as seguintes atribuições: regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios atendidos pela Copasa-MG e pela Copanor, assim como de outros Municípios do Estado ou consórcios públicos que expressamente lhe concederem autorização para a realização dessas atividades; editar normas técnicas, econômicas, contábeis e sociais, incluindo o regime tarifário, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado; fiscalizar o cumprimento, pelas concessionárias, pelos usuários e pelo poder concedente, das normas traçadas para a prestação dos serviços, zelando pela observância dos direitos, deveres e obrigações das três partes; orientar os interessados sobre a aplicação das normas.

Portanto, depreende-se que o foco da proposição – informação sobre projetos de recuperação e monitoramento da Lagoa da Pampulha – foge ao escopo de atuação da Arsae-MG. Mas, por se tratar de assunto altamente relevante para a população belo-horizontina e merecedor da atenção desta Casa, entendemos que a matéria deve ser encaminhada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à própria Sedru, as quais, em função de suas atribuições, têm melhores condições de prestar esclarecimentos sobre o tema. Com esse intuito, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Em relação à iniciativa, esta encontra amparo na Constituição Estadual, cujo art. 54, § 2º, determina que “a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade”.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 647/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Regional e Política Urbana pedido de informações sobre eventuais projetos em execução ou ainda a serem implantados com vistas à recuperação e ao monitoramento da qualidade ambiental da Lagoa da Pampulha.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Alencar da Silveira Jr., relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Jayro Lessa.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 706/2011****Mesa da Assembleia  
Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre as apreensões de armas feitas pelas Polícias Militar e Civil no Estado em 2009, 2010 e 2011, bem como sobre o destino dado às armas apreendidas.

Após publicação no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em análise é um desdobramento da 2ª Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, realizada em 5/5/2011, a qual teve como finalidade apresentar, em audiência pública, a Campanha de Entrega Voluntária de Armas e Munições.

A proposição encontra amparo no inciso X do art. 49 da Constituição da República, o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive daqueles advindos de sua administração indireta. Conforma-se, ainda, com os arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, tendo em vista que tais dispositivos atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta mineira autoriza a Assembleia, por meio de sua Mesa, a encaminhar pedido escrito de informação a Secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Apoia-se, também, no art. 233, XII, do Regimento Interno, que trata do pedido de informação às autoridades estaduais sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa. Portanto, o requerimento em tela, sem vício de iniciativa, configura legítima atividade da Casa, ostentando sólido e tipificado lastro constitucional e regimental.

No que se refere ao mérito, a proposição em comento é apropriada e necessária, haja vista pretender a obtenção de dados atualizados e confiáveis acerca do número de armas apreendidas no Estado, bem como de informações sobre a destinação dessas armas. A preocupação diante da inexistência desses indicadores foi evidenciada durante a reunião conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública acima referida. Nessa ocasião, estiveram presentes representantes da Secretaria de Estado de Defesa Social, das Polícias Federal, Civil e Militar, além de várias entidades da sociedade civil organizada, inclusive da Rede Desarma Brasil, dos Institutos Viva Rio e Minas pela Paz e do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais. Durante a audiência pública, em resposta a indagações sobre o tema, foram apresentados alguns números indicativos da quantidade de armas apreendidas no Estado. No entanto, não se obteve, com exatidão, o quadro dessas apreensões e, principalmente, não restou esclarecido o destino dado pelo poder público a essas armas. A ausência de informações precisas a respeito das apreensões corrobora, inclusive, a observação feita durante a audiência pelo membro do Instituto Viva Rio e Coordenador Nacional da Campanha de Entrega Voluntária de Armas e Munições, Antônio Rangel Bandeira, de que “Minas está em 13º lugar no Brasil no controle de armas”, o que considerou “não ser essa uma posição que esteja à altura da importância do Estado”.

De outro lado, discussões relativas à diminuição dos índices de violência em decorrência do desarmamento – seja por meio da realização de apreensões, seja pela entrega voluntária de armas – têm sido constantes no âmbito das comissões e nos vários eventos institucionais promovidos pela Assembleia. Portanto, a apresentação do requerimento também encontra motivação no grande interesse da sociedade, inclusive da Comissão Gestora da já referida Campanha de Entrega Voluntária de Armas e Munições, já que os dados solicitados contribuirão para os encaminhamentos da campanha no Estado.

Diante dessas considerações, a proposição é legítima, tendo em vista que as informações buscadas são relevantes para o exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para esta Casa.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 706/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – José Henrique, relator – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. – Jayro Lessa.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 707/2011****Mesa da Assembleia  
Relatório**

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela solicita seja encaminhado à direção da Penitenciária Nelson Hungria pedido de informações sobre suposta autorização concedida a Agentes Penitenciários lotados nessa unidade prisional para que, a partir de 25/4/2011, pudessem portar armas durante seu período de folga, em suas residências.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em análise foi motivado por denúncia de que Agentes Penitenciários lotados na Penitenciária Nelson Hungria teriam recebido autorização para portar armas de fogo durante seu período de folga, em suas residências, a partir do dia 25/4/2011. Nessa mesma época, ocorreu uma grande operação “pente-fino” na penitenciária, realizada por 400 Agentes e coordenada pela Subsecretaria de Administração Prisional - Suapi -, com o objetivo de recolher celulares, armas e drogas em posse dos detentos.



Nessas circunstâncias, a Comissão de Direitos Humanos pretende, com o pedido de informações apresentado, obter maiores esclarecimentos sobre o assunto, para então avaliar eventuais irregularidades e encaminhar as providências cabíveis.

A proposição encontra respaldo na Constituição do Estado, em seu art. 54, § 3º, que confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido de informações a autoridades estaduais. Dessa forma, por constituir ferramenta para o exercício da função fiscalizadora do Legislativo, entendemos que o requerimento em análise deve prosperar.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 707/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - Alencar da Silveira Jr., relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 708/2011**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, o Requerimento nº 708/2011 solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre os requisitos exigidos por essa Secretaria para a concessão de porte de arma a Agentes Penitenciários, bem como sobre procedimentos que esse órgão adota para o controle do uso de armas por esses servidores.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre os requisitos exigidos por essa Secretaria para a concessão de porte de arma a Agentes Penitenciários, bem como sobre procedimentos que esse órgão adota para o controle do uso de armas por esses servidores.

A apresentação do requerimento foi motivada por, pelo menos, dois fatos que chamaram a atenção dos membros da Comissão de Direitos Humanos para a questão do porte de armas por Agentes Penitenciários do Estado fora de seu horário de serviço.

O primeiro foi a denúncia de que Agentes Penitenciários lotados na Penitenciária Nelson Hungria teriam recebido autorização para portar armas de fogo durante seu período de folga, em suas residências, a partir do dia 25/4/2011. Nessa mesma época, ocorreu uma grande operação “pente-fino” na penitenciária, realizada por 400 Agentes e coordenada pela Subsecretaria de Administração Prisional - Suapi -, com o objetivo de recolher celulares, armas e drogas em posse dos detentos.

O segundo fato que motivou a apresentação do requerimento foi a morte, em 22/4/2011, no Município de Uberaba, de um Agente Penitenciário, que, após atirar em três pessoas, aparentemente por motivos passionais, suicidou-se com arma de fogo cujo porte havia sido autorizado pela Suapi.

De forma a obter maiores esclarecimentos sobre o assunto, para então avaliar eventuais irregularidades e encaminhar as providências cabíveis, a Comissão de Direitos Humanos busca averiguar que requisitos de ordem jurídica, técnica e psicológica são adotados pela Secretaria de Defesa Social para a concessão de porte de arma de fogo, no âmbito estadual, aos Agentes Penitenciários.

Assim, por constituir ferramenta para o exercício da função fiscalizadora do Legislativo, com respaldo na Constituição do Estado, em seu art. 54, § 2º, que confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido de informações a Secretário de Estado, entendemos que o requerimento em análise deve prosperar.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 708/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - Alencar da Silveira Jr., relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 723/2011**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do Deputado Délio Malheiros, a proposição em análise solicita à Copasa-MG informações pormenorizadas sobre os investimentos em preservação e proteção ambiental nas bacias hidrográficas exploradas pela empresa, referentes aos últimos cinco anos, esclarecendo se o valor investido corresponde ao percentual mínimo em relação ao lucro da Companhia, conforme exige a Lei nº 12.503, de 1997.

O Requerimento nº 723/2011 foi publicado no “Diário do Legislativo” de 20/5/2011 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual compete emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A Lei nº 12.503, de 1997, citada no requerimento, criou o Programa Estadual de Conservação da Água, com o objetivo de proteger e preservar os recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas a exploração com a finalidade de abastecimento público ou de geração de energia elétrica. A Copasa-MG e a Cemig são as principais concessionárias desses serviços em Minas, e o impacto de suas atividades sobre o meio ambiente é reconhecidamente significativo.

A referida lei determina que, na consecução de seus objetivos, as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, ficam obrigadas a investir, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% do valor total da receita operacional ali apurada no





exercício anterior ao do investimento. Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, no mínimo um terço será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas.

O requerimento em análise solicita à Copasa-MG, portanto, informações que permitirão à Assembleia Legislativa exercer sua competência fiscalizadora da execução de uma política pública preestabelecida, que tem grande repercussão na mitigação dos danos ambientais ocasionados pela atividade dessa Companhia.

O art. 100, IX, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno, confere a esta Comissão da Assembleia a competência para solicitar pedido escrito de informações a órgão ou a dirigente de entidade da administração indireta do Estado sobre matérias relacionadas com a proteção, a recuperação e a conservação dos ecossistemas e com o controle da poluição e da degradação ambientais.

Logo, o tema do requerimento está entre as atribuições regimentais estabelecidas, podendo ser encaminhado à Copasa-MG.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 723/2011, na forma originalmente proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - Alencar da Silveira Jr., relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 724/2011**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento do Deputado Délio Malheiros, a proposição em análise solicita à Cemig informações pormenorizadas sobre os investimentos em preservação e proteção ambiental nas bacias hidrográficas exploradas pela empresa, referentes aos últimos cinco anos, esclarecendo se o valor investido corresponde ao percentual mínimo em relação ao lucro da Companhia, conforme exige a Lei nº 12.503, de 1997.

O Requerimento nº 724/2011 foi publicado no “Diário do Legislativo” de 20/5/2011 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual compete emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A Lei nº 12.503, de 1997, citada no requerimento, criou o Programa Estadual de Conservação da Água, com o objetivo de proteger e preservar os recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas a exploração com a finalidade de abastecimento público ou de geração de energia elétrica. A Copasa-MG e a Cemig são as principais concessionárias desses serviços em Minas, e o impacto de suas atividades sobre o meio ambiente é reconhecidamente significativo.

A referida lei determina que, na consecução de seus objetivos, as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, ficam obrigadas a investir, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento. Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, no mínimo um terço será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas.

O requerimento em análise solicita à Cemig, portanto, informações que permitirão à Assembleia Legislativa exercer sua competência fiscalizadora da execução de uma política pública preestabelecida, que tem grande repercussão na mitigação dos danos ambientais ocasionados pela atividade dessa Companhia.

O art. 100, IX, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno, confere a esta Comissão da Assembleia a competência para solicitar pedido escrito de informações a órgão ou a dirigente de entidade da administração indireta do Estado sobre matérias relacionadas com a proteção, a recuperação e a conservação dos ecossistemas e com o controle da poluição e da degradação ambientais.

Logo, o tema do requerimento está entre as atribuições regimentais estabelecidas, podendo ser encaminhado à Cemig.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 724/2011 na forma originalmente proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - Alencar da Silveira Jr., relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 749/2011**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao Governador do Estado pedido escrito de informação a respeito da obra na rodovia estadual LMG-806, nos termos que menciona.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 21/5/2011 e tramitando nos termos do art. 233, XII, combinado com os arts. 234 e 79, VIII, “c”, do Regimento Interno, foi o requerimento encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer.

### **Fundamentação**

O requerimento em tela solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido escrito de informação com o seguinte objeto: “a paralisação das obras na Rodovia Estadual LMG-806, que liga Ribeirão das Neves a Justinópolis, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, especificando:

- 1 – os motivos da paralisação das obras;
- 2 – os valores já gastos na execução da obra;
- 3 – quando serão retomadas as obras e qual o prazo de conclusão;
- 4 – se todos os prazos para execução das obras foram ou estão sendo cumpridos;
- 5 – qual a periodicidade da manutenção da via, como, por exemplo, a capina”.

A Constituição do Estado, no Título III, Capítulo II, Seção I, Subseção VI – “Da Fiscalização e dos Controles” –, em especial o art. 74, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado é exercida pela Assembleia Legislativa.

A Constituição do Estado, no art. 54, §2º, estabelece que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação.

O Regimento Interno, no art. 79, VIII, “c”, estatui que é admissível requerimento de informações às autoridades estaduais quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, após análise do objeto do requerimento “vis-à-vis” os dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam a matéria, acima mencionados, entendemos que estes estão plenamente atendidos.

Entretanto, conforme o citado art. 54, §2º, da Constituição do Estado, o destinatário de solicitação de informação a órgãos da administração direta do Estado deve ser Secretário de Estado, e não o Governador do Estado. Por outro lado, conforme já formalizado, a Secretaria de Casa Civil responde por informações destinadas ao Governador. Para sanar essa impropriedade, propomos a Emenda nº 1, redigida na conclusão desta peça opinativa.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 749/2011 com a Emenda nº 1 a seguir redigida:

### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se a expressão “Exmo. Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, Antônio Augusto Junho Anastasia” por “Secretário de Estado da Casa Civil”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Paulo Guedes, relator – José Henrique – Inácio Franco – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 767/2011**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria das Comissões de Educação, Ciência e Tecnologia e de Segurança Pública, a proposição em análise requer o envio de ofício à Secretaria de Estado de Educação, solicitando cópia do relatório que contém as conclusões e recomendações do grupo de trabalho instituído pelo Poder Executivo para realizar estudo sobre o enfrentamento da violência em ambiente escolar.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 26/5/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

Por meio da proposição em análise, as Comissões de Educação, Ciência e Tecnologia e de Segurança Pública requerem o envio de ofício à Secretaria de Estado de Educação, solicitando cópia do relatório que contém as conclusões e recomendações do grupo de trabalho instituído pelo Poder Executivo para realizar estudo sobre o enfrentamento da violência em ambiente escolar.

No dia 5 de abril passado, foi constituído, por determinação do Governador do Estado, um grupo de trabalho intersetorial com a finalidade de propor medidas destinadas à identificação, à prevenção e ao enfrentamento de fatores geradores de violência nas escolas públicas estaduais de Minas Gerais. Compuseram esse grupo representantes das Secretarias de Estado de Educação, de Defesa Social, de Desenvolvimento Social e de Saúde.

Os trabalhos se estenderam por mais de um mês e durante os encontros foram apresentados projetos – desenvolvidos pelos diferentes órgãos do Estado – destinados à mediação de conflitos. Assim, os participantes puderam avaliar as políticas públicas que embasam esses projetos e elaborar propostas intersetoriais que, seguramente, contribuirão para o enfrentamento dos fatores geradores de violência nas escolas.

Ato contínuo, esse grupo de trabalho intersetorial e a Coordenação das Superintendências Regionais de Ensino – SREs – realizaram, no dia 1º de junho passado, o seminário “Mediação escolar”, cujo objetivo foi promover atividades de sensibilização e discussões sobre a participação das Superintendências na adoção de princípios e práticas de mediação de conflito em suas áreas de jurisdição, com apoio de pessoal capacitado na área.

Paralelamente, desde o dia 16 de maio passado, a Assembleia Legislativa promove o fórum técnico “Segurança nas escolas: por uma cultura de paz”, que pretende levantar os problemas enfrentados pelos alunos e profissionais da educação, decorrentes da violência dentro e fora do ambiente escolar; discutir propostas de integração de órgãos e políticas públicas relacionadas à questão da violência no ambiente escolar; e buscar, junto às entidades representativas da sociedade civil e dos setores público e privado, subsídios para a formulação de políticas públicas visando à prevenção e ao combate à violência nas escolas. O primeiro encontro



regional foi realizado em Juiz de Fora, no dia 26 de junho, e estão programados encontros nos Municípios de Janaúba, Varginha, Contagem, Araxá, Teófilo Ottoni e Belo Horizonte.

Dessa forma, o relatório elaborado pelo Poder Executivo será de enorme valia para o fórum técnico que está sendo desenvolvido por esta Casa, razão pela qual nos posicionamos favoravelmente à proposição em comento.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 767/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Denis Pinheiro, Presidente - Dilzon Melo, relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 770/2011**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos solicita à Presidência da Assembleia sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social as notas taquigráficas da 21ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, cópia de ofício do Sindicato dos Psicólogos de Minas Gerais e pedido de informações sobre o número de psicólogos por unidade prisional no Estado, a situação funcional desses profissionais e os trabalhos e projetos desenvolvidos por eles nas respectivas unidades.

Após publicação no "Diário do Legislativo" de 26/5/2011, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise teve origem na 21ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 10/5/2011, a qual teve como finalidade debater, em audiência pública, a atuação do psicólogo no sistema prisional e a promoção dos direitos humanos.

A proposição encontra amparo no inciso X do art. 49 da Constituição da República, o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive daqueles advindos de sua administração indireta. Conforma-se, ainda, com os arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, tendo em vista que tais dispositivos atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta mineira autoriza a Assembleia, por meio de sua Mesa, a encaminhar pedido escrito de informação a Secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam em crime de responsabilidade.

Apoia-se, também, no art. 233, XII, do Regimento Interno, que trata do pedido de informação às autoridades estaduais, sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa. Portanto, o requerimento em tela, sem vício de iniciativa, configura legítima atividade da Casa, ostentando sólido e tipificado lastro constitucional e regimental.

No que se refere ao mérito, a proposição em comento é apropriada, haja vista pretender a obtenção de dados atualizados sobre a quantidade de psicólogos que atuam nas unidades prisionais do Estado, a situação funcional desses profissionais – número de servidores efetivos e contratados –, além de esclarecimentos acerca dos trabalhos e dos projetos desenvolvidos por eles nos referidos estabelecimentos.

A Lei nº 11.404, de 25/1/94, que contém normas de execução penal, estabelece que o sentenciado está sujeito ao exame criminológico para verificação de carência físico-psíquica e outras causas de inadaptabilidade social, sendo que, com base nesse exame, serão realizados a classificação e o programa de tratamento do sentenciado.

A referida lei também prevê que cada estabelecimento penitenciário contará com uma comissão técnica de classificação, a ser presidida pelo Diretor da unidade, devendo ser composta por, no mínimo, um psiquiatra, um psicólogo, um assistente social, o chefe da seção de educação e disciplina e um representante de obras sociais na comunidade. Compete à comissão propor o programa de tratamento reeducativo e acompanhar a evolução da pena, inclusive opinando sobre a progressão ou a regressão do regime de cumprimento de pena, a remição da pena, o monitoramento eletrônico, o livramento condicional e o indulto. Além disso, é atribuição da Comissão a elaboração do relatório final, no término do tratamento ou na proximidade do livramento condicional, no qual deverão constar o resultado do tratamento, a prognose favorável quanto à vida futura do sentenciado, bem como informação sobre o pedido de livramento condicional.

Infere-se, pois, ser essencial o acompanhamento dos sentenciados pela comissão técnica de classificação durante o cumprimento da pena, e a Lei de Execução Penal é expressa ao prever a obrigatoriedade da participação do psicólogo nesse grupo.

No entanto, são escassas as informações sobre o número e as condições da atuação desses profissionais. Vale dizer que não restou esclarecido, tanto pela representante da Subsecretaria de Administração Prisional, quanto pelas representantes dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia – presentes na já mencionada audiência pública –, qual o número de psicólogos efetivos e contratados que atuam no sistema prisional.

Diante desse quadro, informações precisas sobre o número atual de psicólogos por unidade prisional e sobre a situação funcional desses profissionais – entendendo-se como a quantidade de efetivos e contratados –, assim como de que forma têm sido desenvolvidos os trabalhos a eles atribuídos nos estabelecimentos em que atuam, são importantes para que se possa verificar a efetividade dessas disposições da Lei de Execução Penal, contribuindo para uma melhor compreensão das condições do sistema prisional do Estado. A proposição apresenta-se, pois, legítima, tendo em vista que as informações buscadas são relevantes para o exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para esta Casa.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 770/2011.



Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - Inácio Franco, relator - José Henrique - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 797/2011**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por intermédio da proposição em estudo, a Deputada Ana Maria Resende requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ofício ao Hospital João XXIII, solicitando informações sobre o número de acidentados com motos no Município de Belo Horizonte, bem como a causa desses acidentes e o percentual de quartos que esses acidentados ocupam no hospital.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 28/5/2011 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo solicitar ao Hospital João XXIII o envio de informações sobre o número de vítimas de acidentes envolvendo motos, o percentual de leitos que ocupam, bem como as causas desses acidentes.

A Deputada autora do requerimento argumenta que houve aumento do número de motos circulando nas vias do Município, elevando o número de acidentes envolvendo esse tipo de veículo. Alega ainda que os dados solicitados poderão subsidiar medidas que visem à redução desses acidentes.

De fato, as vítimas de acidente com moto representam grande parte do atendimento dos prontos-socorros. Segundo levantamento feito em 2006 pela Fundação Hospitalar de Minas Gerais – Fhemig –, naquele ano cerca de 6 mil vítimas de acidentes com moto foram atendidas no Hospital João XXIII. A pesquisa confirma que o problema apresenta ritmo crescente.

Segundo dados divulgados no “site” do Departamento Estadual de Trânsito – Detran –, em 2000 o número de motos no Estado era de quase 500 mil. Em 2005 esse número passou para quase 900 mil. É importante ressaltar que o número de acidentes acompanha o crescimento da frota de motos.

Tal situação traz diversas consequências, tanto para os vitimados e suas famílias como para a sociedade, pois sobrecarrega o sistema de saúde e tira do mercado de trabalho muitas pessoas economicamente ativas.

No que toca à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual, que garante a esta Casa a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Entendemos, portanto, que o pedido de informações constante do requerimento em análise encontra amparo legal e é de grande interesse para que esta Casa possa propor medidas que minimizem o problema.

No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, com o intuito de fazer algumas correções no texto do requerimento.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 797/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

## **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Deputada que este subscreve solicita a V. Exa, nos termos regimentais, seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, pedido de informações sobre o número de vítimas de acidente com moto atendidas no Hospital João XXIII, o percentual de leitos que ocupam, além das causas mais comuns desses acidentes.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Jayro Lessa, relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 808/2011**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, por meio da proposição em foco, requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações sobre “os dados relativos ao afastamento de servidores públicos por motivo de acidentes e adoecimentos laborais, com detalhamento das causas, tempo de afastamento e cidades de origem”.

Após a publicação no “Diário do Legislativo” de 28/5/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Por meio da proposição em análise, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social requer à Presidência da Assembleia seja enviado à Seplag pedido de informações sobre os afastamentos de servidores públicos em razão de acidentes e de adoecimentos decorrentes do trabalho.

Consoante com a função fiscalizadora e de controle do parlamento, a Constituição do Estado determina, em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informações a Secretário de Estado. De acordo com o mesmo princípio, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faculta às comissões o direito de solicitar à Mesa





encaminhamento de pedido por escrito de informação, em razão da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição e quanto a fato sujeito a controle e fiscalização desta Casa.

O requerimento que originou a proposição em tela, de autoria do Deputado Celinho do Sinttrocel, é um desdobramento da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, realizada em 29/4/2011, que debateu as condições de saúde do trabalhador em Minas Gerais, em comemoração do Dia Mundial em Memória das Vítimas de Doenças e Acidentes do Trabalho. Mais do que lembrar as vítimas dos acidentes e doenças do trabalho, esse dia é, também, dedicado à segurança e à saúde do trabalhador.

Segundo o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional do Ministério da Previdência, em 2009 foram registrados 723.452 acidentes e doenças do trabalho entre os segurados da Previdência Social. Esses números não incluem os trabalhadores estatutários nem os trabalhadores autônomos.

Em Minas Gerais, no período de 2007 a 2009, o INSS registrou 224.057 acidentes de trabalho, número que conferiu a Minas o segundo lugar entre os Estados do Brasil.

Os acidentes e adoecimentos profissionais provocam impactos sociais e econômicos relacionados à produção e à prestação de serviços, bem como sobre a saúde pública no Brasil. Importa, por isso, conhecer como esse fenômeno tem ocorrido na administração pública estadual.

O requerimento em tela se mostra, assim, oportuno.

#### **Conclusão**

Tendo em vista o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 808/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Jayro Lessa, relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 846/2011**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

A Comissão de Segurança Pública, por meio da proposição em tela, solicita à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais sejam encaminhadas ao Secretário de Defesa Social as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de informações sobre os índices de violência no Município de São Joaquim de Bicas.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 2/6/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Segurança Pública requer seja enviado ofício ao Secretário de Defesa Social encaminhando as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, realizada em 19/5/2011, e solicitando que envie a esta Casa dados relativos aos índices de violência no Município de São Joaquim de Bicas.

A título de consideração preliminar, cumpre ressaltar a procedência jurídica e normativa do requerimento em tela, conforme prevê o art. 54, § 2º, da Constituição de Minas Gerais, o qual assegura à Mesa da Assembleia a prerrogativa de “encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação”, cuja “recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade”.

Outros dispositivos legais asseguram legitimidade e legalidade à solicitação em tela, garantindo-lhe sólido lastro constitucional. Está prevista a competência do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, no art. 49, X, da Constituição Federal e nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual. Nesses últimos, tal competência pode ser inclusive interpretada como dever, na medida em que esse controle externo baseia-se no direito da sociedade a um “governo honesto, obediente à lei e eficaz” (“caput” do art. 73). Ademais, vale ainda mencionar que o art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno da Assembleia fixa para a Mesa a competência de emitir parecer sobre requerimento de pedido de informações a autoridades estaduais quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Casa.

Essa competência do Poder Legislativo relativa a atos do Poder Executivo assume especial relevância ao se considerar a motivação e a finalidade que sustentam o mérito da solicitação ora em comento, conforme se verá a seguir. Passemos, pois, a essa análise, justamente sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que justificam o Requerimento nº 846/2011.

A proposição tem fulcro nas discussões ocorridas na 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública desta Casa, realizada em 19/5/2011, quando foram debatidas a eficácia e a realidade da implementação de medidas socioeducativas no Estado.

Nessa reunião, a Promotora Andrea Mismoto Carelli afirmou que as medidas socioeducativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, visam oferecer novas oportunidades aos adolescentes, porém não têm sido satisfatoriamente aplicadas, mesmo após 20 anos de promulgação do Estatuto. Evidenciou, entre os dados que apresentou, o baixo índice de aplicação das medidas em meio aberto no Estado, nomeadamente a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida. Assinalou ainda que, se tais medidas não forem devidamente aplicadas, como uma forma de intervenção precoce no momento em que o adolescente começa a demonstrar problemas, será necessário construir inúmeros centros de internação em cada Município. Nesse sentido, lembramos que, de acordo com o art. 121 do ECA, a internação constitui medida privativa de liberdade sujeita aos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente.



Se, por um lado, a Promotora sustentou com dados bastante robustos sua avaliação, por outro, o Prefeito de São Joaquim de Bicas, Antônio Carlos Resende, presente à reunião como representante da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel – descreveu uma situação que merece atenção, no Município que administra.

De acordo com o Prefeito, a prática de delitos na região tem se concentrado em São Joaquim de Bicas, e os índices de criminalidade constatados no primeiro quadrimestre de 2011 colocam a cidade como a mais violenta do País. No entanto, segundo ele, esses dados não têm sido divulgados pelos órgãos de segurança pública do Estado por serem tão desfavoráveis.

Ele também apontou que não há aplicação de medidas socioeducativas nesse Município, que integra a Comarca de Igarapé, e que, dos homicídios registrados no primeiro quadrimestre de 2011, a maioria envolve adolescentes, sejam como vítimas, sejam como autores. Quanto aos outros crimes constatados nesse mesmo período, em particular furtos e roubos, afirmou que a maioria é cometida por adolescentes.

O Prefeito concluiu que, apesar de não se tratar da medida ideal, conforme assinalou a Promotora e devido à existência de uma grande população carcerária em São Joaquim de Bicas, a instalação de um centro para a aplicação da medida socioeducativa de internação nesse Município parece ser a única solução viável no momento, inclusive para atender à necessidade dos Municípios limítrofes de Betim e Igarapé. Por fim, sugeriu que esse centro seja construído em uma área pertencente ao Estado, de 1.290.000m<sup>2</sup>, que estaria sendo invadida.

Diante desse breve relato acerca de parte das discussões ocorridas durante a 7ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, evidenciam-se a motivação, a relevância e a oportunidade do requerimento em tela. Em primeiro lugar, como exercício da prerrogativa de fiscalização e controle da Assembleia sobre atos do Poder Executivo, porque se torna relevante conhecer o real quadro da criminalidade em São Joaquim de Bicas e em seu entorno. Em segundo lugar e também com base nessa mesma prerrogativa, porque, somente a partir de dados concretos, será possível avaliar a necessidade ou não de se encaminhar solicitações ao governo do Estado para que tome, se for o caso, as providências cabíveis, assim viabilizando o direito da sociedade a um governo eficaz, como determina o “caput” do art. 73 da Constituição Estadual.

Considerando tais justificativas e para que a proposição em tela de fato atinja a finalidade específica a que se destina, de modo a gerar uma resposta satisfatória e capaz de propiciar os dados necessários à avaliação que se deseja e, a partir daí, subsidiar os possíveis encaminhamentos que ela possa ensejar, consideramos pertinente aprimorar a redação do Requerimento nº 846/2011, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº 1.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 846/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de informações sobre a criminalidade nos Municípios de São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Brumadinho, em particular os dados relativos aos crimes classificados como violentos (homicídio, homicídio tentado, estupro, roubo e roubo a mão armada), incluindo perfil das vítimas e dos autores dos delitos, especialmente faixa etária, no ano de 2010 e no primeiro quadrimestre de 2011, e sobre a aplicação das medidas socioeducativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, nesses Municípios, no mesmo período.

Requer ainda seja anexada à solicitação cópia das notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública desta Casa, realizada em 19/5/2011, a qual teve por finalidade discutir, com representantes dos Municípios mineiros, a aplicação no Estado das medidas socioeducativas previstas no Estatuto.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Alencar da Silveira Jr., relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Jayro Lessa.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.054/2011**

#### **Mesa da Assembleia Relatório**

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, por meio da proposição em epígrafe, requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte — Agência RMBH — pedido de informações sobre os procedimentos administrativos e legais pertinentes à aprovação de loteamentos fechados caracterizados como condomínios.

Após a publicação no “Diário do Legislativo” de 23/6/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54 e 62, XXXI, da Carta mineira. O art. 54, § 3º, da Constituição Estadual estabelece que “a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Sobre o pedido escrito de informação a autoridades estaduais, de acordo com o art. 100, IX, do Regimento Interno desta Casa, cabe às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua



constituição, encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta.

O art. 102, I, alíneas “d” a “f”, do Regimento Interno, enumera competências da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização pertinentes ao direito urbanístico, à política de desenvolvimento urbano e a região de desenvolvimento, região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião.

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações sobre os procedimentos administrativos e legais pertinentes à aprovação de loteamentos fechados caracterizados como condomínios. Ele se origina na audiência pública ocorrida em 15/6/2011, no âmbito da Comissão, a qual teve por finalidade debater os aspectos legais, sociológicos e ambientais da criação de “falsos condomínios” no Município de Lagoa Santa.

A Agência RMBH, autarquia atualmente vinculada à Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão Metropolitana, foi criada pela Lei Complementar nº 107, de 2009, que lhe atribuiu, entre outras, as competências de exercer poder de polícia administrativa, notadamente no tocante à regulação urbana metropolitana, e de propor normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte — RMBH — com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado — PDDI —, no tocante às funções públicas de interesse comum.

Trata-se, portanto, de pedido de informações relativo a questões de regulação urbana no âmbito dos Municípios que compõem a RMBH, assunto de grande relevância no que diz respeito ao desenvolvimento regional, haja vista os efeitos, tanto positivos quanto negativos, dos processos de conurbação, como no caso de uma região metropolitana.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.054/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – José Henrique, relator – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.055/2011**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer, por meio da proposição em epígrafe, seja encaminhado ofício à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, solicitando informações sobre o grau de pureza da água que é objeto de tratamento de esgoto no Município de Vazante.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 23/6/2011, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Em março de 2011, a Prefeitura Municipal de Vazante ajuizou ação contra a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, fundamentada por um boletim de ocorrência da Polícia Ambiental e por laudos técnicos da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e de técnicos da Prefeitura, os quais atestariam que a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – operada pela Copasa-MG em Vazante estaria com os filtros aeróbicos, os leitos de secagem e o queimador de gás paralisados e inoperantes. Na ação movida pela Prefeitura de Vazante, divulgada em sua página na internet, argumenta-se que a paralisação da ETE torna injustificável a cobrança da taxa de esgoto, no valor de 60% da conta de abastecimento de água. Além de propor a suspensão imediata da cobrança da referida taxa, a Prefeitura propõe que a Copasa-MG seja punida com uma multa mínima de R\$1.000,00 por dia, enquanto persistir a inoperância da ETE.

Em 3/6/2011, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização realizou audiência pública no Município de Vazante com o objetivo de debater questões relativas à prestação de serviços de captação e tratamento de esgoto pela Copasa-MG e, em especial, à cobrança de taxa autorizada por lei municipal. Durante a audiência, o representante da Copasa-MG comunicou que apenas o sistema de filtros da ETE estaria inoperante, em virtude de problemas técnicos, o que seria sanado com obras a serem iniciadas em julho, as quais também solucionariam os incômodos relacionados ao mau odor oriundo da estação. Informou também que, mesmo com a inoperância dos filtros, a ETE continua tratando o esgoto do Município em um nível de 85% de depuração, o que legalmente já permite a cobrança de taxa pelo tratamento do esgoto.

Como caminho para a mediação dos conflitos apresentados na audiência, o Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização protocolou o requerimento em tela com o objetivo de avaliar os dados de qualidade da água, de modo a, enfim, aclarar se a Copasa-MG está ou não cumprindo o estipulado pelo contrato de prestação de serviços ao Município de Vazante. Tal atitude encontra respaldo na competência fiscalizatória atribuída a esta Casa pelo art. 62, XXXI, e pelo art. 73, § 1º, II, da Constituição Estadual.

De forma a prover a referida Comissão dos elementos suficientes para a análise pretendida, sugerimos que o pedido de informações seja estendido às demais partes detentoras de dados relevantes sobre a Estação de Tratamento de Esgoto. Com esse fito, apresentamos o Substitutivo nº 1, que solicita as informações disponíveis à Feam, à Copasa-MG e à Polícia Ambiental.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.055/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do Deputado Almir Paraca aprovado na 13ª Reunião Ordinária, em 15/6/2011, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –



pedido de informações acerca do funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Vazante, no que se refere aos dados disponíveis sobre qualidade da água tratada e aos demais estudos técnicos existentes.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Dilzon Melo, relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.065/2011**

### **Mesa da Assembleia Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Direitos Humanos requer à Presidência da Assembleia Legislativa, atendendo a requerimento dos Deputados Durval Ângelo e Délio Malheiros, aprovado em reunião ordinária de 16/6/2011, seja encaminhado ao Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, pedido de informações sobre a listagem das indenizações referentes à criação do Parque Estadual da Serra Negra, especificando-se as que já foram efetuadas, o cronograma para o efetivo pagamento das indenizações restantes e se há alguma documentação pendente.

Após publicação no “Diário do Legislativo” de 23/6/2011, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

Por meio do referido requerimento, busca-se obter informações sobre o processo de regularização fundiária do Parque Estadual da Serra Negra, com dados relativos às indenizações já pagas e ao cronograma para o pagamento do montante referente a áreas ainda não regularizadas, além de eventuais pendências documentais que estejam obstaculando processos de indenização.

O Parque Estadual da Serra Negra, localizado na região do Alto Jequitinhonha, no Município de Itamarandiba, foi criado pelo Decreto nº 39.907, de 22/10/98. De acordo com essa norma, a área destinada a essa unidade de conservação é de, aproximadamente, 13.654,31ha e sua finalidade é proteger a fauna e a flora regionais, as nascentes dos rios e córregos da região, além de criar condições ao desenvolvimento de pesquisa e estudos científicos e de alternativas de uso racional dos recursos naturais. Destacam-se, no parque, a vegetação exuberante, com a ocorrência de cedro, ipê, peroba, jacarandá, canela-de-ema gigante e outros, e, entre as 78 nascentes presentes, a do Rio Itamarandiba, principal afluente do Rio Araçuaí, essencial para a sobrevivência da Bacia do Jequitinhonha.

Conforme o decreto citado, o Parque Estadual da Serra Negra está sob gestão do IEF – autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –, ao qual cabe a responsabilidade por exercer sua implantação e administração. No entanto, a implantação dessa unidade de conservação vem sendo atrasada pelo moroso processo de regularização fundiária da área.

É importante ressaltar que, no dia 23/6/2009, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizou audiência pública no Município de Itamarandiba com o objetivo de discutir essa difícil regularização fundiária. Na ocasião, foi ressaltado que a implementação do parque pode trazer vantagens ao Município, que se beneficiaria com repasses do ICMS Ecológico. Além disso, técnicos do IEF informaram que os principais entraves à agilidade do trabalho de regularização são a falta de recursos para as indenizações das famílias desapropriadas e o fato de os proprietários de áreas dentro do parque não possuírem documentação. Todavia não foram relatados o estágio em que se encontram os processos de indenização em razão das desapropriações, o nome dos beneficiários – já indenizados ou não – e as datas previstas para o pagamento aos remanescentes, informações solicitadas no requerimento em tela.

Em 24/11/10, a Assembleia Legislativa voltou a discutir o tema em audiência pública, dessa vez por meio da Comissão de Direitos Humanos da Casa. Na ocasião, o representante da Associação dos Defensores e Amigos do Serra Negra afirmou que, à época, apenas três propriedades, entre cerca de 140, haviam sido desapropriadas na área do Parque Estadual da Serra Negra. Novamente foram citadas a falta de recursos e a ausência de documentação como entraves à regularização fundiária.

Assim, diante das evidências de atraso na regularização fundiária da referida unidade de conservação e em virtude da função fiscalizadora atribuída constitucionalmente ao Legislativo, entendemos como sendo pertinente o pedido formulado pelo requerimento em pauta.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, o qual prevê que está assegurado à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A informação solicitada pelo requerimento em exame encontra, portanto, amparo constitucional e é importante para que esta Casa exerça sua função fiscalizadora.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.065/2011 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - Paulo Guedes, relator - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.107/2011**

### **Mesa da Assembleia Relatório**

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social requer, por meio da proposição em epígrafe, seja encaminhado ao Sr. Djalma Bastos de Moraes, Diretor-Presidente da Cemig, pedido de cópia do relatório das condições atuais e de manutenção das





Pequenas Centrais Hidrelétricas existentes na área da unidade da Empresa Novelis do Brasi Ltda., em Ouro Preto; de todos os contratos firmados entre a Cemig e a Empresa Novelis do Brasil Ltda.; do relatório da quantidade de energia da Cemig consumida mensalmente pela unidade dessa empresa no Município de Ouro Preto nos últimos 20 anos; do relatório do valor cobrado pela Cemig no fornecimento de energia para a unidade da referida empresa em Ouro Preto nos últimos 20 anos.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 30/6/2011, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social requer, por meio da proposição em epígrafe, o encaminhamento de pedido de cópia de documentos relacionados à empresa Novelis do Brasil Ltda. ao Sr. Djalma Bastos de Moraes, Diretor-Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig. A proposição foi apresentada durante audiência pública conjunta com a Comissão de Direitos Humanos, realizada em 23/5/2011, quando foram discutidas as consequências de mudanças na unidade da fábrica Novelis, situada em Ouro Preto.

O § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, o que o art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais disciplina, assegurando a competência das suas comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa. Tendo em vista esse escopo normativo, configura-se legítima a solicitação de informações contida no requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.107/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilton Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.108/2011**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social requer, por meio da proposição em epígrafe, seja encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - pedido de cópias dos últimos relatórios e estudos acerca dos impactos ambientais causados pelo funcionamento da empresa; do passivo ambiental da Empresa Novelis Brasil Ltda., em Ouro Preto, criado ao longo de sua cinquentenária existência; do estado atual de conservação e manutenção das barragens de rejeitos hoje existentes, bem como do grau de risco de cada uma delas; da poluição e qualidade do ar, da água e do solo no entorno da unidade; e, caso algum dos relatórios não tenha sido executado, que seja providenciado em caráter emergencial.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 30/6/2011, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O § 3º do art. 54 da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, o que o art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais disciplina, assegurando a competência das suas comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa. Tendo em vista esse escopo normativo, configura-se legítima a solicitação de informações contida no requerimento em análise.

Em audiência pública das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, sindicalistas e trabalhadores de Ouro Preto apresentaram denúncias sobre o passivo ambiental da empresa Novelis do Brasil Ltda., situada nesse Município. Segundo eles, a empresa possui barragens de rejeitos altamente tóxicos, que estariam sob risco de rompimento e de contaminação dos lençóis freáticos.

Por ser a Feam a principal entidade responsável por executar as atividades de prevenção e correção da degradação ambiental provocada pelas atividades industriais, minerárias e de infraestrutura no Estado, consideramos pertinente o pedido de informações sob comento, motivo pelo qual somos por sua aprovação. Contudo, para aprimorá-lo no que se refere à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, que dá nova redação à proposição

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.108/2011, na forma do Substitutivo nº 1.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, atendendo a requerimento do Deputado Celinho do Sintrocel, aprovado na reunião do dia 15/6/2011, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam - pedido de cópias dos seguintes documentos referentes à atuação da empresa Novelis do Brasil Ltda., situada no Município de Ouro Preto:

- Estudos e relatórios dos impactos ambientais relacionados a sua atividade;
- Informações sobre o atual estado de conservação e manutenção das barragens de rejeitos a ela pertencentes;
- Relatórios sobre a qualidade do ar, da água e do solo no entorno do empreendimento.

Requer ainda sejam providenciados os relatórios que porventura ainda não tenham sido elaborados.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.



Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.152/2011

### Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o Deputado Elismar Prado solicita ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o apagão ocorrido em 9/6/2011, que deixou os consumidores sem luz por períodos de mais de quatro dias.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 7/7/2011 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise visa solicitar informações à Cemig sobre o apagão ocorrido em 9/6/2011, que deixou os consumidores sem luz por períodos de mais de quatro dias.

A proposição encontra amparo no inciso X do art. 49 da Constituição da República, o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive daqueles advindos de sua administração indireta. Conforma-se, ainda, com os arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, tendo em vista que tais dispositivos atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, incluindo dirigentes de entidades da administração indireta, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infrações administrativas, sujeitas a responsabilização.

Apoia-se, por fim, no art. 233, XII, do Regimento Interno, que trata do pedido de informação às autoridades estaduais, sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa. Portanto, a proposição em análise, sem vício de iniciativa, configura legítima atividade da Casa.

No que se refere ao mérito, a proposição é apropriada e necessária, uma vez que busca apurar as condições do sistema de fornecimento de energia do Estado. No dia 9/6/2011, uma tempestade forte e atípica atingiu a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Após a tempestade, vários bairros ficaram sem fornecimento de energia, alguns por até quatro dias. Assim, com o objetivo de apurar as circunstâncias que causaram o apagão para evitar que, em casos de temporais ou eventos atípicos, volte a acontecer a interrupção no fornecimento de energia, a proposição em epígrafe solicita informações sobre:

1. os motivos para demora do atendimento aos consumidores;
2. o número de consumidores que ficaram sem energia elétrica por mais de quatro horas;
3. a previsão para realização de concurso público para contratação de técnicos;
4. a existência de algum plano de emergência para manutenção e substituição da rede, especialmente daquela com mais de 30 anos;
5. o porquê da não utilização de equipamentos de proteção de rede;
6. o porquê da não realização permanente de poda de árvores.

Levando-se em conta tais considerações, há necessidade de que esta Casa se muna das informações solicitadas, indispensáveis ao exercício de suas atribuições de fiscalização e controle.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.152/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Jayro Lessa, relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.175/2011

### Mesa da Assembleia Relatório

A Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, por meio da proposição em epígrafe, requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à Secretaria de Estado de Turismo - Setur - pedido de informações sobre o Fundo de Assistência ao Turismo - Fastur - e o acesso de empreendedores privados aos recursos financeiros deste.

Após a publicação no “Diário do Legislativo” de 8/7/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54 e 62, XXXI, da Carta Mineira. O art. 54, § 2º, da Constituição Estadual estabelece que “a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido escrito de informação a Secretário de Estado, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade”.

Sobre o pedido escrito de informação a autoridades estaduais, de acordo com o art. 100, IX, do Regimento Interno desta Casa, cabe às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado.

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações sobre o acesso de empreendedores privados a recursos do Fundo de Assistência ao Turismo - Fastur -, de forma que se viabilize, efetivamente, o acesso dos pequenos e microempreendedores às linhas



de financiamento disponibilizados pelo Fundo, visando a dar contrapartida à demanda por investimentos do setor produtivo turístico no Estado.

O Fastur, a que se refere o inciso VI do art. 243 da Constituição do Estado, criado pela Lei nº 11.520, de 1994, passou a reger-se pela Lei nº 15.686, de 2005, que estatuiu ser objetivo do Fundo, em conformidade com a política estadual de turismo, apoiar e incentivar o turismo como atividade econômica e como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural em cidades históricas, estâncias hidrominerais, localidades do circuito turístico e outras localidades com reconhecido potencial turístico. O agente financeiro do Fundo é, na forma da lei, o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, a quem compete, entre outras atribuições, analisar os pedidos de financiamento e decidir sobre sua aprovação, contratar as operações aprovadas e liberar os recursos do Fundo, na forma do regulamento, respeitada a disponibilidade de caixa.

Segundo informação prestada pela Setur em seu sítio na internet - <http://www.turismo.mg.gov.br/images/stories/linhas-de-financiamento.pdf> -, o Decreto nº 44.893, de 2008, que regulamentou o Fastur, somente entrou em vigor em setembro de 2010, embora esteja disposto em seu art. 16 que o regulamento entraria em vigor na data de sua publicação.

Os financiamentos do Fastur destinam-se à realização de investimentos e capital de giro. De acordo com a Setur, a solução atende a microempresas e empresas de pequeno e médio portes, além de cooperativas. Entretanto, quando se observa a execução orçamentária do Estado, verifica-se que a disponibilização de recursos do Fundo para financiamento da atividade produtiva do trade turístico não alcança patamar compatível com a demanda existente, sobretudo quando se considera a dimensão das regiões com potencial turístico no Estado. Isso pode ser confirmado no quadro a seguir.

Programa 103: Apoio Financeiro ao Turismo/ Ação 4151: Fundo de Assistência ao Turismo - Fastur				
Programa	Ano	Crédito Inicial	Crédito Autorizado	Despesa Realizada
103	2008	700.000,00	700.000,00	0,00
103	2009	11.000,00	3.401.000,00	79.790,00
103	2010	177.344,00	792.344,00	516.000,00
103	2011	22.990,00	22.990,00	0,00

Consulta realizada em 14/07/2011 - Armazém SIAFI

Diante dessas informações demonstrativas de baixo volume de recursos financeiros disponíveis, o que denota, por consequência, baixo nível de acesso dos empreendedores privados do setor turístico ao Fastur, entendemos que o Fundo não vem cumprindo os objetivos para os quais foi criado, o que motiva o requerimento em análise.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.175/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Denis Pinheiro, Presidente - Alencar da Silveira Jr., relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.180/2011

#### Mesa da Assembleia

#### Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Requerimento nº 1.180/2011 objetiva solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça e ao Ministério Público informações sobre o cumprimento da Lei nº 18.685, de 2009, que torna obrigatória a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 9/7/2011, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em análise tem por escopo fiscalizar o cumprimento, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado, do disposto na Lei nº 18.685, de 2009, que obriga esses delegatários de serviço público a comunicar à Defensoria Pública os casos de nascimento sem identificação de paternidade.

Trata-se do exercício, por este Parlamento, da função fiscalizadora. Inerente ao sistema de separação de Poderes, que estrutura nosso Estado, essa função se vincula aos chamados freios e contrapesos, mecanismos institucionais tendentes a assegurar equilíbrio e harmonia entre os Poderes do Estado.

A atividade de fiscalização deve, todavia, ser motivada, reportando-se a fato que a torne necessária, conveniente ou oportuna. Verifica-se, no caso em exame, que a matéria sobre a qual incide o requerimento possui inegável relevância social, como, aliás, bem justificado pela autora da proposição. Zelar pelo direito das crianças à paternidade reconhecida é tarefa importante e deve mesmo ser objeto de ação desta Casa.

Observe-se, porém, que o requerimento dirige o pedido de informação ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Ministério Público. Essa destinação pode ser mais exata. O art. 277 da Constituição Estadual determina que o Poder Judiciário exerça a fiscalização dos oficiais de registro, nos termos da lei, observada, ainda, a legislação federal pertinente.

A Lei Federal nº 8.935, de 1994, determina, nos dispositivos de seu Capítulo VII, que a fiscalização dos serviços notariais e de registro seja efetuada pelo Poder Judiciário. Delimitando a matéria de forma mais precisa, os arts. 23 e 31 da Lei Complementar nº 59,



de 2001, definem, no âmbito da organização judiciária estadual, que cabe à Corregedoria-Geral de Justiça a fiscalização dos cartórios. O art. 16 da Resolução TJMG nº 420, de 2003 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), ratifica e especifica esse regramento. Perceba-se que há norma singularizando a atribuição de fiscalização dos serviços de registro público, que são prestados por delegação. Essa constatação torna conveniente que o requerimento seja alterado, trocando-se o destinatário, já que ficará mais preciso requerer as informações sobre o cumprimento da Lei nº 18.685 à Corregedoria-Geral de Justiça.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.180/2011 com a Emenda nº 1, que apresentamos a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado” por “à Corregedoria-Geral de Justiça”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Alencar da Silveira Jr., relator – José Henrique– Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Jayro Lessa.



### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 21/9/2011, as seguintes comunicações:

Do Deputado Jayro Lessa notificando sua ausência do País no período de 21/9/2011 a 30/9/2011, por motivo de viagem a Barcelona (Espanha) para tratar de assuntos de interesse parlamentar. (- Ciente. Publique-se.)

Do Deputado Neilando Pimenta notificando o falecimento do Sr. Alfredo Bamberg, ocorrido em 21/9/2011, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)



### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Virtual Cinema e Vídeo. Objeto: cessão de mão-de-obra para prestação de serviços de operações dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo da Diretoria de Rádio e TV. Objeto deste aditamento: alteração da redação do item 4 do Termo Aditivo nº 180/2011. Vigência: a mesma do Termo de Aditivo nº 180/2011.



### ERRATAS

#### ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/9/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 15/9/2011, na pág. 68, col. 2, sob o título “Leitura de Comunicações”, na linha 30, onde se lê:

“do Projeto de Lei nº 1.149/2011, do Deputado Deiró Marra”, leia-se:

“do Projeto de Lei nº 1.149/2011, do Deputado Deiró Marra, com a Emenda nº 1”.

E, na linha 45, onde se lê:

“e 1.957/2011, do Deputado Adalclever Lopes”, leia-se:

“e 1.957/2011, do Deputado Adalclever Lopes, com a Emenda nº 1”.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.465/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/9/2011, na pág. 83, col. 4, na ementa, onde se lê:

“Município de Gonçalo do Rio Preto”, leia-se:

“Município de São Gonçalo do Rio Preto”.